

observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Art. 40-A** – Para fins deste Estatuto Social, os termos iniciados em letras maiúscula abaixo listados terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Sociedade.

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerce(m) o Poder de Controle da Sociedade.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade.

“Alienação de Controle” significa a transferência, direta ou indireta, a título oneroso, de Ações de Controle em montante que assegure ao Adquirente o exercício do Poder de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos e que tenha preponderado nas deliberações referentes às 3 (três) últimas assembleias gerais da Sociedade ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

**Parágrafo Primeiro** – A oferta pública de que trata este artigo 40 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar em uma Alienação de Controle da Sociedade; ou (ii) em caso de alienação do controle de acionista pessoa jurídica que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído às ações de emissão da Sociedade na operação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.



Parágrafo Terceiro – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Sociedade enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuênciam dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 1.

**Capítulo XI**  
**Emissão de *Units***

**Art. 41** – A Sociedade poderá patrocinar a emissão de *Units*.

Parágrafo Primeiro – Cada *Unit* representará 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme o Parágrafo Segundo abaixo, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; ou (iii) nos casos previstos no artigo 42, Parágrafo 2º abaixo, e no artigo 43 abaixo.

Parágrafo Segundo – Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*.

Parágrafo Terceiro – A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá contratar instituição financeira para emitir *Units*.

**Art. 42** – As *Units* terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

Parágrafo Primeiro – O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo 42, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional.

Parágrafo Terceiro – As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

**Art. 43** – As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo Primeiro – O direito de participar das Assembleias Gerais da Sociedade e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da *Unit* poderá ser representado



nas Assembleias Gerais da Sociedade por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Sociedade, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Sociedade, a instituição financeira depositária debitárá as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

**Art. 44** – No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Sociedade, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Sociedade para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Sociedade, não haverá o crédito automático de *Units*.

Parágrafo Primeiro – O acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de *Units*, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

Parágrafo Segundo – Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais, sem a possibilidade de serem formadas novas *Units*, o titular das *Units* poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas *Units*, na respectiva proporção por ele detida.

**Art. 45** – Os titulares de *Units* terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dissolução**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**Art. 46** – Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15/12/76, e demais disposições de direito concernentes.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 47** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, observado o disposto no Regulamento do Nível 1.

**Art. 48** – As disposições contidas no Capítulo X, bem como no art. 8º, parágrafo único, deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data da divulgação de anúncio de início ou de fato relevante relativo à precificação de oferta pública primária de ações ou *Units* de emissão do Banco Mercantil do Brasil S.A.

O presente Estatuto Social do Banco Mercantil do Brasil S.A. está redigido conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2025.

---



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/429.872-9	MGE2502304373	02/07/2025

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO



**ANEXO**  
**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, **LARISSA ARAÚJO COSTA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 156.776, expedida em 01/12/2014, inscrito no CPF nº 095.565.356-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ANEXOS I e II à ata de AGOE do Banco Mercantil do Brasil S.A. – **Listas de Acionistas Presentes na Assembleia.** – 3 (três) páginas.
2. ANEXO III à ata de AGOE do Banco Mercantil do Brasil S.A. – **Mapa Sintético de Votação Final.** – 3 (duas) páginas.
3. ANEXO IV – à ata de AGOE do Banco Mercantil do Brasil S.A. – **Estatuto Social** – (18) páginas.
4. ANEXO V – **Ofício Banco Central 14097/2025-BCB/DEORF/GTBHO, de 12/06/2025** – homologação da posse e exercício de membros do Conselho Fiscal do Banco Mercantil do Brasil S.A. - 2 (duas) páginas.
5. ANEXO VI – **Ofício Banco Central 15247/2025-BCB/Deorf/GTBHO de 26/06/2025** – homologação da alteração do Estatuto Social do Banco Mercantil do Brasil S.A. - 1 (uma) página.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2025.

---

**LARISSA ARAÚJO COSTA**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/429.872-9	MGE2502304373	02/07/2025

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 14097/2025-BCB/DEORF/GTBHO

Processo 288019

Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Ao

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

A/C dos Senhores

Luiz Henrique Andrade de Araújo - Diretor Presidente  
Gustavo Henrique Diniz de Araújo – Vice-Presidente Executivo

**Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025.

a) posse e exercício de membros estatutários ou contratuais:

I. Conselho Fiscal cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos ou nomeados na AGO 2026:

Documento	Nome completo	Cargo
133.031.986-91	Yehuda Waisberg	Conselheiro Fiscal Efetivo
062.415.336-30	Marcelo Rezende Amorim	Conselheiro Fiscal Efetivo
110.206.876-49	Euler Luiz de Oliveira Penido	Conselheiro Fiscal Efetivo
745.125.796-72	Taise Christine da Cruz	Conselheiro Fiscal Efetivo
254.837.906-00	Angela Mourao Cancado Juste	Conselheiro Fiscal Efetivo
105.567.056-45	Verena Moura Waisberg	Conselheiro Fiscal Suplente
008.423.726-01	Sara Araujo Sousa	Conselheiro Fiscal Suplente
043.981.576-20	Paulo Afonso Guimaraes	Conselheiro Fiscal Suplente

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)  
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



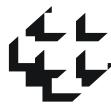
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Estatuto BANCO (22170101)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2258

Marinely de Paula Bomfim  
Secretária-Geral  
pág. 39/46



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

079.828.446-34	Afranio Eustaquio Ribeiro	Conselheiro Fiscal Suplente
137.787.146-00	Fernando Antonio Machado Carvalho	Conselheiro Fiscal Suplente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques  
Pinheiro  
Chefe de Subunidade

Romeu Eugenio de Lima  
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)  
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/429.872-9	MGE2502304373	02/07/2025

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA



  
**BANCO CENTRAL DO BRASIL****OFÍCIO 15247/2025-BCB/DEORF/GTBHO**

Processo 288063

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

Ao

Banco Mercantil do Brasil S.A.

A/C dos Senhores

Luiz Henrique Andrade de Araújo – Diretor Presidente

Gustavo Henrique Diniz de Araújo - Vice-Presidente Executivo (CEO)

**Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025:

a) alteração estatutária ou contratual

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques  
Pinheiro  
Chefe de Subunidade

Romeu Eugenio de Lima  
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)  
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Estatuto BANCO (22170101)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2261

pág. 42/46  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/429.872-9	MGE2502304373	02/07/2025

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de NIRE 3130003616-2 e protocolado sob o número 25/429.872-9 em 03/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12870428, em 09/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Belo Horizonte, quarta-feira, 09 de julho de 2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/429.872-9.

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 09/07/2025, às 15:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/429.872-9.

Página 2 de 2





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital  
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

### Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 09 de julho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 11:40:43

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Estatuto BANCO

22170101

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**FICHA TÉCNICA DO DOCUMENTO****Informações para assinatura eletrônica Via Adobe**

Objeto do contrato :	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - Edificio Statemet
Locador:	CONCRETO CONTORNO LTDA.
Nº do contrato Primitivo -	-
Nº do aditivo - (Se houver):	-
Vigência:	5 anos
Setor Demandante:	Gerência de Suporte Administrativo
Responsável Gestão Contratos	Tatiana Andriatta
Demanda / PD ( Validação JURÍDICO)	-
Possui ARE?	-

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

São partes neste Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial:

- I. **como Locadoras:** **CONCRETO CONTORNO LTDA.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1584, Bairro Savassi, CEP 30130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 20.163.889/0001-35; **CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.799.240/0001-11; **CONCRETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 11º andar, sala SC, Sion, CEP 30.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.340.080/0001-52; **CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Úrsula Paulino nº 1321, Estrela do Oriente, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o nº 19.340.399/0001-88; e **CONCRETO COM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Úrsula Paulino nº 1321, Estrela do Oriente, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o nº 19.340.192/0001-03; todas representadas na forma de seus Contratos Sociais por Miguel Safar Filho, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 043.726.766-03, portador da carteira de identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.
- II. **como Locatário:** **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, instituição financeira de direito privado, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Rio de Janeiro, 654, Centro, CEP: 30.160-912, inscrita no CNPJ sob nº 17.184.037/0001-10;

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DO IMÓVEL

- 1.1. É objeto do presente contrato a locação para fins comerciais, dos 11º, 12º, 13º, 14º e 15º pavimentos, e mais 40 (quarenta) vagas de garagem, sendo 10 (dez) demarcadas e 30 (trinta) rotativas, do Edifício *Statement*, localizado na Avenida do Contorno, nº 5800, Savassi, Belo Horizonte/MG, em construção, nos lotes 001, 008 e 010, matriculados sob o nº 8.735 e nº 81.471 do Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, de propriedade das Locadoras.
- 1.2. O imóvel objeto desta locação será entregue no *shell*, notadamente, sem o contrapiso, sem acabamento interno, sem forro e sem distribuição de energia nos Pavimentos, sendo que essa estará disponível no quadro geral.
- 1.3. O Locatário poderá efetuar a contratação da execução de obra de “*fitout*” com as Locadoras, mediante instrumento específico. Entende-se por “*fitout*” a preparação do imóvel para a ocupação do Locatário, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelas Partes, incluindo, mas não se limitando, a instalações mecânicas, elétricas, hidráulicas, iluminação, piso, divisórias, forro,

acabamentos e mobiliário, exceto *switches, access point, firewall, servidores, no-breaks* e demais equipamentos de informática e tecnologia.

- 1.4. A entrega dos Pavimentos será considerada para início do aluguel e cômputo da carência estipulada a partir de 01/11/2022.
- 1.5. É obrigação do Locatário a obtenção, às suas custas e responsabilidade, do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) referente aos Pavimentos aqui locados, haja vista as obras de adequação que irá se realizar. A renovação do AVCB dos Pavimentos locados, no prazo legal durante todo o período da locação, também é de responsabilidade do Locatário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

- 2.1 O presente contrato passa a ter validade a partir de 01/11/2022, e o prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir do Aviso de Entrega do Imóvel pelas Locadoras.
- 2.2 Não havendo interesse em estender o período de locação por uma das Partes, após o prazo de vigência deste instrumento, fica a parte interessada na não continuidade do contrato obrigada a cientificar a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 2.3 Especificamente em relação locação das vagas de garagem, caso o Locatário pretenda a redução do número de vagas ou cancelamento da locação das vagas, deverá cientificar a Locadora com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que neste caso não haverá aplicação de multa rescisória.
- 2.4 A locação somente poderá ser renovada caso sejam respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram e o complementam, e desde que acordado por escrito pelas Partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL**

- 3.1 O valor do aluguel mensal livremente convencionado pelas partes é R\$406.900,00 (quatrocentos e seis mil, e novecentos reais) para os pavimentos, e mais R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) para as 40 (quarenta) vagas de garagem, sendo 10 (dez) demarcadas e 30 (trinta) rotativas, com valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais) por vaga.
  - 3.1.1 O valor do aluguel será reajustado anualmente a partir de 01/11/2022, em conformidade com a legislação vigente, pela variação do IPCA, desde que este possua valor positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, a correção será nula. Na hipótese de extinção do índice de

reajuste estabelecido ou de impedimento de sua utilização, as obrigações pecuniárias previstas neste ajuste serão atualizadas pela variação do IGP-DI, ou na impossibilidade de sua apuração, por índice diário ou periódico representativo da perda de poder aquisitivo da moeda nacional. Havendo mais de um índice e na falta de acordo sobre qual deles aplicar, a atualização monetária será feita com base no índice que melhor apurar a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

3.1.2 O aluguel será atualizado anualmente pela variação do índice eleito neste contrato, do mês anterior à data de 01/11/2022, até o primeiro mês anterior ao do efetivo pagamento do aluguel corrigido.

3.2 O aluguel terá seu vencimento todo dia 10(dez) de cada mês subsequente ao mês vencido, e deverá ser pago através de boleto bancário a ser emitido pela CONCRETO CONTORNO LTDA., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pagamento. O primeiro aluguel será pago *pro rata* com referência a data de entrega do imóvel pela Locadora.

3.2.1 Neste ato, e na melhor forma de direito, a CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CONCRETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e CONCRETO COM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., autorizam expressamente que o recebimento da integralidade dos aluguéis mensais descritos na cláusula 3.1 sejam realizados pela CONCRETO CONTORNO LTDA.

3.3 O prazo para pagamento dos aluguéis e demais encargos é improrrogável, e qualquer atraso eventualmente permitido não implicará em novação, mas apenas mera tolerância das Locadoras, não podendo ser invocado em nenhuma ocasião, pelo Locatário, como modificativo de quaisquer de suas obrigações previstas nesse contrato.

3.4 Por mera liberalidade, as Locadoras concederão desconto especial e transitório ao Locatário, da seguinte forma:

(i) para o primeiro ano de locação será concedido desconto de R\$20.345,00 (vinte mil trezentos e quarenta e cinco reais) por mês de aluguel referente tão somente ao valor da locação dos pavimentos;

(ii) para o segundo ano de locação (do 13º ao 24º aluguel) será concedido desconto de R\$10.172,50 (dez mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por mês de aluguel.

3.4.1 Os valores dos descontos serão reajustados de acordo com as regras do item 3.1.1, e demais itens desta cláusula terceira. Haja vista as condições especiais ora concedidas pelas Locadoras, considerando a premissa de que o Locatário permanecerá no imóvel locado por período não inferior ao contrato de locação, fica desde já ajustado pelas partes que, ocorrendo rescisão da locação por

culpa ou iniciativa do Locatário antes do seu termo final, independente do motivo, ficarão obrigados a pagar às Locadoras a diferença entre os valores originalmente previstos no contrato de locação, e aqueles efetivamente pagos em decorrência das condições especiais ajustadas em 3.4, devidamente corrigidos pela variação acumulada do IPCA/BGE, tudo contado do vencimento original da parcela.

- 3.5 Na hipótese de o Locatário contratar a execução de obra de "fitout" com as Locadoras, será concedida ao Locatário carência de pagamento dos aluguéis e encargos locatícios pelo prazo de execução de obras estabelecido no "Contrato De Empreitada Por Preço Global Fechado" a ser celebrado entre as Partes. Desta forma, o valor do aluguel mencionado na cláusula 3.1 não será devido durante o período das obras se estas forem contratadas com a LOCADORA, até o aviso de entrega dos pavimentos e competente entrega das chaves, que poderá ocorrer de maneira parcial ou total por andar. A carência ora concedida nesse parágrafo será aplicada a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada (fitout).
- 3.5.1 Caso as obras de "fitout" sejam executadas por outra empresa escolhida pelo Locatário, as Locadoras concederão ao Locatário carência de 90 (noventa) dias para início do pagamento do aluguel mensal, e demais encargos locatícios, contados a partir de 01/11/2022.
- 3.6 Em relação às vagas de garagem, caso haja entrega parcial dos pavimentos, o pagamento do aluguel das vagas será proporcional, considerando o valor individual de cada uma indicado na cláusula 3.1.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**

- 4.1 O Condomínio do Edifício Statement ficará responsável pela gestão dos pagamentos de despesas condominiais e específicas (pay per use) dos andares locados.
- 4.2 Além do aluguel mensal, o Locatário pagará as despesas com órgãos competentes, diretamente ou por intermédio da Locadora, quando esta assim determinar, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as taxas de luz, de água, de esgoto, limpeza urbana e outras cobradas pelo Município ou Estado, que recaiam sobre o imóvel locado, inclusive prêmio de seguro contra incêndio, assim como taxa condominial e as despesas ordinárias de condomínio durante todo o período de locação.
- 4.3 Para a instalação de sua atividade, o Locatário ficará responsável, diretamente, pela obtenção e pagamento de todas as licenças perante o Poder Público, bem como do alvará de funcionamento, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de todas as taxas e cobranças atinentes ao tema, sob pena de ressarcimento à Locadora, no caso de responsabilização desta.

4.3.1 Eventuais avisos ou notificações endereçadas às Locadoras deverão ser entregues ou comunicadas às Locadoras no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, sob pena de ficar o Locatário responsável por perdas e danos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES**

5.1 Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, através de carta registrada ou protocolada, com comprovação de recebimento, obrigatoriamente dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços constantes no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar, formalmente, à outra na vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO E PENALIDADES**

6.1 O pagamento de aluguéis e encargos locatícios, legais e contratuais, após seu vencimento, será automaticamente acrescido de multa de 5% (cinco por cento) além de correção monetária acumulada pelo índice do IGP-M/FGV e juros compensatórios de 1% (um por cento) pro rata dia e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Havendo necessidade de cobrança judicial de valores em atraso, o caso será encaminhado ao Departamento Jurídico das Locadoras para cobrança das despesas decorrentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO E DESTINAÇÃO**

7.1 O imóvel objeto da presente locação é destinado exclusivamente para exploração pelo Locatário das atuais atividades descritas em seu objeto social.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRAS, BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES**

8.1 Caberá ao Locatário, arcando com todos os custos e sob sua responsabilidade, mediante autorização prévia e escrita das Locadoras, realizar as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias no Pavimento à sua atividade, tudo previamente verificado por engenheiro que ateste sua viabilidade, mediante projeto que deverá ser previamente aprovado pelo Locatário, conforme normas técnicas e legislação vigente..

8.2 Ao Locatário é vedada qualquer obra que modifique aspecto estrutural, fachada ou qualquer outro elemento dos Pavimentos que esteja em contrário com as posturas municipais.

8.3 O Locatário não poderá, em nenhuma hipótese, fazer qualquer benfeitoria ou construção no imóvel sem a prévia e expressa anuência da Locadora. Se apesar desta proibição vier o Locatário a efetivar benfeitorias ou construções, quer sejam úteis ou voluptuárias, ficará obrigado a removê-las se as

Locadoras assim o desejarem, arcando com os aluguéis do período gasto com a sua retirada, bem como despesas decorrentes. Caso as Locadoras resolvam receber o imóvel com as benfeitorias e construções realizadas, não terá o Locatário nenhum direito a qualquer indenização pelas mesmas, sendo que, desde já, renunciam expressamente ao direito de retenção, independentemente de sua natureza, uma vez que as benfeitorias aderirão ao imóvel.

- 8.4 A sublocação do Imóvel, total ou parcial, somente poderá ser realizada com expressa autorização da Locadora e, em qualquer hipótese, desde que o Locatário se mantenha como responsável integral sobre as obrigações assumidas neste contrato.
- 8.4.1 Fica autorizada a sublocação, cessão ou transferência deste instrumento a empresas do mesmo grupo do Locatário, independente da autorização estabelecida na cláusula 8.4.
- 8.5. Nos termos do artigo 22, IV, da Lei n. 8.245/91, é dever das Locadoras, entre outros, responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, bem como garantir, durante a seu tempo, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.6 Na superveniência de problemas estruturais que afetem o uso tranquilo do imóvel, assim entendidos, mas não se limitando a, infiltrações, umidades excessivas, rachaduras, entupimentos crônicos, goteiras ou outros problemas na estrutura da edificação que inviabilizem a permanência ou o regular desenvolvimento das atividades do Locatário, este deverá, tão logo tenha conhecimento do surgimento destas irregularidades, notificar as Locadoras para que realizem as obras necessárias à regularização do imóvel no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da convenção, entre as partes, de outro prazo razoável considerando as particularidades do caso em questão.
- 8.7. Na hipótese do parágrafo anterior, caso as Locadoras permaneçam inertes ou o reparo realizado não se mostre suficiente para sanar as irregularidades apontadas, poderá o Locatário, realizar as obras e benfeitorias necessárias à regularização dos vícios, independente de consentimento das Locadoras, cujo custo será descontado no valor dos aluguéis supervenientes.
- 8.8. O Locatário fica autorizado a manter ou introduzir na área locada, as instalações inerentes as suas atividades, inclusive itens de segurança, placas e luminosos com o seu nome, bem como antenas e outros aparelhos de comunicação, os quais serão retirados ao término ou se rescindido este contrato, **desde que não afetem o aspecto da fachada e as áreas comuns do imóvel**.
- 8.9. Constatadas quaisquer irregularidades administrativas referente ao imóvel, assim entendidas, mas não se limitando a auto de vistoria do corpo de bombeiros "AVCB" das áreas comuns, "Habite-se", "Alvarás", etc, ficam as Locadoras responsáveis por tomar as medidas que lhe caibam para saná-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, excluídos deste prazo eventuais atrasos dos órgãos públicos,

devendo apresentar ao Locatário o comprovante de protocolo da documentação. Na hipótese de eventuais penalidades ou autuações do Poder Público relacionadas exclusivamente a regularidade documental do imóvel, o Locatário poderá mediante notificação ao Locador, resguardado o direito ao contraditório, compensar eventuais valores relativos a multa nos valores devidos de aluguel.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

- 9.1 O Locatário compromete-se a manter todas as instalações, inclusive elétricas, hidráulicas e sanitárias, em perfeito funcionamento, obrigando-se a fazer, à sua custa exclusiva, todos os reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários durante a locação, restituindo os Pavimentos, quando finda a locação, independentemente do motivo, da forma e da época, livre e desembaraçado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e com as benfeitorias que foram realizadas. Os Pavimentos deverão estar em condições de ser imediatamente ocupados, e com todas as benfeitorias, instalações elétricas e/ou hidráulicas, aparelho de ar condicionado, luminárias, não tendo direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, obras, instalações, a que título for por quanto as mesmas aderiram e ficaram incorporadas aos Pavimentos para todos os fins de direito.
- 9.2 O ato de restituição do imóvel e devolução de chaves, uma vez finda a locação, ocorrerá após a vistoria regular realizada pelo preposto das Locadoras, assistida pelo Locatário, e o contrato só se concluirá depois de satisfeitas ou atendidas, pelo Locatário, todas as obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.3 Além das penalidades previstas no contrato, o Locatário ficará ainda obrigado ao pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação durante todo o tempo que ocupar indevidamente o Imóvel, ou que seja necessário para executar os serviços necessários para a recomposição do Imóvel, seus bens e equipamentos ao seu estado normal de funcionamento e uso, respondendo também por perdas e danos.
- 9.4 Quando, por qualquer motivo ou circunstâncias, o Locatário não comparecer ao ato de realização da vistoria e não justificar a sua ausência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ter-se-á como válida a vistoria realizada e assinada pela Locadora e por 02 (duas) testemunhas, gerando obrigações para o Locatário sendo que esta deverá responder por todos os aluguéis e encargos da locação até o final da realização das obras para correção dos possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DURANTE A LOCAÇÃO**

- 10.1 É assegurado às Locadoras, durante a vigência da locação, o direito de vistoriar o Imóvel, sempre que julgar conveniente, direito este, extensivo a terceiros por ela indicados, desde que não prejudique as atividades do Locatário exercidas no local. As vistorias e visitas serão durante a semana e sempre

agendadas durante a semana e com um dia de antecedência, salvo combinação prévia entre as partes signatárias deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1 O presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as partes a cumpri-lo por si e seus sucessores.
- 11.2 O presente contrato restará rescindido, contudo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista as Partes direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
  - 11.2.1 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior, tais como incêndio, enxurrada, desabamento, que impeça sua ocupação, mesmo que sem culpa do Locatário, e dos que estão sob sua responsabilidade;
  - 11.2.2 Desapropriação total ou parcial;
  - 11.2.3 Falência ou recuperação judicial de uma da Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA POR RESCISÃO**

- 12.1 O Locatário poderá rescindir o presente contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de 01/11/2022 mediante o pagamento de multa compensatória correspondente a 02 (dois) aluguéis vigentes. Após este prazo, em caso de rescisão antecipada do contrato o Locatário ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória no valor correspondente a integralidade dos aluguéis vincendos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

- 13.1 Nos termos do disposto no artigo 37, inciso III, da Lei 8.245/91, o presente contrato terá como garantia o seguro garantia, que destina-se a garantir o pagamento de indenização em favor da Locadora, pelos prejuízos que venha a sofrer em decorrência do inadimplemento das obrigações do Locatário previstas no presente instrumento, de acordo com o estabelecido na apólice de seguro.
- 13.2 O seguro garantia deverá cobrir todas as obrigações assumidas pelo Locatário no âmbito do presente instrumento, sobretudo os alugueis e respectivas correções, encargos locatícios, impostos, taxas de condomínio, além de danos físicos ao imóvel, como ainda multas e penalidades, devendo ter prazo de vigência equivalente ao da locação, e se estenderá até a efetiva devolução do imóvel, nas condições estipuladas no presente instrumento.

- 13.3. O seguro garantia será contratado pelo Locatário junto a Companhia de Seguros de sua livre escolha, ficando a cargo do Locatário o pagamento de todos os respectivos custos e despesas, sobretudo o prêmio do seguro, nos termos do artigo 23, inciso XI, da Lei 8.245/91.
- 13.3.1. O pagamento do prêmio deverá ser realizado pelo Locatário em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento, como também as renovações subsequentes e eventuais atualizações, sempre antes dos respectivos vencimentos, de modo a assegurar a continuidade da fiança sem quaisquer interrupções. A exclusivo critério da Locadora, os respectivos valores poderão ser por ela suportados, para que sejam resarcidos conjuntamente ao aluguel contratual.
- 13.4. O seguro garantia deverá ser ajustado sempre que as Partes procederem com eventuais modificações ou alterações nas condições da locação, como também e sempre que necessário para refletir aumentos ou reajustes de aluguel, reajustes anuais ou resultantes de texto de Lei.
- 13.5. A falta de pagamento do prêmio de seguro pelo Locatário caracterizará automaticamente o inadimplemento contratual, implicando na rescisão do presente instrumento e na adoção das medidas judiciais cabíveis para se promover o despejo compulsório do imóvel.
- 13.5.1. Na hipótese de inadimplemento no pagamento do prêmio por parte do Locatário, a Companhia Seguradora deverá comunicar a Locadora, que terá a opção de realizar o respectivo pagamento, para manter a cobertura do seguro e obter o posterior ressarcimento dos valores pagos.
- 13.6. Havendo o cancelamento do seguro garantia, por qualquer hipótese, deverá o Locatário substituí-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, por outra espécie de garantia idônea. Havendo recusa por parte da Locadora esta poderá rescindir o presente instrumento e exigir a devolução do imóvel, além das penalidades cabíveis.
- 13.7. Em qualquer hipótese, uma vez caracterizado o sinistro, a indenização será integralmente devida à Locadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E REGULAMENTO INTERNO**

- 14.1. Tratando-se de imóveis em condomínio, fica o Locatário obrigada a respeitar e fazer respeitar a Convenção e o Regulamento Interno do Edifício, por si, seus dependentes, visitantes e terceiros.
- 14.2. São documentos complementares, integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição:
- a) Memorial Descritivo de Acabamento e Instalação do Edifício Statement

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SUCESSORES E HERDEIROS

15.1 Este contrato obriga não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

16.2. As Partes declaram e concordam, ainda, que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 21 de dezembro de 2022.

*Uelquesneurian Ribeiro de Almeida carolina duarte*

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida (21 de Dezembro de 2022 16:05 GMT-3) Carolina Duarte (21 de Dezembro de 2022 16:11 GMT-3)

LOCADORA:

*Miguel Safar Filho*

Miguel Safar Filho (21 de Dezembro de 2022 12:26 GMT-3)

LOCATÁRIO:

*Antonio Lisboa Lois*

Antonio Lisboa Lois (21 de Dezembro de 2022 11:06 GMT-3)

Antonio Lisboa Lois

00239268644

TESTEMUNHA

*Tomaz Gomide Nunes*

Tomaz Gomide Nunes (21 de Dezembro de 2022 11:41 GMT-3)

Tomaz Gomide Nunes

04217816618

TESTEMUNHA



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
31210120300 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONCRETO CONTORNO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2200720448

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

16 AGOSTO 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

NÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável

NÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9552114 em 26/08/2022 da Empresa CONCRETO CONTORNO LTDA, Nire 31210120300 e protocolo 224320106 - 26/08/2022. Autenticação: 692BF7CD2364FDBC89D5A0D63848A7027ADDA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/432.010-6 e o código de segurança 6IIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Comprovante ENDEREÇO (22170222)

SET 35000.001023/2018-53 / pg. 2278

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/432.010-6	MGP2200720448	22/08/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
043.726.766-03	MIGUEL SAFAR FILHO



**CONCRETO CONTORNO LTDA.**

**CNPJ:** 20.163.889/0001-35

**NIRE:** 3121012030-0

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.970.594/0001-07, NIRE nº 31300135187, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MS, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por seu Diretor **Miguel Safar**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CREA-MG nº 9654/D da 4ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.147.986-15, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000;

**JMSO HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.961.185/0001-36, NIRE nº 31300135161, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala JMSO, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por sua Diretora **Juliana de Mattos Safar de Oliveira**, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, engenheira civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.728 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 033.933.496-78, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000;

**MSF HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.962.075/0001-99, NIRE nº 31300135136, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MSF, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por seu Diretor **Miguel Safar Filho**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.729 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.726.766-03, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000; e

**MMS HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.961.208/0001-02, NIRE nº 31300135179, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MMS, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representado por seu Diretor **Mateus de Mattos Safar**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. MG-6.951.730 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.849.566-11, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

**CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Úrsula Paulino, n. 1.321, Bairro Estrela do Oriente, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o n.



19.340.399/0001-88, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31210012426, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

**CONCRETO COM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Úrsula Paulino, n. 1.321, Bairro Estrela do Oriente, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o n. 19.340.192/0001-03, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31210012361, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

**CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 11º andar, Sala SC, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30310-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.799.240/0001-11, registrada na JUCEMG sob o NIRE JUCEMG nº 31206786501, neste ato representada por diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.729 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.726.766-03, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

**CONCRETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 11º andar, sala SC, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30.310-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.340.080/0001-52, registrada na JUCEMG sob o NIRE JUCEMG nº 3121001234-5, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 10º andar, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CONCRETO CONTORNO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº 1584, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o n. 20.163.899/0001-35, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3121012030-0 (“Sociedade”), resolvem promover a presente 3ª Alteração do Contrato Social, para deliberar acerca das matérias que se seguem:



## 1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A Cláusula Segunda do Contrato Social, que trata do objeto social, passará a ter a seguinte redação:

**Cláusula Segunda** – O objeto social será a INCORPORAÇÃO, COMPRA, VENDA E ALUGUÉIS DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTACIONAMENTO.

## 2. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO NOVO CONTRATO SOCIAL

2.1. Os sócios decidem alterar o Contrato Social, já refletindo as alterações introduzidas nesta Alteração Contratual, para estabelecer nova redação de seus atos constitutivos, que passam a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e disposições adiante consolidadas no novo Contrato Social da sociedade:

**CONCRETO CONTORNO LTDA.**

CNPJ 20.163.889/0001-35

NIRE 3121012030-0

**- CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PELA  
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -**

**MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.970.594/0001-07, NIRE nº 31300135187, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MS, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por seu Diretor **Miguel Safar**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CREA-MG nº 9654/D da 4ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.147.986-15, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000;

**JMSO HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.961.185/0001-36, NIRE nº 31300135161, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala JMSO, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por sua Diretora **Juliana de Mattos Safar de Oliveira**, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, engenheira civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.728 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 033.933.496-78, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000;

**MSF HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.962.075/0001-99, NIRE nº 31300135136, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MSF, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representada por seu Diretor **Miguel Safar Filho**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.729 SSP/MG, inscrito



no CPF/MF sob o n. 043.726.766-03, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000; e

**MMS HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.961.208/0001-02, NIRE nº 31300135179, com endereço na Rua Orozimbo Nonato, n. 215, pavimento 6, sala MMS, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053, Nova Lima – MG, neste ato representado por seu Diretor **Mateus de Mattos Safar**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. MG-6.951.730 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.849.566-11, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

**CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Úrsula Paulino, n. 1.321, Bairro Estrela do Oriente, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o n. 19.340.399/0001-88, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31210012426, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

**CONCRETO COM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Úrsula Paulino, n. 1.321, Bairro Estrela do Oriente, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.580-353, inscrita no CNPJ sob o n. 19.340.192/0001-03, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31210012361, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

**CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 11º andar, Sala SC, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30310-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.799.240/0001-11, registrada na JUCEMG sob o NIRE JUCEMG nº 31206786501, neste ato representada por diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portadora da carteira de identidade n. MG-6.951.729 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.726.766-03, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo nº 931, 10º andar, Sion, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-000.

**CONCRETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 11º andar, sala SC, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG, CEP 30.310-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.340.080/0001-52, registrada na JUCEMG sob o NIRE JUCEMG nº 3121001234-5, neste ato representada por seu diretor presidente **Miguel Safar Filho**, brasileiro,



engenheiro civil, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 043.726.766-03, titular da Cédula de Identidade MG-6.951.729, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 931, 10º andar, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CONCRETO CONTORNO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº1584, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o n. 20.163.899/0001-35, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3121012030-0 (“Sociedade”), que é regida de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

## **I - DENOMINAÇÃO**

**Cláusula Primeira** – A sociedade adotará o nome empresarial de **CONCRETO CONTORNO LTDA.**

## **II - SEDE**

**Cláusula Segunda** – A sede da sociedade é na Rua Rio Grande do Norte nº1584, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138.

## **III - OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Terceira** – O objeto social será a INCORPORAÇÃO, COMPRA, VENDA E ALUGUÉIS DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTACIONAMENTO.

## **IV - PRAZO E DURAÇÃO**

**Cláusula Quarta** – A sociedade iniciará suas atividades em 21/03/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

## **V - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$19.432.337,00 (dezenove milhões quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e sete reais), dividido em 19.432.337 (dezenove milhões quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e sete) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios na seguinte composição:

<b>SÓCIOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>Nº QUOTAS</b>	<b>%</b>
<i>MS Holding e Participações S.A.</i>	R\$ 143.483,00	143.483	0,738%
<i>JMSO Holding S.A.</i>	R\$ 4.734.928,00	4.734.928	24,364%



<i>MSF Holding S.A.</i>	<i>R\$ 4.734.928,00</i>	<i>4.734.928</i>	<i>24,364%</i>
<i>MMS Holding S.A.</i>	<i>R\$ 4.734.928,00</i>	<i>4.734.928</i>	<i>24,364%</i>
<i>Concreto CPR Empreendimentos Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$ 454.746,00</i>	<i>454.746</i>	<i>2,340%</i>
<i>Concreto COM Negócios Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$115.254,00</i>	<i>115.254</i>	<i>0,593%</i>
<i>Concreto Empreendimentos e Participações Ltda.</i>	<i>R\$910.000,00</i>	<i>910.000</i>	<i>4,682%</i>
<i>Concreto Negócios Imobiliários Ltda.</i>	<i>R\$3.605.070,00</i>	<i>3.605.070</i>	<i>18,550%</i>
<b><i>TOTAL</i></b>	<b><i>R\$ 19.433.337,00</i></b>	<b><i>19.433.337</i></b>	<b><i>100%</i></b>

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º - As quotas da sociedade são impenhoráveis.

## VI – ACORDO DE ACIONISTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os sócios declaram conhecer todos os termos e disposições do Acordo de Acionistas (“Acordo de Acionistas”) que se encontra arquivado na sede da sociedade, e que vincula a todos os sócios e a própria sociedade, fazendo parte complementar deste Contrato Social, e que deve ser inteiramente observado e cumprido em todos os seus termos e disposições.

## VII - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todas as deliberações das reuniões ou assembleias da sociedade dependerão do voto afirmativo da maioria absoluta dos votos, ressalvados os quóruns mais elevados estabelecidos por Lei, pelo Contrato Social ou pelo Acordo de Acionistas.

§ 1º - A cada quota corresponderá 01 (um) voto, sendo que cada sócio terá direito ao número de votos correspondentes à sua respectiva participação no capital social da sociedade.

§ 2º Fica de todo modo expressamente assegurado à sócia MS Holding S.A., de modo irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência de qualquer outro sócio, o exercício do direito de voto em relação as seguintes deliberações no âmbito da sociedade:

(i) Alteração do Contrato Social que afronte as disposições do Acordo de Acionistas;



- (ii) Alteração da quantidade, eleição e destituição de administradores;
- (iii) Alteração da política de fixação e distribuição de lucros, dividendos e juros sobre capital próprio que afronte as disposições do Acordo de Acionistas.

§3º O eventual exercício, por qualquer dos sócios, do direito de voto nas reuniões ou assembleias da sociedade em desacordo com as disposições aqui estabelecidas importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito de qualquer dos demais sócios de promover a execução específica da obrigação descumprida. O presidente da reunião ou assembleia não computará voto proferido com infração ao Contrato Social ou ao Acordo de Acionistas.

§4º Os sócios se comprometem a realizar reuniões ou assembleias, com periodicidade não inferior a 01 (um) ano, ou sempre que solicitado por qualquer sócio.

## VIII - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo administrador não-sócio **MIGUEL SAFAR FILHO**, que exercerá o cargo de *Chief Executive Officer – CEO*, podendo praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, inclusive no que se refere à orientação geral dos negócios, política de investimentos, solicitação de aportes aos sócios, alocação de recursos financeiros e infraestrutura, distribuição de lucros e dividendos ou juros sobre capital próprio, inclusive de modo desproporcional aos sócios nos termos e disposições do Acordo de Acionistas, *ad referendum* das reuniões ou assembleias de sócios, gestão de capital humano, remuneração e benefícios e outras políticas funcionais, bem como a adoção de quaisquer atos relativos à administração da sociedade e à realização das operações concernentes ao seu objeto social, como, por exemplo, alienação de bens, imóveis e ativos, autorização de pagamentos via eletrônica, assinar cheques, emitir, aceitar, endossar títulos comerciais, fazer cauções, receber, dar recibo e quitação, bem como representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante entidades de natureza técnica profissional, além de quaisquer outros ato de gestão que se façam necessários.

§1º - O *CEO* poderá nomear procuradores para representá-lo em nome da sociedade para a práticas de quaisquer atos judiciais ou extrajudiciais, inclusive para aqueles previstos no caput desta Cláusula, observando-se o que disposto no respectivo instrumento de mandato.

§2º - O uso da firma e da denominação social é restrito aos interesses da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.



§3º O *CEO* ou qualquer(quaisquer) procurador(es) por este constituído(s) não poderá praticar os atos a seguir listados, sem que haja prévia deliberação pela maioria absoluta dos sócios:

- (i) Alienação de bens e imóveis integrantes do ativo permanente;
- (ii) Alienar imóveis integrantes do ativo operacional (estoque) que estejam locados através de contratos de locação vigentes, com alugueis mensais superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (iii) A alteração dos atuais cargos e da remuneração do *CEO* e dos sócios (pessoas físicas) das pessoas jurídicas que são sócias da sociedade, e que exercem a função de executivos dentro de suas respectivas áreas de competência;
- (iv) Tomar empréstimos ou financiamentos em nome da sociedade;
- (v) Contratação, venda ou compra de ativos com partes relacionadas;
- (vi) Incorporação, transformação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação;
- (vii) Criação de ações ou quotas preferenciais, alteração das características originais das ações ou quotas, recompra, resgate ou amortização de ações e cancelamento de quotas;
- (viii) Emissão de partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição
- (ix) Abertura do capital social;
- (x) Outorga de fianças, hipotecas, alienações fiduciárias, avais ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros;
- (xi) Constituição de qualquer nova sociedade ou outro tipo de associação com terceiros, da qual participe a sociedade;
- (xii) Aquisição, alienação ou instituição de qualquer ônus ou gravame sobre participações societárias detidas pela sociedade;
- (xiii) Requerimento de recuperação judicial ou falência.

§4º - O *CEO* fará jus a uma retirada pró-labore, que será definida nas reuniões ou assembleias da sociedade, levando em conta os critérios de meritocracia, nível de responsabilidade e competência exigidas para o desempenho de sua função.

§5º Fica assegurado a cada um dos sócios **MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **JMSO HOLDING S.A.** e **MMS HOLDING S.A.** indicar, individualmente, seu respectivo representante legal para exercer o cargo de executivo na sociedade, e quem também farão a jus uma remuneração a ser definida nas reuniões ou assembleias da sociedade, de acordo com os mesmos critérios de meritocracia, nível de responsabilidade e competência.

§6º Na hipótese de falecimento, interdição, ausência ou impedimento temporário ou definitivo que implique na vacância no cargo de *CEO*, os sócios deverão convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, reunião ou assembleia para eleição de novo *CEO*, por deliberação da maioria absoluta dos votos.



§7º Na hipótese de falecimento, interdição, ausência ou impedimento temporário ou definitivo dos representantes das sócias **JMSO HOLDING S.A., MSF HOLDING S.A. e MMS HOLDING S.A** que ao mesmo tempo impossibilite todos eles de preencher o cargo vacante de *CEO*, fica desde já assegurado à **MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A** indicar o administrador substituto.

§8º Não serão elegíveis para o cargo de *CEO* ou para a função de executivos da sociedade os respectivos cônjuges ou companheiros dos representantes legais dos sócios **JMSO HOLDING S.A., MSF HOLDING S.A. e MMS HOLDING S.A.**, ressalvados os representantes legais da sócia **MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, que poderão, caso necessário, assumir o cargo de *CEO* ou executivos sem quaisquer restrições.

## IX – FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – Os sócios terão amplo acesso a todas as informações, documentos, contratos e demonstrações financeiras da sociedade, que ficará obrigada a fornecer estes dados e documentos, sempre que solicitado por qualquer sócio para a conferência, esclarecimentos ou defesa de assuntos de seu interesse, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º - Os sócios terão acesso ainda a prestações de contas por parte da administração; informações sobre política de distribuição de lucros e dividendos ou outra forma de remuneração do capital; relatórios econômico-financeiros, estratégia de negócios, modelo de gestão e operações, envolvendo produtos, serviços, locais e mercados de atuação, concorrentes, medidas de desempenho e mudanças organizacionais importantes.

§2º - Os sócios poderão solicitar a qualquer tempo a contratação de auditoria externa para auditar as contas e demonstrações financeiras da sociedade, sendo certo que os custos e despesas respectivas deverão ser suportados pela(s) sociedade(s) auditada(s).

§3º - Independentemente das reuniões ou assembleias anuais, os sócios deverão se reunir mensalmente ou em outra periodicidade que entendam pertinente, para que o *CEO* preste todas as informações de interesse dos sócios relativa à sociedade, tais como relatórios econômico-financeiros, planos de negócios, modelo de gestão e operações, mudanças organizacionais, dentre outras informações de relevância.

§4º - Os sócios e executivos da sociedade por estes indicados, deverão participar destas reuniões, podendo solicitar esclarecimentos, manifestando sua opinião a respeito das matérias tratadas, propondo medidas, soluções e alternativas que entendam pertinentes e que possam contribuir com a atuação do *CEO*.



§5º - A sociedade não possui Conselho Fiscal. Os sócios tomarão conhecimento da administração social através das reuniões e exame direto dos livros e arquivos da sociedade sempre que conveniente, independentemente de qualquer autorização.

## X - DIREITO DE PREFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os sócios reconhecem o caráter *intuitu personae* da sociedade, sendo assim vedado o ingresso de terceiros, sem a prévia e expressa concordância de todos os sócios remanescentes.

§1º - Fica ainda assegurado a sócia **MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, durante o prazo de vigência do Acordo de Acionistas, o direito de vetar a alienação ou transferência, a qualquer título, de quaisquer quotas do capital social da sociedade.

§2º Na hipótese de ser admita a alienação ou transferência, a qualquer título, de quotas ou ações do capital social da sociedade, os sócios terão direito de preferência, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, excluindo, para tanto, o percentual de participação do sócio que estiver ofertando suas quotas ou ações, por ocasião da referida aquisição.

§3º O direito de preferência alcança a venda de quotas ou ações em tesouraria e os direitos de subscrição de ações em aumentos de capital ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a alienação indireta de quotas ou ações realizadas através das sócias (pessoas jurídicas) controladoras da sociedade.

§4º Caso um sócio possua o interesse em alienar ou transferir as suas ações ou quotas aos próprios sócios, deverá apresentar uma comunicação por escrito aos demais sócios, com as seguintes informações: (i) o nome e endereço do potencial adquirente; (ii) o número de quotas ofertadas; (iii) o preço de venda das quotas ofertadas; e (iv) os demais termos e condições da proposta.

§5º Os demais sócios poderão exercer o direito de preferência sobre a aquisição de parte ou da totalidade das quotas ofertadas, no período de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação de venda ou transferência, no mesmo preço e demais condições estabelecidas.

§6º Na hipótese de mais de um sócio ter o interesse na aquisição das quotas ou ações ofertadas, o exercício do direito de preferência estabelecido será exercido proporcionalmente às respectivas participações dos sócios interessados.

§7º A ausência de resposta dos demais sócios dentro do prazo ajustado será reputada como anuência à venda das quotas ou ações ofertadas ao adquirente.



§8º Qualquer transferência ou alienação de quotas ou ações do capital social da sociedade que não for realizada em observância ao direito de preferência será reputada como nula, não produzindo nenhum efeito perante a sociedade ou seus sócios.

§9º Os sócios não poderão oferecer as quotas de sua titularidade no capital social da sociedade em penhora, penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem em usufruto, sem a anuência prévia e expressa dos demais sócios e sem que o beneficiário da garantia ou usufruto reconheça expressamente o direito de preferência e outros direitos e obrigações estabelecidos no Acordo de Acionistas.

## **XI - DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na hipótese de qualquer dos sócios receber uma oferta firme para alienação de sua participação no capital social da sociedade, os demais sócios terão o direito de venda conjunta, para também alienarem a sua respectiva participação. Caso o eventual adquirente não esteja interessado em adquirir a totalidade da participação dos sócios, então o negócio deverá se realizar de forma proporcional às participações de cada um dos sócios.

§1º Recebida a oferta firme, o sócio deverá notificar os demais sócios, informando as condições do negócio. Realizada essa notificação, os demais sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de venda conjunta, o que não ocorrendo liberará automaticamente o sócio interessado em alienar sua participação.

## **XII – RETIRADA DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os sócios concordam e se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, em manter suspenso, pelo prazo de vigência do Acordo de Acionistas, o seu direito de retirada da sociedade (*lock up period*), reconhecendo que este prazo mínimo é essencial para assegurar o integral cumprimento do objeto social da sociedade, sobretudo para preservação de seus ativos na eventual hipótese de fazer necessária a apuração de haveres para pagamento de sócio retirante.

§1º De todo modo, caso porventura qualquer dos sócios venha a exercer o seu direito de retirada, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua comunicação, a sociedade deverá proceder ao levantamento de um balanço especial, onde deverão ser computados todos os bens, direitos e obrigações, atualizadas a valor de mercado, mediante inventário circunstanciado.

§2º O patrimônio líquido assim apurado determinará o valor da participação do sócio retirante, que deverá ser pago em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas pelo IGPM-FGV ou o índice que vier a substituí-lo, corrigido desde a data do



levantamento do balanço especial até o efetivo pagamento, sendo a primeira parcela devida após 90 (noventa) dias da apresentação do balanço especial.

§3º O pagamento dos haveres devido ao sócio retirante, a critério exclusivo dos demais sócios poderá ser realizado, parcial ou integralmente, em bens, direitos ou imóveis.

§4º Na hipótese de pagamento em imóveis, estes serão avaliados por 03 (três) peritos escolhidos pelo sócio retirante entre 05 (cinco) indicados pelos demais sócios, prevalecendo o valor médio das 03 (três) avaliações.

### **XIII – FALECIMENTO, FALÊNCIA E INTERDIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de falecimento, falência ou interdição de qualquer sócio, o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) terá(ão) o direito de optar por continuar(em) na sociedade, se retirar(em) mediante liquidação de suas quotas ou ações ou vender(em) a(s) sua(s) participação(ões) a terceiros, observando-se as restrições estabelecidas neste Contrato Social e no Acordo de Acionistas, sobretudo o direito de voto à entrada de estranhos nos quadros sociais e o direito de preferência dos demais sócios.

§1º Caso opte(m) por permanecer(em) na sociedade, o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do sócio nomearão um único representante para representar as quotas ou ações do espólio, do falido ou do interdito.

§2º - Caso opte(m) por se retirar(em) da sociedade com a liquidação de suas quotas, os demais sócios e a sociedade deverão adotar os mesmos procedimentos previstos na Cláusula anterior no que se refere a forma de apuração de haveres e forma de pagamento.

### **XIV - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial e todas as demonstrações financeiras, sendo os lucros apurados distribuídos aos sócios de modo proporcional ou desproporcional, conforme deliberado nas reuniões e assembleias de sócios e em observância ao que dispõe o Acordo de Acionistas. As eventuais perdas serão suportadas pelos sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços intercalares e intermediários semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo, na hipótese de existência de lucro líquido, distribuir ou capitalizar lucros intercalares ou intermediários por deliberação da Administração, bem como distribuir lucros de forma proporcional ou



desproporcional entre os sócios, na forma em que deliberado nas reuniões e assembleias de sócios e em observância ao que dispõe o Acordo de Acionistas. A sociedade poderá, também, proceder à correção monetária nesses balanços intercalares ou intermediários, podendo, ainda, aumentar o capital com a reserva correspondente.

## XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os representantes legais (pessoas físicas) das pessoas jurídicas que são sócias da sociedade, com exceção dos representantes legais da sócia **MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.**, que são casados pelo regime de comunhão universal de bens, deverão contrair matrimônio pelo regime de separação total de bens, cabendo aqueles que se encontrem ou que porventura venham a se encontrar em situação de união estável a adotar os atos necessários para celebração de pacto de união estável ou sua conversão em casamento, com o objetivo de estabelecer o regime de separação total de bens, visando sempre a incomunicabilidade de suas quotas ou ações com seus respectivos cônjuges ou companheiros.

§1º Os representantes legais das pessoas jurídicas que são sócias da sociedade deverão comunicar e revelar aos demais a existência de quaisquer acordos, testamentos, doações ou a prática de outros atos ou instrumentos relacionados à promessa ou transferência, a qualquer título, de suas quotas ou ações a terceiros, herdeiros e sucessores.

## XVI - CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 6.404/76, nos termos do Parágrafo único, do art. 1.053 do Código Civil.

## XVII - DECLARAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os sócios já qualificados neste instrumento, declaram que não incorreram nas restrições previstas no § 1º, do art. 1.011 do código Civil.

## XVIII- FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, os sócios firmaram o presente instrumento em uma única via.



Belo Horizonte/MG, 08 de agosto de 2022.

Assinam digitalmente.

**SÓCIOS:**

---

**MS HOLDING E PARTICIPAÇÕES**  
**S/A**  
*Miguel Safar*

---

**JMSO HOLDING S.A**  
*Juliana de Mattos Safar Oliveira*

---

**MSF HOLDING S.A.**  
*Miguel Safar Filho*

---

**MMS HOLDING S.A.**  
*Mateus de Mattos Safar*

---

**CONCRETO CPR**  
**EMPREENDIMENTOS**  
**IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Miguel Safar Filho*

---

**CONCRETO COM NEGÓCIOS**  
**IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Miguel Safar Filho*

---

**CONCRETO EMPREENDIMENTOS**  
**E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
*Miguel Safar Filho*

---

**CONCRETO NEGÓCIOS**  
**IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Miguel Safar Filho*

**ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO:**

---

**MIGUEL SAFAR FILHO**  
*Chief Executive Officer - CEO*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/432.010-6	MGP2200720448	22/08/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.933.496-78	JULIANA DE MATTOS SAFAR DE OLIVEIRA
013.849.566-11	MATEUS DE MATTOS SAFAR
102.147.986-15	MIGUEL SAFAR
043.726.766-03	MIGUEL SAFAR FILHO





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCRETO CONTORNO LTDA, de NIRE 3121012030-0 e protocolado sob o número 22/432.010-6 em 26/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9552114, em 26/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.726.766-03	MIGUEL SAFAR FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.726.766-03	MIGUEL SAFAR FILHO
033.933.496-78	JULIANA DE MATTOS SAFAR DE OLIVEIRA
013.849.566-11	MATEUS DE MATTOS SAFAR
102.147.986-15	MIGUEL SAFAR

Belo Horizonte, sexta-feira, 26 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 26/08/2022, às 16:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/432.010-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9552114 em 26/08/2022 da Empresa CONCRETO CONTORNO LTDA, Nire 31210120300 e protocolo 224320106 - 26/08/2022. Autenticação: 692BF7CD2364FDBC89D5A0D63848A7027ADDA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/432.010-6 e o código de segurança 6IIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretaria-Geral.

Comprovante ENDEREÇO (22170222)

SET 35000.001023/2018-53 / pg. 2295

Marinely de Paula Bomfim

SECRETARIA GERAL

pág. 18/19



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 26 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9552114 em 26/08/2022 da Empresa CONCRETO CONTORNO LTDA, Nire 31210120300 e protocolo 224320106 - 26/08/2022. Autenticação: 692BF7CD2364FDBC89D5A0D63848A7027ADDA0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/432.010-6 e o código de segurança 6IIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Comprovante ENDEREÇO (22170222)

SET 35000.001023/2018-53 / pg. 2296

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/19

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - CONCRETO CONTORNO LTDA

Relatório de auditoria final

2022-12-21

Criado em:	2022-12-21
Por:	Gestão Contratos Compras (contratos.grupomb@mercantil.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAAXwOQla2t5peKZRUPDPruCNqH-OhSPB1

## Histórico de "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - CONCRETO CONTORNO LTDA"

 Documento criado por Gestão Contratos Compras (contratos.grupomb@mercantil.com.br)  
2022-12-21 - 13:38:12 GMT

 Documento enviado por email para LF (leonardo.fontes@mercantil.com.br) aceitar  
2022-12-21 - 13:46:24 GMT

 Documento aceito por LF (leonardo.fontes@mercantil.com.br)  
Data de aceitação: 2022-12-21 - 14:01:37 GMT - Fonte de tempo: servidor

 Documento enviado por email para antonio.lois@mercantil.com.br para assinatura  
2022-12-21 - 14:01:40 GMT

 Email visualizado por antonio.lois@mercantil.com.br  
2022-12-21 - 14:05:24 GMT

 O signatário antonio.lois@mercantil.com.br inseriu o nome Antonio Lisboa Lois ao assinar  
2022-12-21 - 14:06:09 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Antonio Lisboa Lois (antonio.lois@mercantil.com.br)  
Data da assinatura: 2022-12-21 - 14:06:11 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para nara.monte@concreto.com.br aceitar  
2022-12-21 - 14:06:13 GMT

 Email visualizado por nara.monte@concreto.com.br  
2022-12-21 - 14:17:00 GMT

-  O signatário nara.monte@concreto.com.br inseriu o nome Nara Monte ao assinar  
2022-12-21 - 14:24:33 GMT
-  Documento aceito por Nara Monte (nara.monte@concreto.com.br)  
Data de aceitação: 2022-12-21 - 14:24:35 GMT - Fonte de tempo: servidor
-  Documento enviado por email para tomaz.gomide@concreto.com.br para assinatura  
2022-12-21 - 14:24:37 GMT
-  Email visualizado por tomaz.gomide@concreto.com.br  
2022-12-21 - 14:39:01 GMT
-  O signatário tomaz.gomide@concreto.com.br inseriu o nome Tomaz Gomide Nunes ao assinar  
2022-12-21 - 14:41:16 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Tomaz Gomide Nunes (tomaz.gomide@concreto.com.br)  
Data da assinatura: 2022-12-21 - 14:41:18 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para Miguel Concreto (miguel@concreto.com.br) para assinatura  
2022-12-21 - 14:41:21 GMT
-  Email visualizado por Miguel Concreto (miguel@concreto.com.br)  
2022-12-21 - 15:24:13 GMT
-  O signatário Miguel Concreto (miguel@concreto.com.br) inseriu o nome Miguel Safar Filho ao assinar  
2022-12-21 - 15:26:49 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Miguel Safar Filho (miguel@concreto.com.br)  
Data da assinatura: 2022-12-21 - 15:26:51 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br para assinatura  
2022-12-21 - 15:26:54 GMT
-  Email visualizado por uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br  
2022-12-21 - 15:28:51 GMT
-  O signatário uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br inseriu o nome Uelquesneurian Ribeiro de Almeida ao assinar  
2022-12-21 - 19:05:13 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Uelquesneurian Ribeiro de Almeida  
(uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br)  
Data da assinatura: 2022-12-21 - 19:05:15 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para carolina.duarte@mercantil.com.br para assinatura  
2022-12-21 - 19:05:18 GMT

 Email visualizado por carolina.duarte@mercantil.com.br

2022-12-21 - 19:05:54 GMT

 O signatário carolina.duarte@mercantil.com.br inseriu o nome Carolina Duarte ao assinar

2022-12-21 - 19:11:09 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Carolina Duarte (carolina.duarte@mercantil.com.br)

Data da assinatura: 2022-12-21 - 19:11:11 GMT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.

2022-12-21 - 19:11:11 GMT

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 11:43:47

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Comprovante ENDEREÇO

22170222

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**  
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10  
NIRE 31300036162

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Pelo presente Termo de Posse, o **Sr. Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade de nº M-6.806.367, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 827.640.346-87, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.110-042, eleito para ocupar o cargo de **Diretor Executivo do Banco Mercantil do Brasil S.A.** ("Companhia"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300036162, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de maio de 2024 e devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil mediante o Ofício 13548/2024-BCB/Deorf/GTBHO de 13/06/2024, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela regulamentação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2026 (continuando no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, conforme art. 15 do Estatuto Social e art. 150, §4º, da Lei 6.404/76).

O **Diretor Executivo** ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei 6.404/76);
- III. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- IV. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- V. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- VI. recebeu, leu e se compromete a observar os códigos e políticas adotados pela Companhia, inclusive mediante a assinatura dos termos de adesão aplicáveis;
- VII. que atende às condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor da Resolução CMN 4.970/2021 do Banco Central do Brasil.

O Sr. **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço especificado acima, em sua qualificação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2024.

DocuSigned by:

  
Uelquesneurian Ribeiro de Almeida  
3F147D62272A46A...  
Uelquesneurian Ribeiro de Almeida  
Diretor Executivo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/449.955-6 no dia 31/08/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: A0B03936EE764BFFA97E8A837CF6B1B9

Status: Concluído

Assunto: 2024.07.01 Banco Mercantil TP Uelques Almeida fl. 298.pdf

Áreas Internas:

GER GOVERNANCA E RELACOES ACIONISTAS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Isabela Alvarenga

Assinatura guiada: Ativado

Av. do Contorno, 5800 - Savassi

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

BELO HORIZONTE, MG 30110-042

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

isabela.alvarenga@mercantil.com.br

Endereço IP: 177.154.95.152

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Isabela Alvarenga

Local: DocuSign

01/07/2024 10:16:46

isabela.alvarenga@mercantil.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

Enviado: 01/07/2024 10:17:16

uelques.almeida@mercantil.com.br

Visualizado: 01/07/2024 11:06:49

Executive Director

Assinado: 01/07/2024 11:07:02

Banco Mercantil SA



Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.154.95.152**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

01/07/2024 10:17:16

Entrega certificada

Segurança verificada

01/07/2024 11:06:49

Assinatura concluída

Segurança verificada

01/07/2024 11:07:02

Concluído

Segurança verificada

01/07/2024 11:07:02

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 11:45:27

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ata de POSSE - Uelquesneurian

22170309

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

290  
JUCEMG

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10  
NIRE 31300036162

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Pelo presente Termo de Posse, o **Sr. Felipe Lopes Boff**, brasileiro, casado, cientista de computadores, portador da carteira de identidade de nº 8082313878, expedida pela SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº 001.484.930-50, com endereço comercial na Av. do Contorno, Edifício Statement, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.110-042, eleito para ocupar o cargo de **Diretor Vice-Presidente do Banco Mercantil do Brasil S.A.** ("Companhia"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300036162, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de maio de 2024 e devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil mediante o Ofício 13548/2024–BCB/Deorf/GTBHO de 13/06/2024, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela regulamentação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2026 (continuando no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, conforme art. 15 do Estatuto Social e art. 150, §4º, da Lei 6.404/76).

O **Diretor Vice-Presidente** ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei 6.404/76);
- III. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- IV. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- V. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;
- VI. recebeu, leu e se compromete a observar os códigos e políticas adotados pela Companhia, inclusive mediante a assinatura dos termos de adesão aplicáveis;
- VII. que atende às condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor da Resolução CMN 4.970/2021 do Banco Central do Brasil.

O Sr. **Felipe Lopes Boff** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço especificado acima, em sua qualificação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2024.

DocuSigned by:

  
9090A823BEDD436...  
Felipe Lopes Boff

Diretor Vice-Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/449.955-6 no dia 31/08/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: C96BE20B63CD4232AFAE59280C08A19B

Status: Concluído

Assunto: 2024.07.01 Banco Mercantil TP Felipe Boff fl. 290.pdf

Áreas Internas:

GER GOVERNANCA E RELACOES ACIONISTAS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Isabela Alvarenga

Assinatura guiada: Ativado

Av. do Contorno, 5800 - Savassi

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

BELO HORIZONTE, MG 30110-042

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

isabela.alvarenga@mercantil.com.br

Endereço IP: 177.154.95.152

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Isabela Alvarenga

Local: DocuSign

01/07/2024 10:09:19

isabela.alvarenga@mercantil.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Felipe Boff



Enviado: 01/07/2024 10:09:51

felipe.boff@mercantil.com.br

Visualizado: 01/07/2024 10:46:35

Vice President

Assinado: 01/07/2024 10:47:08

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 149.19.206.62**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

01/07/2024 10:09:51

Entrega certificada

Segurança verificada

01/07/2024 10:46:35

Assinatura concluída

Segurança verificada

01/07/2024 10:47:08

Concluído

Segurança verificada

01/07/2024 10:47:08

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 11:46:16

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ata de POSSE - FELIPE

22170348

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
31300036162 2046

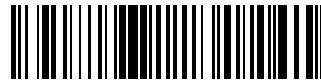
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2400611713

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
	219	1		ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 JULHO 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11814089 em 03/07/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 244081948 - 02/07/2024. Efeitos do registro: 03/07/2024. Autenticação: C6723BF9536751813D6D2729F36BEB81847FB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/408.194-8 e o código de segurança xVwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/408.194-8	MGE2400611713	02/07/2024

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO



**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**  
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10  
NIRE 31300036162

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2024**

**1 - DATA, HORA E LOCAL:** reunião do Conselho de Administração do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco"), realizada no dia 07 de maio de 2024, às 11h30min, de modo exclusivamente presencial, na sede localizada na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30110-042.

**2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** os Conselheiros de Administração do Banco foram devidamente convocados, por meio eletrônico, pelo Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, presidente do Conselho de Administração, conforme previsto pelo art. 20 do Estatuto Social do Banco. **Participação dos Conselheiros:** Marco Antônio Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Gustavo Henrique Diniz de Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil, Daniel Henrique Alves da Silva e Clarissa Nogueira de Araújo.

**3 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo. Secretário: Sr. José Ribeiro Vianna Neto.

**4 - ORDEM DO DIA:** constam da ordem do dia as seguintes matérias: **(i)** a eleição da Diretoria para um novo mandato e a designação de atribuições junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil (Bacen); e **(ii)** a autorização para que a administração do Banco pratique os atos necessários para implementação das deliberações tomadas.

**5 - DELIBERAÇÕES:** após a análise e apreciação das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, **por unanimidade**, conforme abaixo:

**5.1** Preenchendo as condições previstas no art. 147 da Lei 6.404/76, na Resolução nº 4.970/2021 do Conselho Monetário Nacional e na Política Institucional de Indicação, eleger os senhores a seguir relacionados e qualificados como membros da Diretoria, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2026 (continuando no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, conforme art. 15 do Estatuto Social e art. 150, §4º, da Lei 6.404/76), ressaltando que as respectivas posses no novo mandato ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, sendo que todos os Diretores do Banco abaixo qualificados possuem endereço profissional na **Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG**:

**(i) Sr. Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.049.011 – SSP/MG e CPF nº 301.127.376-68, no cargo de **Diretor-Presidente**;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11814089 em 03/07/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 244081948 - 02/07/2024. Efeitos do registro: 03/07/2024. Autenticação: C6723BF9536751813D6D2729F36BEB81847FB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/408.194-8 e o código de segurança xVwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(ii) Sr. **Gustavo Henrique Diniz de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº MG-16.519.077 – SSP/MG e CPF nº 087.458.676-31, no cargo de **Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)**;

(iii) Sr. **Paulino Ramos Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 3039555796 – SSP/II RS e inscrito no CPF nº 591.424.050-68, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(iv) Sr. **Felipe Lopes Boff**, brasileiro, casado, cientista de computadores, C.I. nº 8082313878 – SJS/II RS e CPF nº 001.484.930-50, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência de Produtos, Tecnologia e Serviços** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(v) Sr. **Bruno Pinto Simão**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. nº 29919833 – SSP/SP e CPF nº 311.454.908-08, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência de Clientes, Crescimento e Marketing** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(vi) Sra. **Carolina Marinho do Vale Duarte**, brasileira, casada, advogada, CI nº MG-5451879 – SSP/MG e CPF nº 027.020.046-01, no cargo de **Diretora Executiva**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e Governança Corporativa** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(vii) Sr. **Gregório Moreira Franco**, brasileiro, união estável, contador, C.I. nº 22.880.022-5 – SSP/SP e CPF nº 157.953.138-58, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Controladoria** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(viii) Sr. **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, brasileiro, solteiro, bancário, C.I. nº M-6.806.367 – SSP/MG e CPF nº 827.640.346-87, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Operações e Eficiência em Processos** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(ix) Sr. **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-7.950.715 – SSPMG e CPF nº 040.843.386-80, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva Comercial** e cujas



atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(x) Sra. **Mariana Machado de Araújo de Souza Lima**, brasileira, casada, administradora de empresas, C.I. nº MG-8.224.133 – SSPMG e CPF nº 008.267.276-89, no cargo de **Diretora**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria de Riscos e Compliance** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(xi) Sr. **Rodrigo de Araújo Simões**, brasileiro, engenheiro, casado, C.I. nº 14.321.252 – Polícia Civil/MG e CPF nº 071.650.746-35, no cargo de **Diretor**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria de Dados**; e

(xii) Sr. **Lucas Lopes Kubiaki**, brasileiro, analista e programador de computadores, casado, C.I. nº 4092307811 – SSP/RS e CPF nº 029.983.490-56, no cargo de **Diretor**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria de Canais Digitais**.

**5.2** Ato contínuo, fica a administração do Banco autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir as formalidades necessárias, nos termos de condições aqui previstos.

**6 - ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata em forma de sumário que, após lida e aprovada, vai por todos os conselheiros de administração presentes assinada. Belo Horizonte/MG, 07 de maio de 2024. **Mesa:** Presidente: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Secretário:** José Ribeiro Vianna Neto. **Presença e voto no local:** Marco Antônio Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Gustavo Henrique Diniz de Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil, Daniel Henrique Alves da Silva e Clarissa Nogueira de Araújo.

**CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO**

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

---

**Luiz Henrique Andrade de Araújo**  
Diretor-Presidente

---

**Gustavo Henrique Diniz de Araújo**  
Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11814089 em 03/07/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 244081948 - 02/07/2024. Efeitos do registro: 03/07/2024. Autenticação: C6723BF9536751813D6D2729F36BEB81847FB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/408.194-8 e o código de segurança xVwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Anexo I à ata de Reunião do Conselho de Administração  
do Banco Mercantil do Brasil S.A., realizada em 07 de maio de 2024**

Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável pela carteira comercial - Res. 2212	<b>RES. N° 2212/1995</b> Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94.	Anderson Oliveira
Responsável pela contratação de correspondentes – Res. nº 4935	<b>RES. N° 4.935</b> (que revogou a 3954/2011) Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Anderson de Oliveira
Responsável pela elaboração e remessa (SVR) – Resolução BCB nº 98	<b>RES. N° 98/2021</b> Dispõe sobre o Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a valores a devolver a pessoas naturais e jurídicas.	Bruno Simão
Responsável pelas contas de depósitos - Res. 4753	<b>RES. 4753/2019</b> Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.	Bruno Simão
Responsável por contas de pagamento – Res. BCB nº 96	<b>RES. N° 96/2021</b> (que revogou a CIRC. N° 3680/2013) Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.	Bruno Simão
Responsável por cadastro clientes do SFN - CCS – Res.BCB 179	<b>RES. BCB 179/2022</b> (que revogou a CIRC. N° 3347/2007) Dispõe sobre a constituição, no Banco Central do Brasil, do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).	Bruno Simão
Responsável pela verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – Res. CVM 30 (que revogou a ICVM 539)	<b>RES. CVM 30/2021</b> (que revogou a ICVM 539) Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.	Bruno Simão
Responsável pela atividade de distribuição de quotas de fundos de investimento aberto ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações - art. 1º, § 1º, II da ICVM 424/2005	<b>ICVM 424/2005</b> Dispõe sobre o cadastramento de bancos comerciais, bancos múltiplos sem carteira de investimento na CVM, da Caixa Econômica Federal e das cooperativas de crédito, como condição para o exercício das atividades que menciona – Revoga a Instrução CVM nº 417, de 31 de março de 2005. <b>art. 1º, § 1º, II</b> - indicação de diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento aberto, ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações.	Bruno Simão
Responsável p/ política relacionamento com clientes – Res. 4949	<b>RES. CMN N° 4949/2021</b> (que revogou a RES 4539/2016) Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços.	Bruno Simão
Responsável por atualização de dados no UNICAD – Res. BCB 209	<b>RES. BCB N° 209</b> Dispõe sobre o Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).	Carolina Duarte
Responsável pelo fornecimento de informações - Circ. 3.504	<b>CIRC. N° 3.504/2010</b> Dispõe sobre a designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações por instituições	Carolina Duarte



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
	financeiras previstas em normas legais e regulamentares. Tais normas legais e regulamentares não estão descritas nesta circular, pelo que se pretende ser uma responsabilidade residual de prestação de informações.	
Responsável pelos registros de garantias s/ veículos/imóveis - Res. 4088	<b>RES. N° 4088/2012</b> Dispõe sobre o registro, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, das garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis relativos a operações de crédito, bem como das informações sobre a propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil.	Carolina Duarte
Responsável pela Ouvidoria – Res. 4.860	<b>RES. N° 4.860/2020</b> Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Carolina Duarte
Responsável pelo Sistema RDR – Res. BCB 222.	<b>RES. BCB N° 222/2022</b> (que revogou a CIRC. N° 3729/2014) Dispõe sobre o tratamento de registro de reclamações no âmbito do Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR).	Carolina Duarte
Responsável pela Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários – Res. CVM 43/2021	<b>RES. CVM N° 43/2021</b> (que revogou a ICVM 529/2012) Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários.	Carolina Duarte
Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 33/2021	<b>RES. CVM N° 33/2021</b> (que revogou a ICVM nº 543) Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.	Carolina Duarte
Responsável pela área de crédito rural - Res. 4883	<b>RES. N° 4.883/2020</b> Dispõe sobre a consolidação dos dispositivos inseridos nos Capítulos 1, 2 e 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), acerca de princípios, conceitos básicos e operação aplicáveis ao crédito rural.	Carolina Duarte
Responsável por carteira de crédito imobiliário - Res. 2212	<b>RES. N° 2.212/1995</b> Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94.	Carolina Duarte
Responsável por política de segurança cibernética – Res. 4893/ Res. BCB 85	<b>RES. N° 4893/2021 / RES. BCB 85/2021</b> Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Felipe Boff
Responsável por autorização e cancelamento de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Res. CMN nº 4790	<b>RES. CMN N° 4790/2020</b> Dispõe sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário.	Felipe Boff



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável por testes homologação arranjo de pagamento – Res. 4734/Circ.3952	<b>RES. N° 4734/2019/ CIRC.3952/2019</b> Dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.	Felipe Boff
Responsável por questões do arranjo de pagamento - Res. BCB 150	<b>RES. BCB 150/2021</b> Consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.	Felipe Boff
Responsável por compartilhamento Open Banking - Res. Conj.1	<b>RES. CONJ.1/2020</b> Dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).	Felipe Boff
Responsável partic. Sandbox Regulatório-Res.4865/Res.BCB 29.	<b>RES. N° 4865/RES.BCB 29/2020</b> Estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.	Felipe Boff
Responsável por Conta de Depósitos – Res. BCB 51	<b>RES. BCB N° 51</b> Estabelece procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta.	Felipe Boff
Responsável pelas questões relacionadas participação no Pix – IN 291	<b>IN BCB N° 291/2022</b> (que revogou a IN 203/2021) Estabelece os procedimentos necessários para adesão ao PIX.	Felipe Boff
Responsável pelo SCR – Circ. 3.870	<b>CIRC. N° 3.870/2017</b> Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.	Gregório Franco
Responsável pela contabilidade – Res. 4.924/ Res. BCB 120	<b>RES. 4.924/2021/ RES.BCB 120/2021</b> Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Gregório Franco
Responsável pela área de arrendamento mercantil – Res. CMN 4.977	<b>RES. N° 4.977/2021</b> Disciplina as operações de arrendamento mercantil com o tratamento tributário previsto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974.	Gregório Franco
Responsável pelo limite máx.aplic.Ativo Permanente – Res. 4.957	<b>RES. CMN N° 4.957/2021</b> Estabelece limite máximo para a aplicação de recursos no Ativo Permanente.	Gregório Franco
Responsável pela remessa de informações diárias ao Banco Central – Res. BCB nº 208	<b>RES. BCB N° 208/2022 (entrará em vigor 1º março 2023)</b> Altera e consolida atos normativos referentes à remessa de informações diárias ao Banco Central do Brasil.	Gregório Franco
Responsável por operações de cessão de créditos - Res. n° 3998	<b>RES. N° 3998/2011</b> Dispõe sobre o registro de operações de cessão de créditos e de arrendamento mercantil em sistemas	Gregório Franco



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
	de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.	
Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Res. CVM nº 32/2021 (art. 17, inciso I)	<b>RES. CVM Nº 32/2021</b> (art. 17, inciso I) Dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.	Gregório Franco
Responsável por estrutura de gerenciamento de capital – Res. nº 4557- art. 47	<b>RES. N° 4557/2017</b> - art. 47 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.	Mariana Araújo
Responsável pela divulgação de informações requerimentos prudenciais - Res. nº 4557- art 56-A	<b>RES. N° 4557/2017</b> – art. 56-A Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.	Mariana Araújo
Responsável por gerenciamento de risco – CRO - Res. nº 4557- art 44	<b>RES. N° 4557/2017</b> – art. 44 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.	Mariana Araújo
Responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos - Res. nº 4557- art 62	<b>RES. N° 4557/2017</b> – art. 62 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.	Mariana Araújo
Responsável p/apuração e remessa inf. RWA - Res. BCB 100	<b>RES. BCB 100/2021</b> (que revogou a RES N° 4193/2013) Consolida os procedimentos para a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado dos ativos ponderados pelo risco (RWA).	Mariana Araújo
Responsável por apuração limites e padrões mínimos - Res. BCB 69	<b>RES. BCB 69/2021</b> Altera e consolida os procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões regulamentares que especifica.	Mariana Araújo
Responsável por gerenciamento de risco – Circ. 3681	<b>CIRC. N° 3681/2013</b> Dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em contas de pagamento, e dá outras providências.	Mariana Araújo
Responsável pelo cumprimento de limites máximos de exposição – Res.4677	<b>RES. N° 4677/2018</b> Estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.	Mariana Araújo
Responsável pelo cumprimento da PRSAC- Res. nº 4.945	<b>RES. N° 4.945/2021</b> (que revogou a Res. 4.327/14) Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.	Mariana Araújo
Responsável por prevenção à lavagem de dinheiro - Circ. 3.978	<b>CIRC. N° 3.978/2020</b> Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998,	Mariana Araújo



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
	e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.	
Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas - Resolução CVM nº 50/2021 (que revogou a ICVM nº 617/2019)	<b>RES. CVM Nº 50/2021</b> (que revogou a ICVM nº 617/2019) Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.	Mariana Araújo
Responsável pelo plano de recuperação - Res. 4.502	<b>RES. N° 4.502/2016</b> Estabelece requisitos mínimos a serem observados na elaboração e na execução de planos de recuperação por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Mariana Araújo
Responsável por supervisão das regras, procedimentos e controles internos - <b>Resolução CVM nº 33/2021</b> (que revogou a ICVM nº 543)	<b>Resolução CVM nº 33/2021</b> (que revogou a ICVM nº 543) Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.	Mariana Araújo
Responsável pela supervisão e controles internos - Resolução CVM nº 35/2021, art.5º, II (que revogou ICVM nº 505/2011)	<b>RES. CVM Nº 35/2021</b> (que revogou ICVM nº 505/2011) Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.	Mariana Araújo
Responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos estabelecidos pela Res. CVM nº 32/2021 (art. 17, <u>inciso II</u> )	<b>RES. CVM N° 32/2021</b> (art. 17, inciso II) Dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.	Mariana Araújo
Responsável pelo cumprimento dos aspectos relacionados à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) – Res. 4945 – art. 5º	<b>RES. N° 4.945/2022</b> - Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.	Mariana Araújo
Responsável pela política de responsabilidade social, ambiental e climática – Res. 151 – art. 5º	<b>RES. N° 151/2022</b> - Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos de que tratam a Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, e a Resolução nº 4.945, de 15 de setembro de 2021.	
Responsável pelos sistemas de controles internos - Res. CMN 4.968	<b>RES. CMN 4.968/2021</b> - Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Mariana Araújo



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável p/ remessa exp. risco liquidez (LCR) - Res. BCB 207	<b>RES. BCB N° 207/2022</b> - Consolida e altera atos normativos referentes à remessa de informações sobre o controle da exposição ao risco de liquidez e sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR).	Mariana Araújo
Responsável por acordos para compensação no SFN - Res. n° 3263	<b>RES. N° 3263/2005</b> - Altera e consolida a regulamentação relativa aos acordos para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.	Paulino Ramos
Responsável por operações empréstimos e troca de títulos - Res. n° 3197	<b>RES. N° 3197/2004</b> - Dispõem sobre a realização de operações de troca e empréstimo de títulos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
Responsável por emissão, distribuição ou negociação do COE - Res. n° 4.263/2013	<b>RES. N° 4.263/2013</b> - Dispõe sobre as condições de emissão de Certificado de Operações Estruturadas (COE) pelas instituições financeiras que especifica.	Paulino Ramos
Responsável por assuntos SPB ou Cta de Liquidação- Res. BCB 105	<b>RES. BCB 105/2021</b> - Aprova o Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), da conta Reservas Bancárias e da Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
Responsável por operações compromissadas – Res. 3339	<b>RES. 3339/2006</b> - Altera e consolida as normas que disciplinam as operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa.	Paulino Ramos
Responsável pelas operações swap - Res. n° 3.505	<b>RES. N° 3.505/2007</b> Dispõe sobre a realização, no País, de operações de derivativos no mercado de balcão pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
Responsável por assuntos do Selic – Res. BCB 55	<b>RES. BCB 55/2021</b> Aprova o Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).	Paulino Ramos
Responsável por participação SPI e Conta PI – Res. BCB n° 195 e IN BCB 243	<b>RES. BCB n° 195</b> Aprova o Regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI).  <b>IN BCB 243</b> Divulga procedimentos a serem observados para participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), para a abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) e define os limites máximos de tempo para validação e para liquidação das ordens de pagamentos instantâneos, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB n° 195, de 3 de março de 2022.	Paulino Ramos
Responsável pela implementação e cumprimento das normas relacionadas à atividade de agente autônomo de investimentos, de administração de carteiras de valores mobiliários –Res CVM n° 16	<b>RES CVM N° 16/2021</b> (que revogou a ICVM 497) Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento e revoga a Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, a Instrução CVM nº 515, de 29 de dezembro de 2011, e a Instrução CVM nº 610, de 5 de agosto de 2019.	Paulino Ramos
Responsável pela atividade de agente autônomo de investimentos - Res. n° 2838/2001	<b>RES. N° 2838/2001</b> Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento.	



Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável por Relações com Investidores - RES. CVM Nº 80	<b>RES. CVM Nº 80/2022 (que revogou a ICVM 480/2009)</b> Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.	Paulino Ramos
Responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução CVM nº 35, art. 5º, I (que revogou ICVM nº 505/2011)	<b>RES. CVM Nº 35/2021 (que revogou ICVM nº 505/2011)</b> Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.	Paulino Ramos
Responsável pelas operações no mercado de câmbio -Res. nº 3.568	<b>RES. N° 3.568/2008</b> Dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.	Paulino Ramos
Responsável operações meios circulantes - Res. BCB nº 194 e 223	<b>RES. BCB Nº 194</b> Estabelece regras e critérios a serem adotados na execução dos serviços de saneamento do meio circulante pela instituição Custodiante e instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que realizam operações de meio circulante, detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação.  <b>RES. BCB Nº 223</b> Dispõe sobre a retenção, pelas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que realizam operações de meio circulante, detentoras de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa encontradas no numerário sob sua responsabilidade e revoga as normas que especifica.	Uelquesneurian

\*\*\*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11814089 em 03/07/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 244081948 - 02/07/2024. Efeitos do registro: 03/07/2024. Autenticação: C6723BF9536751813D6D2729F36BEB81847FB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/408.194-8 e o código de segurança xVwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/408.194-8	MGE2400611713	02/07/2024

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO



**ANEXO**  
**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, **LARISSA ARAÚJO COSTA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 156.776, expedida em 01/12/2014, inscrito no CPF nº 095.565.356-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ANEXO I à ata de RCA (07/05/2024) do Banco Mercantil do Brasil S.A. – **quadro de atribuições dos diretores perante a CVM e o Banco Central.** – 7 (sete) páginas.
2. ANEXO II – **Ofício Banco Central 13548/2024–BCB/Deorf/GTBHO de 13/06/2024** – homologação da reeleição da Diretoria do Banco Mercantil do Brasil S.A. – 2 (duas) páginas.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

---

**LARISSA ARAÚJO COSTA**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11814089 em 03/07/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 244081948 - 02/07/2024. Efeitos do registro: 03/07/2024. Autenticação: C6723BF9536751813D6D2729F36BEB81847FB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/408.194-8 e o código de segurança xVwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/408.194-8	MGE2400611713	02/07/2024

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício  
PE 0000269458

13548/2024-BCB/Deorf/GTBHO

Belo Horizonte, 13 de junho de 2024.

Ao  
Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Avenida do Contorno, 5800 - Edifício Statement, 11- Ao 15- Andar – Savassi  
30110-042 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores  
Gustavo Henrique Diniz de Araujo - Vice Presidente Executivo  
Luiz Henrique Andrade de Araujo - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 7 de maio de 2024.

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome	Cargo
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Presidente
087.458.676-31	Gustavo Henrique Diniz de Araújo	Vice Presidente Executivo
311.454.908-08	Bruno Pinto Simão	Diretor Vice-Presidente
001.484.930-50	Felipe Lopes Boff	Diretor Vice-Presidente
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor Vice-Presidente
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor Executivo
027.020.046-01	Carolina Marinho do Vale Duarte	Diretor Executivo
157.953.138-58	Gregório Moreira Franco	Diretor Executivo
827.640.346-87	Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	Diretor Executivo
029.983.490-56	Lucas Lopes Kubiaki	Diretor
008.267.276-89	Mariana Machado de Araújo de Souza Lima	Diretor
071.650.746-35	Rodrigo de Araújo Simoes	Diretor

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: [gtbho.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtbho.deorf@bcb.gov.br)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11814089 em 03/07/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 244081948 - 02/07/2024. Efeitos do registro: 03/07/2024. Autenticação: C6723BF9536751813D6D2729F36BEB81847FB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/408.194-8 e o código de segurança xVwa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Ata de Eleição (22170391)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2322

pág. 16/20  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro  
Gerente-Técnico

Marcos Mario Murta Filho  
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: [gtbho.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtbho.deorf@bcb.gov.br)

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11814089 em 03/07/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 244081948 - 02/07/2024. Efeitos do registro: 03/07/2024. Autenticação: C6723BF9536751813D6D2729F36BEB81847FB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/408.194-8 e o código de segurança xVwa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Ata de Eleição (22170391)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2323

  
pág. 17/20  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/408.194-8	MGE2400611713	02/07/2024

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de NIRE 3130003616-2 e protocolado sob o número 24/408.194-8 em 02/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11814089, em 03/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Belo Horizonte, quarta-feira, 03 de julho de 2024

Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Públíco(a), em 03/07/2024, às 16:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/408.194-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11814089 em 03/07/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 244081948 - 02/07/2024. Efeitos do registro: 03/07/2024. Autenticação: C6723BF9536751813D6D2729F36BEB81847FB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/408.194-8 e o código de segurança xVwa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 03 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11814089 em 03/07/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 244081948 - 02/07/2024. Efeitos do registro: 03/07/2024. Autenticação: C6723BF9536751813D6D2729F36BEB81847FB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/408.194-8 e o código de segurança xVwa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 11:47:08

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ata de Eleição

22170391

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
31300036162 2046

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2416888008

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Data

11 ABRIL 2024

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11633843 em 12/04/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 242364021 - 11/04/2024. Autenticação: 70CDE94C702F9AF7268CBB5115996F72EBE38974. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/236.402-1 e o código de segurança d1W7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/236.402-1	MGN2416888008	11/04/2024

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO



**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**  
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 - NIRE 31300036162  
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024**

**1 - DATA, HORA E LOCAL:** reunião realizada aos 20 dias do mês de março de 2024, às 10h45min, de modo parcialmente digital, sendo presencialmente na Av. do Contorno, Edifício *Statement*, nº 5.800, 15º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30110-042; e digitalmente por meio da plataforma *Google Meet*, conforme instruções de acesso disponibilizadas aos Conselheiros de Administração.

**2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** os Conselheiros de Administração do Banco foram devidamente convocados, por meio eletrônico, pelo Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, presidente do Conselho de Administração, conforme previsto pelo art. 20 do Estatuto Social do Banco. **Participação dos Conselheiros:** Marco Antônio Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araujo, Luiz Henrique Andrade de Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil, Daniel Henrique Alves da Silva e Clarissa Nogueira de Araújo.

**3 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo. Secretário: Sr. André Luiz Figueiredo Brasil.

**4 - ORDEM DO DIA:** constam da ordem do dia as seguintes matérias: (i) o aumento de capital social do Banco, dentro do limite de capital autorizado, mediante a capitalização de parcela dos valores disponíveis na reserva de lucros estatutária para aumento de capital, sem emissão de novas ações e com alteração no valor nominal das ações; (ii) a consequente alteração do art. 4º do Estatuto Social do Banco em razão do aumento de capital; e (iii) autorização para que a administração do Banco pratique os atos necessários para implementação das deliberações tomadas.

**5 - DELIBERAÇÕES:** instalada a reunião, após a análise e apreciação das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, **por unanimidade**:

5.1 Aprovar o aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado constante no §1º, do art. 5º do Estatuto Social do Banco, mediante a capitalização de parcela da reserva de lucros estatutária para aumento de capital, no valor de R\$ 104.831.580,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais), sem a emissão de novas ações. Com a alteração, o capital social passará de R\$ 702.371.586,00 (setecentos e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais) para R\$ 807.203.166,00 (oitocentos e sete milhões, duzentos e três mil cento e sessenta e seis reais), e o valor nominal das ações passará de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), para R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos).

<b>Aumento de Capital</b>		
	<b>Situação Atual</b>	<b>Situação Pós Aumento</b>
Capital Social Total	R\$ 702.371.586,00	R\$ 807.203.166,00
Número Total de Ações	104.831.580	104.831.580
Valor Nominal	R\$ 6,70	R\$ 7,70



5.2 Aprovar, em consequência do aumento do capital social mencionado no item 5.1 acima, a recomendação de alteração art. 4º do Estatuto Social do Banco pela Assembleia Geral, de modo que a cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO II**  
**Capital Social**

*Art. 4º - O capital social é de R\$ 807.203.166,00 (oitocentos e sete milhões, duzentos e três mil cento e sessenta e seis reais), dividido em 104.831.580 (cento e quatro milhões, oitocentas e trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) ações escriturais, sendo 65.155.744 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 39.675.836 (trinta e nove milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais, todas com valor nominal de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) cada uma."*

5.3 Ato contínuo, fica a administração do Banco autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir as formalidades necessárias, nos termos de condições aqui previstos.

**6 - ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata em forma de sumário que, após lida e aprovada, vai por todos os conselheiros de administração presentes assinada. Belo Horizonte/MG, 20 de março de 2024. **Mesa:** Presidente: Marco Antônio Andrade de Araújo. **Secretário:** André Luiz Figueiredo Brasil. Presença e voto no local: Marco Antônio Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araujo, Luiz Henrique Andrade de Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil, Daniel Henrique Alves da Silva e Clarissa Nogueira de Araújo.

**CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO**

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

---

Luiz Henrique Andrade de Araújo  
Diretor Executivo

---

Gustavo Henrique Diniz de Araújo  
Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11633843 em 12/04/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 242364021 - 11/04/2024. Autenticação: 70CDE94C702F9AF7268CBB5115996F72EBE38974. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/236.402-1 e o código de segurança d1W7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Anexo 01 – Aumento de Capital (art. 15, Resolução CVM 81)**

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
CNPJ N° 17.184.037/0001-10 | NIRE 31300036162  
COMPANHIA ABERTA**

Anexo C da Resolução CVM nº 81/22

**AUMENTO DE CAPITAL**

**1. Informar valor do aumento e do novo capital social**

O aumento será no montante de R\$ 104.831.580,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais). Desse modo, o capital social passará de R\$ 702.371.586,00 (setecentos e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais) para R\$ 807.203.166,00 (oitocentos e sete milhões, duzentos e três mil cento e sessenta e seis reais).

**2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações**

O aumento de capital será realizado mediante capitalização de parte dos valores da reserva de lucros estatutária para aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado.

**3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas**

Conforme previsão do inciso I, do §1º, do art. 39 do Estatuto Social, a reserva de lucros para aumento de capital tem o objetivo de assegurar adequadas condições operacionais. Assim, prevê-se que o saldo do lucro líquido remanescente poderá ser constituído até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social. Desse modo, o intuito do aumento de capital é preservar o limite estatutário da reserva.

**4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável**

O Conselho Fiscal será oportunamente convocado para emitir parecer acerca do aumento de capital mediante capitalização de reservas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11633843 em 12/04/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 242364021 - 11/04/2024. Autenticação: 70CDE94C702F9AF7268CBB5115996F72EBE38974. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/236.402-1 e o código de segurança d1W7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:** a. Descrever a destinação dos recursos; b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d. Informar se a subscrição será pública ou particular; e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública; g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976; j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão; o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens; i. Apresentar descrição completa dos bens; ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Tendo em vista que o aumento de capital ocorrerá mediante a capitalização de reserva de lucro estatutária, o item em questão não é aplicável.

**6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas**

**a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**



O valor nominal das ações do Banco será alterado, passando dos atuais R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) para R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos).

**b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**

A capitalização da reserva de lucro estatutária para aumento de capital será efetivada sem modificação no número de ações, alterando o valor nominal conforme exposto no item 6 (a).

**c. Em caso de distribuição de novas ações: i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações; iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; v. Informar o tratamento das frações, se for o caso.**

Não haverá distribuição de novas ações.

**d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976**

Não haverá distribuição de novas ações.

**e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

Não haverá distribuição de novas ações.

**7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição: a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Tendo em vista que o aumento de capital ocorrerá mediante a capitalização de reserva de lucro estatutária, o item em questão não é aplicável.

---





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/236.402-1	MGN2416888008	11/04/2024

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de NIRE 3130003616-2 e protocolado sob o número 24/236.402-1 em 11/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11633843, em 12/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Belo Horizonte. sexta-feira, 12 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2024, às 19:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/236.402-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11633843 em 12/04/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 242364021 - 11/04/2024. Autenticação: 70CDE94C702F9AF7268CBB5115996F72EBE38974. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/236.402-1 e o código de segurança d1W7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ata de Capital Social (22170539)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2336

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de abril de 2024

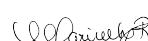


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11633843 em 12/04/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 242364021 - 11/04/2024. Autenticação: 70CDE94C702F9AF7268CBB5115996F72EBE38974. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/236.402-1 e o código de segurança d1W7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ata de Capital Social (22170539)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2337

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 11:50:48

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ata de Capital Social

22170539

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 14097/2025-BCB/DEORF/GTBHO

Processo 288019

Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Ao

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

A/C dos Senhores

Luiz Henrique Andrade de Araújo - Diretor Presidente  
Gustavo Henrique Diniz de Araújo – Vice-Presidente Executivo

**Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025.

a) posse e exercício de membros estatutários ou contratuais:

I. Conselho Fiscal cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos ou nomeados na AGO 2026:

Documento	Nome completo	Cargo
133.031.986-91	Yehuda Waisberg	Conselheiro Fiscal Efetivo
062.415.336-30	Marcelo Rezende Amorim	Conselheiro Fiscal Efetivo
110.206.876-49	Euler Luiz de Oliveira Penido	Conselheiro Fiscal Efetivo
745.125.796-72	Taise Christine da Cruz	Conselheiro Fiscal Efetivo
254.837.906-00	Angela Mourao Cancado Juste	Conselheiro Fiscal Efetivo
105.567.056-45	Verena Moura Waisberg	Conselheiro Fiscal Suplente
008.423.726-01	Sara Araujo Sousa	Conselheiro Fiscal Suplente
043.981.576-20	Paulo Afonso Guimaraes	Conselheiro Fiscal Suplente

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)  
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12870428 em 09/07/2025 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 254298729 - 03/07/2025. Efeitos do registro: 09/07/2025. Autenticação: FE435D64C7E7B71A8AC74CA3876BC126AA838BD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/429.872-9 e o código de segurança pUaX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Ofício BACEN (22170654)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2339

  
pág. 39/46  
SECRETA  
RÍA GERAL



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

079.828.446-34	Afranio Eustaquio Ribeiro	Conselheiro Fiscal Suplente
137.787.146-00	Fernando Antonio Machado Carvalho	Conselheiro Fiscal Suplente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques  
Pinheiro  
Chefe de Subunidade

Romeu Eugenio de Lima  
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)  
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 11:53:12

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício BACEN

22170654

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício  
PE 0000268674

12241/2024-BCB/Deorf/GTBHO

Belo Horizonte, 7 de junho de 2024.

Ao  
Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Avenida do Contorno, 5800 - Edifício Statement, 11- Ao 15- Andar – Savassi  
30110-042 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores  
Carolina Marinho do Vale Duarte - Diretor Executivo  
Gustavo Henrique Diniz de Araujo - Vice Presidente Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 24 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro  
Gerente-Técnico

Marcos Mario Murta Filho  
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)  
E-mail: [gtbho.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtbho.deorf@bcb.gov.br)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11792786 em 25/06/2024 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 243846908 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 25/06/2024. Autenticação: 867454A51D7ADACC05488DCE5108498A6CE57D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.690-8 e o código de segurança Jfb7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ofício Bacen - Capital Social (22170951)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 234

MARINELY DE PAULA BOMFIM

SECRETÁRIA GERAL

pág. 48/51

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 12:00:32

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

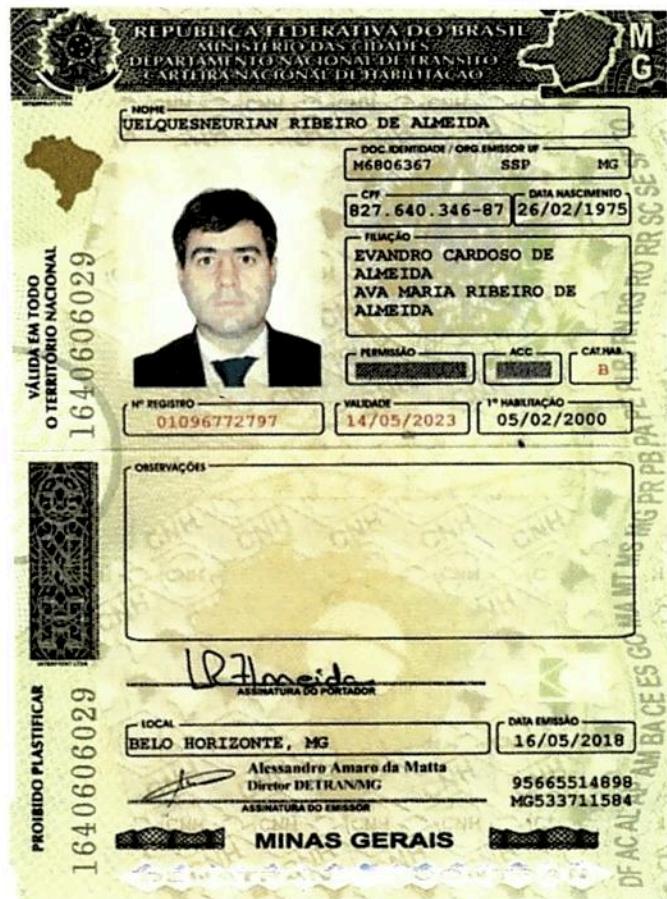
- Ofício Bacen - Capital Social

22170951

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRETEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Autentico este documento, composto de 1 folhas, por mim  
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do  
original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte  
18/09/2019.

Selo de Consulta : DBI17032  
Cód. Seg : 6972 7166.6173.3883

Quantidade de Atos Praticados: 0001

Ato(s) praticado(s) por IZABELA PEREIRA DE OLIVEIRA  
SECONDINO - Escrivente Autorizada

Emol.: R\$5,30 - TFJ: R\$ 1,65 - Valor Final: R\$ 6,95 - ISS: R\$ 0,25

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

*[Handwritten signature over the stamp]*

**CARTÓRIO JAGUARÉ**  
Izabela Pereira de  
Secondino  
Escrivente Autorizada

Nº DA  
ETIQUETA  
AAA280631

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 12:04:12

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- CNH Uelquesneurian

22171103

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 12:04:56

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- CNH Felipe

22171133

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



## CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (CNPJ 17.184.037/0001-10) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
  - b. a operar com a(s) carteira(s):
    - Carteira Comercial
    - Carteira de Crédito Imobiliário
  - c. a realizar operações de:
    - Mercado de Câmbio
    - Crédito Rural
  - d. e credenciado (a) como participante do PIX.
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
3. Certidão emitida eletronicamente às 12:48:58 do dia 27/8/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certaut/validar>.

Código de validação: 0YFzlVUsoJWx64mbOgPg

Certidão emitida gratuitamente.

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 12:06:47

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Certidão BACEN

22171197

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



**AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**



Eu, FELIPE LOPES BOFF, brasileiro, casado, cientista de computadores, residente e domiciliado em Rua Liberato Carioni, S/N L 323 – Canto da Lagoa – FNS – Florianópolis /SC- 88.060-205, portador do documento de identificação civil n.º 8082313878 SSP/RS e do CPF/ME n.º 01.484.930-50, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

A handwritten signature in black ink that reads 'Felipe Boff'.

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF  
DIRETOR VICE PRESIDENTE

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi  
Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Individualiza - Felipe (22174341)



**Central de Atendimento (SAC)**

**WhatsApp ou ligações:** 0800 70 70 398

SEI 35000\_001023/2018-53 / pg. 2350

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 14:16:06

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Declaração Individualiza - Felipe 22174341

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



## AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede em **Av. do Contorno, 5800 – 13 A, Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP: 301.100-42**, por seus representantes designados conforme previsto através do Capítulo VI, artigo 25 do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 138/2022 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender ao requisito técnico e operacional, e caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

- 1) LISTAR TODAS AS UNIDADES/FILIAIS DE ATENDIMENTO POR LOCALIDADE E CORRESPONDENTES**
- 2) LISTAR OS ÓRGÃOS, ENTIDADES OU EMPRESAS QUE FIRMARAM CONTRATO OU CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU PESSOAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO INDICANDO DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA.**

O(s) signatário (s) declaram(m) ainda estar (em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

PONTO DE ATENDIMENTO	UF
PONTO DE ATENDIMENTO	UF
ARAPIRACA	AL
MACEIO	AL
MANAUS	AM
BARREIRAS	BA
BOM JESUS DA LAPA	BA
BRUMADO	BA
CAETITÉ	BA
CAMPO FORMOSO	BA

### **BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)



**Central de Atendimento (SAC)**

**WhatsApp ou ligações:** 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2352

EUNÁPOLIS	BA
FEIRA DE SANTANA	BA
GUANAMBI	BA
ILHÉUS	BA
ITABUNA	BA
ITAMARAJU	BA
ITAPETINGA	BA
JACOBINA	BA
JUAZEIRO	BA
JUAZEIRO	BA
PAULO AFONSO	BA
RIBEIRA DO POMBAL	BA
SALVADOR	BA
SALVADOR - BARÃO DE COTEGIPE	BA
SALVADOR - DORIVAL CAYMMI	BA
SENROR DO BONFIM	BA
TEIXEIRA DE FREITAS	BA
VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
VITÓRIA DA CONQUISTA (NOVO)	BA
FORTALEZA	CE
ASA SUL	DF
CEILÂNDIA	DF
GAMA	DF
SAMAMBAIA NORTE	DF
SOBRADINHO / BRASILIA	DF
TAGUATINGA	DF
CARIACICA	ES
VILA VELHA	ES
VITORIA	ES
APARECIDA DE GOIÂNIA	GO
AV. INDEPENDÊNCIA / APARECIDA DE GOIÂNIA	GO
CALDAS NOVAS	GO
FORMOSA	GO
GOIANÉSIA	GO
GOIÂNIA/SETOR AEROPORTO	GO
JATAÍ	GO
LUZIÂNIA	GO
RIO VERDE	GO
RUA 15 DE DEZEMBRO / ANÁPOLIS	GO
SENADOR CANEDO	GO
SETOR CAMPINAS / GOIANIA	GO
TRINDADE	GO
SÃO LUIS	MA
ALFENAS	MG
ARAGUARI	MG

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2353

ARAXÁ	MG
ARQUIVO GERAL	MG
AV. ABILIO MACHADO / BELO HORIZONTE	MG
AV. AMAZONAS / BETIM	MG
AV. AROUCA / PASSOS	MG
AV. BIAS FORTES / BARBACENA	MG
AV. DUQUE DE CAXIAS / POUSO ALEGRE	MG
AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA	MG
AV. JOVE SOARES / ITAUNA	MG
AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA / UBERABA	MG
AV. MINAS GERAIS / GOVERNADOR VALADARES	MG
AV. PARANÁ / BELO HORIZONTE	MG
BAEPENDI	MG
BAIRRO INDUSTRIAL	MG
BARBACENA	MG
BARREIRO // CONTAGEM	MG
BARRO PRETO / BELO HORIZONTE	MG
BETIM	MG
CAMPO BELO	MG
CARATINGA	MG
CATAGUASES	MG
CENTRO/JUIZ DE FORA	MG
CIDADE NOVA	MG
COMÉRCIO / BELO HORIZONTE	MG
COMÉRCIO (NOVO) / BELO HORIZONTE	MG
CONGONHAS	MG
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
CONTAGEM / BELO HORIZONTE	MG
CORONEL FABRICIANO	MG
CURVELO	MG
DIVINÓPOLIS	MG
ED. STATEMENT / BELO HORIZONTE	MG
ED. VICENTE DE ARAUJO / BELO HORIZONTE	MG
FORMIGA	MG
FORUM UBERLÂNDIA	MG
GOVERNADOR VALADARES	MG
GOVERNADOR VALADARES (NOVO)	MG
GUAXUPÉ	MG
IBIRITÉ	MG
IPATINGA	MG
ITABIRA	MG
ITAJUBÁ	MG
ITAÚNA	MG
ITUIUTABA	MG
JANUÁRIA	MG

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2354

JOÃO MONLEVADE	MG
JOÃO PINHEIRO	MG
JUIZ DE FORA	MG
LAVRAS	MG
LEOPOLDINA	MG
LOURDES	MG
MANHUAÇU	MG
MARKETPLACE / BELO HORIZONTE	MG
MATRIZ / BELO HORIZONTE	MG
MERCADO / BELO HORIZONTE	MG
MONTE CARMELO	MG
MONTES CLAROS	MG
MURIAÉ	MG
NOVA LIMA	MG
PADRE EUSTÁQUIO	MG
PARÁ DE MINAS	MG
PARACATU	MG
PASSOS	MG
PATOS DE MINAS	MG
PATROCINIO	MG
PEDRO LEOPOLDO	MG
POÇOS DE CALDAS	MG
PONTE NOVA	MG
POUSO ALEGRE	MG
PRAÇA JOÃO PINHEIRO/MURIAÉ	MG
QUELUZ	MG
RIBEIRÃO DAS NEVES	MG
RUA ALAGOAS / POÇOS DE CALDAS	MG
RUA DELFIM MOREIRA / VARGINHA	MG
RUA FLORIANO PEIXOTO / JUIZ DE FORA	MG
RUA GOIÁS / DIVINÓPOLIS	MG
RUA MAJOR GOTE/PATOS DE MINAS	MG
RUA PADRE AUGUSTO / MONTES CLAROS	MG
RUA PADRE PEDRO PINTO / BELO HORIZONTE	MG
SAGRADA FAMILIA	MG
SANTA LUZIA / BELO HORIZONTE	MG
SÃO JOÃO DEL REI	MG
SÃO JOÃO DEL REI (EXPANSÃO)	MG
SÃO JOSÉ	MG
SÃO LOURENÇO	MG
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG
SAVASSI / BELO HORIZONTE	MG
SETE LAGOAS	MG
SHOPPING PATIO LAGOA / SETE LAGOAS	MG
TEÓFILO OTONI	MG

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2355

TIMÓTEO	MG
TRÊS CORAÇÕES	MG
TRÊS PONTAS	MG
TUPINAMBÁS	MG
UBÁ	MG
UBERABA	MG
UBERLÂNDIA	MG
UNAÍ	MG
VARGINHA	MG
VÁRZEA DA PALMA	MG
VENDA NOVA	MG
VESPASIANO	MG
VIASHOPPING BARREIRO / CONTAGEM	MG
VIÇOSA	MG
AV JOAQUIM TEIXEIRA ALVES / DOURADOS	MS
AV. CORONEL ANTONINO / CAMPO GRANDE	MS
CAMPO GRANDE	MS
CORUMBÁ	MS
PONTA PORÃ	MS
PRAÇA DO RÁDIO CLUBE / CAMPO GRANDE	MS
RUA DOM AQUINO / CAMPO GRANDE	MS
RUA JOÃO CÂNDIDO CÂMARA / DOURADOS	MS
TRÊS LAGOAS	MS
BARRA DO GARÇAS	MT
CACERES	MT
CUIABA	MT
RONDONÓPOLIS	MT
SINOP	MT
TANGARÁ DA SERRA	MT
VÁRZEA GRANDE	MT
ANANINDEUA	PA
BELEM	PA
BELEM JOSÉ BONIFÁCIO	PA
JOÃO PESSOA	PB
OLINDA	PE
RECIFE	PE
TERESINA	PI
DUQUE DE CAXIAS	RJ
NITEROI	RJ
NOVA IGUAÇU	RJ
RIO DE JANEIRO	RJ
SÃO GONÇALO	RJ
MOSSORÓ	RN
NATAL	RN
BOA VISTA	RR

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2356

ARACAJU	SE
ÁLVARES CABRAL	SP
AMERICANA	SP
AMPARO	SP
AMPARO (ESTACIONAMENTO)	SP
ARAÇATUBA	SP
ARARAQUARA	SP
ARARAS	SP
ASSIS	SP
ATIBAIA	SP
AV. DAS AMOREIRAS / CAMPINAS	SP
AV. FEIJÓ / ARARAQUARA	SP
AV. FRANCISCO GLICÉRIO / CAMPINAS	SP
AV. GOVERNADOR MÁRIO COVAS / CARAPICUIBA	SP
AV. ÍTALO ADAMI	SP
AV. JOÃO CESAR DE OLIVEIRA / CONTAGEM	SP
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
AV. PRESIDENTE WILSON	SP
AVARÉ	SP
BARRETOS	SP
BARUERI	SP
BAURU	SP
BEBEDOURO	SP
BIRIGUI	SP
BOTUCATU	SP
BRAGANÇA PAULISTA	SP
CAÇAPAVA	SP
CAMPINAS	SP
CARAGUATATUBA	SP
CARAPICUIBA	SP
CATANDUVA	SP
CENTRO/BAURU	SP
CRUZEIRO	SP
CUBATÃO	SP
DIADEMA	SP
DR. FLAQUER - SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
FERNANDÓPOLIS	SP
FRANCA	SP
FRANCO DA ROCHA	SP
GUARATINGUETÁ	SP
GUARULHOS	SP
HORTOLÂNDIA	SP
INDAIATUBA	SP
INDEPENDÊNCIA / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
ITANHAÉM	SP

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2357

ITAPETININGA	SP
ITAPEVA	SP
ITAPEVI	SP
ITAQUAQUECETUBA	SP
ITATIBA	SP
ITU	SP
JACAREÍ	SP
JACAREÍ (ANEXO)	SP
JARDIM CONCEIÇÃO / DIADEMA	SP
JARDIM CONCEIÇÃO / DIADEMA (EXPANSÃO)	SP
JARDIM SATÉLITE	SP
JAU	SP
JUNDIAÍ	SP
LEME	SP
LIMEIRA	SP
LIMEIRA (EXPANSÃO)	SP
LINS	SP
MARÍLIA	SP
MATÃO	SP
MAUÁ	SP
MOCOCA	SP
MOGI DAS CRUZES	SP
MOGI GUAÇU	SP
MOGI MIRIM	SP
OSASCO	SP
OURINHOS	SP
PENÁPOLIS	SP
PINDAMONHANGABA	SP
PIRACICABA	SP
PIRASSUNUNGA	SP
PRAÇA BARÃO DE ARARAS / ARARAS	SP
PRAÇA DA REPÚBLICA / CATANDUVA	SP
PRAÇA JOSÉ BONIFÁCIO / PIRACICABA	SP
PRAÇA RUI BARBOSA / MOGI GUAÇU	SP
PRESIDENTE PRUDENTE	SP
PROFESSOR TOLEDO / SOROCABA	SP
RIBEIRÃO PIRES	SP
RIBEIRÃO PRETO	SP
RIO CLARO	SP
RODOVIÁRIA VELHA / TAUBATÉ	SP
RODOVIÁRIA VELHA / TAUBATÉ (EXPANSÃO)	SP
RUA ANTONIO DO VALE MELLO / SUMARÉ	SP
RUA BICUDO LEME / PINDAMONHANGABA	SP
RUA CARLOS GOMES / ARAÇATUBA	SP
RUA CONCEIÇÃO / CAMPINAS	SP

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2358

RUA DANTE BATTISTON / OSASCO	SP
RUA DR. FREITAS / BRAGANÇA PAULISTA	SP
RUA DR. PAULO FRONTIN / MOGI DAS CRUZES	SP
RUA FELÍCIO DE CAMARGO / SUZANO	SP
RUA GENERAL OSÓRIO / MAUÁ	SP
RUA GENERAL OSÓRIO / MAUÁ (ESTACIONAMENTO)	SP
RUA JOÃO GONÇALVES / GUARULHOS	SP
RUA JOAQUIM LUIZ DE MATTOS / AMERICANA	SP
RUA MAJOR JOSÉ INÁCIO / SÃO CARLOS	SP
RUA MONSENHOR ROSA / FRANCA	SP
RUA NOVE DE JULHO / MARLÍA	SP
RUA PEDRO AMARAL / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
RUA PEDRO MARCONDES / GUARATINGUETÁ	SP
RUA SETE DE DEZEMBRO / BIRIGUI	SP
RUA SIQUEIRA CAMPOS / PRESIDENTE PRUDENTE	SP
RUA VIGÁRIO JOÃO JOSÉ RODRIGUES / JUNDIAÍ	SP
SALTO	SP
SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP
SANTO ANDRÉ	SP
SANTOS	SP
SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
SÃO BERNARDO DO CAMPO (EXPANSÃO)	SP
SÃO CAETANO DO SUL	SP
SÃO CARLOS	SP
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
SÃO PAULO	SP
SÃO PAULO_LAPA	SP
SÃO ROQUE	SP
SÃO VICENTE	SP
SENADOR FLAQUER - SANTO ANDRÉ	SP
SENADOR JOAQUIM / JACAREÍ	SP
SERTÃOZINHO	SP
SOROCABA	SP
SUMARÉ	SP
SUZANO	SP
TAQUARITINGA	SP
TATUÍ	SP
TAUBATÉ	SP
TUPÃ	SP
VALINHOS	SP
VÁRZEA PAULISTA	SP
VILA OLÍMPIA	SP

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2359

VOTORANTIM	SP
VOTUPORANGA	SP
<b>PONTO DE ATENDIMENTO - CORRESPONTE BANCÁRIO</b>	<b>UF</b>
A D AMORIM CONSULTORIA ME	BA
ASP CORRESPONDE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTD	CE
GFT PROMOTORA DE VENDAS LTDA	CE
IDEIA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA ME	CE
SOLUTION SERV DE INTERM DE NEGOCIO	CE
FERA NEGOCIOS LTDA EPP	DF
PROMOTORA REAL SERVICOS E AGENCIAMENTO DE NEG	DF
RUMISA SERVICOS DE DADOS CADASTRAIS LTDA ME	DF
NARSAL SERVICOS LTDA	ES
R.L.RANGEL SERVICOS LTDA	ES
MAIS BRASIL SOLUCOES FINACEIRAS LT	GO
BENIGNO PROMOTORA E COMERCIO LTDA.	MA
H S A OPERACIONAL LTDA	MA
SANTOS PROMOTORA LTDA	MA
BEM AQUI ADM. E CORRET. DE SEGUROS	MG
CARNEIRO SERVICOS ESCRITURAIS LTDA	MG
CEDULA REAL INT DE NEG E CORRET DE	MG
CIA DO CREDITO PROMOTORA LTDA	MG
CREDINVEST PROMOTORA LTDA.	MG
CREDSIM SOLUCAO DE CREDITO FINANCEIRO LTDA ME	MG
CREDITO ASSESSORIA E CONSULTORIA LT	MG
CREDVIP PROMOTORA DE VENDAS LTDA E	MG
CX PARTICIPACOES LTDA	MG
EMPRESTA CORRETORA TELEATENDIMENTOS E TECNOLO	MG
EMPRESTA SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA	MG
FLEX SERVICOS LTDA EPP	MG
FOCO SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	MG
GLOBAL PRI SERVICOS CADASTRAIS EIRELI EPP	MG
INTERMINAS CRED LTDA - ME	MG
ITS SOLUCOES LTDA	MG
LEV INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	MG
M SANTOS ALVES LTDA	MG
NOVA PROMOTORA LTDA	MG
REDE DE FRANQUIAS ORAL CENTTER LTD	MG
SIM CREDITO E INTERM DE NEGOC LTDA	MG
TOK REAL PROMOTORA DE NEG E COBRAN	MG
UNICA PROMOTORA LTDA EPP	MG
TARCISIO DE SOUSA SANTANA	PB
ADEMILDO TAVARES DE AZEVEDO	PE
DIEGO H DE PONTES LIMA LTDA	PE
MZA PROMOTORA DE VENDAS LTDA EPP	PE
F. M. REIS PINHEIRO	PI

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2360

A. C. LELIS NORONHA SERV EIRELI ME	RJ
CAMPOS SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA	RJ
CB PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	RJ
DM SERVICOS DE INFORMACOES CADASTR	RJ
DPT PRESTADORA DE SERVICOS DE INFO	RJ
JRFB PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMACOES CA	RJ
JUPITER SERVICOS DE PESQUISAS CADASTRAIS EIRE	RJ
MENDES COSTA CONSULT E PART LTDA	RJ
PARCERIA SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS L	RJ
PROSPERA SERVICOS DE PESQUISAS CAD	RJ
ROCKET TECNOLOGIA INTELIGENCIA DE DADOS E GES	RJ
SOLUCAO PROMOTORA DE VENDAS LTDA	RJ
A D INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTD	RN
CONSIGMAIS SOLUCOES EMPRESARIAIS	RN
GJ INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	RN
JOSE ROGERIO LEANDRO	RN
MLGF NEGOCIOS E CONSULTORIA LTDA ME	RN
FACTA INTERMED. DE NEGOCIOS LTDA	RS
SUPREMA PROMOTORA DE VENDAS EIRELI ME	RS
AGILIZZA PROMOTORA LTDA ME	SC
CAP ASSESSORIA E CADASTRO LTDA	SC
ELCY APARECIDA SCHEIDT SIEMANN EIR	SC
ESS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	SC
LIS PROMOTORA LTDA	SC
NASSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS ME	SC
SCHAINAN RAUPP ELIAS EIRELI EPP	SC
7 PROMOTORA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIREL	SP
BEVCRED INFORMACOES CADASTRAIS LTD	SP
BEVICRED INFORMACOES CADASTRAIS LT	SP
C2R GESTAO DE CORRESPONDENTES BANCARIOS LTDA	SP
DIRECTX TELEATENDIMENTO LTDA EPP	SP
E P PERES JUNIOR	SP
E. A. ANTUNES INFORMACOES CADASTRAIS ME	SP
FINANTO CORPORACAO LTDA.	SP
GOLDEN PROMOTORA DE CREDITO CONSIGNADO LTDA M	SP
HENRY MATHE ASSESSORIA EM COBRANCA	SP
JAM SERVICOS FINANCEIROS LTDA	SP
LUIZ E. BUENO ME	SP
MARGEM SERV ATIVIDADES DE COBRANCAS LTDA ME	SP
MF DA SILVA INFORMACOES CADASTRAIS	SP
MORAIS & PAZ SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	SP
NOVA LEV INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	SP
PROSPEC PROMOTORA LTDA ME	SP
QLG PROMOTORA DE VENDAS LTDA	SP
RIBERCRED SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS	SP

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)

**Central de Atendimento (SAC)**

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

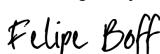
SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2361

RODRIGUES & RODRIGUES MOGI LTDA ME	SP
TEDDY HUB DIGITAL LTDA	SP
TL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA EPP	SP
VAZOLI OLIMPIA SERVICOS CADASTRAIS EIRELI	SP
VLR PROMOTORA LTDA	SP
ZEUS SERV. DE ELAB. DE CADAS. LTDA	SP

CONVÊNIOS CREDENCIADOS JUNTO AO MERCANTIL	DATA DE INÍCIO	DATA FIM DA VIGÊNCIA
SIAPE	20/06/2016	20/01/2025
PROCURADORIA - RJ	13/04/2024	03/10/2025
IPSM	20/08/2012	19/06/2026
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - GHC	13/01/2024	04/04/2025
DEFENSORIA - MG	20/08/2012	19/06/2026
POLICIA MILITAR - MG	20/08/2012	19/06/2026
CORPO DE BOMBEIROS - MG	20/08/2012	19/06/2026
GOVERNO DE MINAS GERAIS	20/08/2012	19/06/2026
IPSEMG	20/08/2012	19/06/2026
RIO DE JANEIRO	29/08/2018	28/03/2026
COMANDO DA MARINHA	01/04/2010	02/06/2027
COMANDO EXÉRCITO	28/06/2019	25/06/2025
BAHIA	06/10/2012	06/10/2025
COMANDO AERONÁUTICA	31/03/2008	01/07/2026
BELO HORIZONTE	31/01/2019	19/04/2025
GOIAS	02/10/2024	02/10/2027

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2025.

DocuSigned by:



9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF  
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:



3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA  
DIRETOR EXECUTIVO

#### BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Capacidade Técnica e Operacional (22174572)



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

SEI 5000.001023/2018-537 pg. 2362

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 14:24:26

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Declaração Capacidade Técnica e Operacional

22174572

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



## ANEXO V



**AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
 (Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022)

**O Banco Mercantil do Brasil S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede em **Av. do Contorno, 5800 – 13 A, Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP: 301.100-42**, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 25 do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF  
DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D62272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA  
DIRETOR EXECUTIVO

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi  
Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (22174619)



Central de Atendimento (SAC)  
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398  
SE 3500.001023/2018-53 / pg. 2364

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 14:25:51

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Declaração QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22174619

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# MERCANTIL



## ANEXO VI

### AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**O Banco Mercantil do Brasil S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede na **Av. do Contorno, 5800 – 13 A, Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP: 301.100-42**, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 25 do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transrito:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”.*

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2025.

DocuSigned by:



0000A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:



8F117D02272A10A

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

#### BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi  
Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII (22174652) - SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2366



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 14:27:05

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Declaração ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

22174652

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# MERCANTIL



## ANEXO VII

### AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Banco Mercantil do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede na **Av. do Contorno, 5800 – 13 A, Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP: 301.100-42**, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 25 do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADA** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

9090A823BEDD436...

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147DB6272A46A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

#### BANCO MERCANTIL

Av. do Contorno, 5.800, Savassi  
Belo Horizonte - Minas Gerais  
[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADM PÚBLICA (22174708) - SEL 35000.001023/2018-537 pg. 2368



Central de Atendimento (SAC)

WhatsApp ou ligações: 0800 70 70.398

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 14:28:43

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Declaração ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADM PÚBLICA 22174708

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



## ANEXO VIII

## AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

**O Banco Mercantil do Brasil S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede na **Av. do Contorno, 5800 – 13 A, Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP: 301.100-42**, por seus representantes designados conforme previsto no Capítulo VI, artigo 25 do Estatuto Social desta Instituição, **AUTODECLARA ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – 389
- Modalidade de operação: Empréstimo Consignado, Cartão de crédito e Cartão de benefício;
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **ISPB IF 17184037**
- Já operou com o INSS anteriormente: (  ) SIM (  ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

9090A023DE00436...

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE PRESIDENTE

Assinado por:

3F147D02272A40A...

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi  
Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração MODALIDADE DE OPE CONTA PARA REPASSE (22174871)



**Central de Atendimento (SAC)**

**WhatsApp ou ligações:** 0800 70 70 398

SEI 35000-001023/2018-537 pg. 2370

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 14:31:01

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Declaração MODALIDADE DE OPE CONTA PARA  
REPASSE

22174771

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

## INSS

 Pesquisar Mais Detalhes Imprimir ExportarMostrar 10  registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2020.12/00004035645	Sergio jose da silva	30/12/2020	14/01/2021
2020.12/00004035404	JOSE FERREIRA MONTEIRO	30/12/2020	26/01/2021
2020.12/00004032412	William Geraldo de Oliveira	29/12/2020	26/01/2021
2020.12/00004031322	Maria Goreth de Abreu Bezerra	29/12/2020	15/01/2021
2020.12/00004030927	ERCÍLIA SOARES DA SILVA	29/12/2020	25/01/2021
2020.12/00004028916	WALDIR VASCONCELOS DE ALMEIDA	29/12/2020	23/01/2021
2020.12/00004027824	Agnaria Fernandes de Oliveira	28/12/2020	25/01/2021
2020.12/00004026877	VERA DA SILVA SOARES	28/12/2020	27/01/2021
2020.12/00004025723	RAIMUNDO ROQUE BACELAR DA HORA	28/12/2020	20/01/2021
2020.12/00004025679	Débora Catarina de Figueiredo Primo	28/12/2020	27/01/2021

Mostrando de 1 até 10 de 1,318 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

\* Reclamação criada por você. Não editável.

## INSS

 Pesquisar Mais Detalhes Imprimir ExportarMostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2021.12/00005645784	ALCIDO KUHNEL	30/12/2021	24/01/2022
2021.12/00005645637	Antônia Carolina Santos	30/12/2021	24/01/2022
2021.12/00005645597	Manoel Antônio Vieira Fernandes	30/12/2021	25/01/2022
2021.12/00005645445	WALDIRSON SILVA	30/12/2021	27/01/2022
2021.12/00005645113	Maria das Graças Santos Fernandes	30/12/2021	28/01/2022
2021.12/00005644865	MARIA DO CARMO AMORIM GOUDINHO	30/12/2021	24/01/2022
2021.12/00005644421	JOAQUIM JOAO LACERDA	30/12/2021	13/01/2022
2021.12/00005644418	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BARBOSA	30/12/2021	12/01/2022
2021.12/00005644234	ROBERVAL FERREIRA DOS SANTOS	30/12/2021	10/01/2022
2021.12/00005644185	CICERO MANOEL DA SILVA	30/12/2021	20/01/2022

Mostrando de 1 até 10 de 5,465 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

\* Reclamação criada por você. Não editável.

## INSS

 Pesquisar Mais Detalhes Imprimir ExportarMostrar 10  registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2022.12/00007068916	JOSE RIBAMAR DE JESUS DOS SANTOS	29/12/2022	25/01/2023
2022.12/00007065921	EDELSON DANTAS SANTOS	28/12/2022	24/01/2023
2022.12/00007064611	LUZIA DE SIQUEIRA ANTUNES MARINHO	28/12/2022	12/01/2023
2022.12/00007063975	MARIA ANTONIETA BARROS DA SILVA OLIVEIRA	28/12/2022	23/01/2023
2022.12/00007063366	Onesio Lucas de abreus	28/12/2022	24/01/2023
2022.12/00007061968	Dalva de Souza Dos Santos	27/12/2022	24/01/2023
2022.12/00007052781	EDNEIA RIBEIRO	25/12/2022	18/01/2023
2022.12/00007052538	ONOFRE RAIMUNDO MEDEIROS NETO	25/12/2022	17/01/2023
2022.12/00007051182	CILENE BEZERRA DA ROCHA SILVA	23/12/2022	18/01/2023
2022.12/00007050135	ERIKO VICTOR REIS DA SILVA	23/12/2022	02/01/2023

Mostrando de 1 até 10 de 2,369 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último
    
\* Reclamação criada por você. Não editável.

## INSS

 Pesquisar Mais Detalhes Imprimir ExportarMostrar  registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2023.12/00008599717	MARIA ALEXSANDRA CARLOS DOS SANTOS	27/12/2023	23/01/2024
2023.12/00008599098	GILSON CARLOS	27/12/2023	19/01/2024
2023.12/00008598736	CLAUDIO CABRAL DE MORAIS	27/12/2023	23/01/2024
2023.12/00008598418	Maria izolina Lima Castro	27/12/2023	05/01/2024
2023.12/00008595339	Diego Pereira dos Santos	26/12/2023	10/01/2024
2023.12/00008593752	MARCOS ANTONIO DE SALES DIAS	26/12/2023	08/01/2024
2023.12/00008586881	MARIA TEIXEIRA	22/12/2023	18/01/2024
2023.12/00008586485	ADALBERTO LUIZ DA SILVA	22/12/2023	02/01/2024
2023.12/00008581556	Edson Luiz da Silva	21/12/2023	16/01/2024
2023.12/00008576910	CLASIEL GONCALVES ARAUJO	20/12/2023	05/01/2024

Mostrando de 1 até 10 de 1,184 registros

[Primeiro](#) [Anterior](#) [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [Seguinte](#) [Último](#)
    
 \* Reclamação criada por você. Não editável.

## INSS

 Pesquisar Mais Detalhes Imprimir ExportarMostrar 10  registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação
2024.12/00010228830	IRANY DE LOURDES CORDEIRO DOS REIS	30/12/2024	09/01/2025
2024.12/00010226779	lauricio batista	30/12/2024	16/01/2025
2024.12/00010226757	lauricio batista	30/12/2024	18/01/2025
2024.12/00010224793	Alessandra Alves almeida de oliveira	29/12/2024	27/01/2025
2024.12/00010218405	MARIA DE NAZARE PEREIRA DOS SANTOS	27/12/2024	31/01/2025
2024.12/00010212949	ANDERSON ALVES SILVA	27/12/2024	03/01/2025
2024.12/00010201438	VICENTE BORGES DE OLIVEIRA	24/12/2024	23/01/2025
2024.12/00010199535	JOSE RODRIGUES DA SILVA	23/12/2024	23/01/2025
2024.12/00010196780	GILBERTO RODRIGUES FERREIRA	23/12/2024	23/01/2025
2024.12/00010195836	CARLOS ANTONIO PINTO DE LIMA	23/12/2024	23/01/2025

Mostrando de 1 até 10 de 1,606 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Seguinte Último

\* Reclamação criada por você. Não editável.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**  
**CNPJ: 17.184.037/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:41:18 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **A8F2.1892.8E71.1F27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 14:34:21

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Certidão Tributos Federais

22174866

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Eu, UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado em Rua dos Guajajaras, 863 apto BLA Lourdes- Belo Horizonte/MG- 30.180-105, portador do documento de identificação civil n.º M6806367 SSP/MG e do CPF/ME n.º 827.640.346-87, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2025.

Assinado por:  
  
UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA  
DIRETOR EXECUTIVO

3E147D62272A46A...

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi

Belo Horizonte - Minas Gerais

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Declaração Individualizada - Uelquesneurian (22174217)



**Central de Atendimento (SAC)**

**WhatsApp ou ligações:** 0800 70 70 398

SEI 3500.001025/2018-537 pg. 2379

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 14:12:27

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Declaração Individualiza - Uelquesneurian

22174217

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### ATESTADO DE CONFORMIDADE

ATESTO, para os fins da ON AGU nº 55/2014 e Portaria PGF nº 262/2017, que o presente processo se amolda integralmente ao Parecer Referencial nº 00004/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, por tratar de mesmo objeto (ACT para operacionalização de crédito consignado – Lei 10.820/2003), com uso integral das minutas-padrão (ACT + Plano), documentação completa, indicadores analisados e recomendações atendidas, estando esta Nota Técnica e a Checklist anexas.

**JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR**  
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**,  
**Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 27/08/2025, às 12:57, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22072196** e o  
código CRC **91BAFBFA**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22072196

# MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

## MINUTA

### Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº **xx/2025**

#### \* MINUTA DE DOCUMENTO

**INSTRUMENTO:** Processo nº 35000.001023/2018-53. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA :** 27/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: FELIPE LOPES BOFF e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 27/08/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **21941152** e o código CRC **1DD14C86**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 21941152



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[Diretoria]

[Coordenação-Geral]

[Coordenação]

[Divisão]

[Seção]

ANÁLISE N° 51/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

**PROCESSO N° 35000.001023/2018-53**

**INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, DELCIMAR RODRIGUES**

**Natureza: ( x ) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar**

**Data da verificação:**

**CNPJ:** 17.184.037/0001-10

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício de manifestação de interesse;	X			18966761	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	X			18787891	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	X			18787960	
4. Comprovante de endereço;	X			18788827	

5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;			X		
6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	X			18787747	
7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;	x			20601350	
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	x			8520389	
9. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;	X			21963865	
10. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;	x			20601350 21167025	
11. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	X			18788054 FELIPE 18788089 UELQ	

<p>12. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo;</p> <p>12.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;</p>	X			<p>18788181 FELIPE 18788211 UELQ</p>
<p>13. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil [1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008)</p>	X			<p>18788271</p>
<p>14. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;</p>	X			<p>18966812 18966844</p>
<p>15. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;</p>	X			<p>18966950</p>
<p>16. Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES nº 28/2008);</p>	X			<p>18966973</p>

17. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;	X			18966997	
18. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;	X			18967042	
19. Declaração informando:  19.1. modalidade que deseja operar;  19.2. conta reserva bancária ou conta-corrente;  19.3. CBC – código de compensação;  19.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;	X			21168265	<ul style="list-style-type: none"><li>• CBC – Código de compensação – 389 •</li><li>Modalidade de operação: Empréstimo Consignado, Cartão de crédito e Cartão de benefício;</li><li>• Conta para recebimento do repasse de valores consignados: ISPB IF 17184037</li></ul>
20. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020;	X			18967321	
21. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	X			20609494	VENCIMENTO: 02/11/2025
22. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	X			21865809	VENCIMENTO: 30/10/2025

23. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			x		
24. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			22027810	VENCIMENTO: 19/09/2025
25. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	x			22028131	VENCIMENTO: 11/10/2025
26. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	x			22027951	VENCIMENTO: 10/09/2025
27. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	x			21950550	VENCIMENTO: 15/09/2025
28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	x			21950550	EMISSÃO: 14/08/2025
29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	x			21950550	VENCIMENTO: 15/09/2025
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	x			21950550	VENCIMENTO: 15/09/2025
31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			21950550	VENCIMENTO: 15/09/2025
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	x			21950550	EMISSÃO: 14/08/2025

33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			21950550	EMISSÃO: 14/08/2025
34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	x			20609494 21168441 LIMINAR 21168466 SENTENÇA 21168957 21309825 CERTIDÃO TCU	VENCIMENTO:  VER ITEM 8.1 DA NOTA TÉCNICA: 22073121
35. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			21950550	VENCIMENTO: 15/09/2025
36. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			21950550	VENCIMENTO: 15/09/2025
37. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma <i>consumidor.gov.br</i> :  37.1 Formulário de Adesão do Fornecedor; ou 37.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; 37.3. Termo de Uso <i>Consumidor.gov.br</i>	x			20391668	

38. Lista de convênios: Indicar as empresas/órgãos as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos.				"RENOVAÇÃO"	
39. Declaração dos termos da Resolução CNPS nº 1.348.	X			18967307	
40. Declaração da SUSEP.	X			18967307	
41. Declaração do auxílio-funeral	X			18967307	
42. Não me Perturbe	X			18880694	
43. SIAFI e SICONV	x			21950550	
44. Declaração do Art 39 da lei 13.019	X			21167965	
45. Declaração não possuem débito junto a órgão público	X			21963910	
46. Declaração Art. 27 Decreto 8726	X			21168065	

Observação:

VER ITEM 8.1 DA NOTA TÉCNICA: 22073121 sobre as Contas Julgadas Irregulares - CNPJ

**Conclusão:** Apresentou todos documentos solicitados?  SIM  NÃO



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 27/08/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **21940837** e o código CRC **924505E4**.

---

**Referência:** Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 21940837



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001023/2018-53

**Unidade Gestora:** DCBEN

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**, CPF nº 532.088.469-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por seus Diretores **FELIPE LOPES BOFF**, CPF nº 001.484.930-50 e **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, CPF N° 827.640.346-87, no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 30 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e por analogia, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138

de 10 de novembro de 2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

**Parágrafo único.** Para realização das operações de crédito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até: a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal; b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

III - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

VI - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

V – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS N° 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

VII - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VIII – verificar, semestralmente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no SIAFI/SICAF, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

IX - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

X - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XI - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

XII - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

V - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

VI - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

VII - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

VIII - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

IX - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

X - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

XI - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

XII - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XIII - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XIV - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão

ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XV - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XVI - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XVII - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XVIII - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XIX - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XX - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XXI - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XXII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XXIII - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXIV - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXV - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, com uso de reconhecimento biométrico pelo titular do benefício;

XXVI - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXVII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIX - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária,

discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXX - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXXI - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXXII - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXXIII - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXIV - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXV - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXVII - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXVIII - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXIX - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XL - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignados;

XLI - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva

penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

XLII - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XLIII - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLIV - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLV - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLVI - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLVII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de

telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública n° 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento

de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Acordante devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da entidade Acordante, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão resarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no

exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria do INSS, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON E CNJ, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que concluirá pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra

que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma *consumidor.gov.br* esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

§ 13 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A execução dos serviços de tecnologia de informação que possibilita a operacionalização relacionada a contratos de empréstimos consignados de descontos nos benefícios previdenciários, objeto deste Acordo, fica condicionada à celebração de contrato de prestação de serviços entre a entidade

ACORDANTE e a Dataprev, cujas condições, custos operacionais e prazos deverão ser estabelecidos pelas partes contratantes.

**Subcláusula primeira.** O presente Acordo e o contrato de prestação de serviços entre a Entidade ACORDANTE e a empresa de tecnologia responsável são independentes entre si.

**Subcláusula segunda.** Os requisitos técnicos serão definidos pela empresa de tecnologia responsável.

**Subcláusula terceira.** Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia de informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável, sem qualquer ingerência do INSS.

**Subcláusula quarta.** Enquanto o contrato com a empresa de tecnologia responsável não for celebrado, este Acordo não produzirá efeitos legais, ficando suspensas todas as tratativas consignadas neste termo.

**Subcláusula quinta.** Caso o contrato não seja firmado no prazo 90 (noventa), este Acordo será considerado automaticamente extinto, sem ônus ou penalidades para os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável, pela plataforma *consumidor.gov.br*, e pelo dados do CNJ.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à entidade Acordante, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o INSS publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do INSS, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da instituição financeira acordante se fazer representar por advogados, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de

2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, *data da assinatura digital.*

**MARClA ELIZA DE SOUZA**  
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**FELIPE LOPES BOFF**  
Diretor Vice Presidente da Acordante

**UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**  
Diretor Executivo da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 29/08/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22173796** e o código CRC **B440B747**.

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO**

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Endereço: Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42

Telefone: (31) 3057-5443 | -5804

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946

Telefone: (61) 3313-3946

E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

**1. DO OBJETO:**

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

## 2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

## 3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

## 4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com

cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

- I - pagamento de benefícios além do devido;
- II - imposto de renda retido na fonte;
- III - pensão alimentícia;
- IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

## 5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

## 6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**  
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**FELIPE LOPES BOFF**  
Diretor Vice Presidente da Acordante

**UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**  
Diretor Executivo da Acordante



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

**NOTA TÉCNICA Nº 68/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN**

**PROCESSO Nº 35000.001023/2018-53.**

**INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

**Assunto:**

Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de consignações em benefícios previdenciários, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.820/2003.

**Referências normativas:**

Lei nº 10.820/2003 (art. 6º); Lei nº 14.133/2021 (art. 184); Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 8.726/2016; IN PRES/INSS nº 138/2022; Portaria DIRBEN/INSS nº 76/2020; ON AGU nº 55/2014; Portaria PGF nº 262/2017; LINDB art. 20; Decreto nº 9.830/2019; Decreto nº 10.995/2022

(art. 20);  
Parecer  
Referencial  
PFE/INSS nº  
00004/2025  
(aprovado);  
Despacho  
Decisório  
PRES/INSS nº  
66, de  
07/05/2025  
(suspensão do  
programa Meu  
INSS VALE+).

## 1. EMENTA

A presente Nota Técnica visa analisar e consolidar os termos que tratam da celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre INSS e instituição financeira, com base nas minutas-padrão aprovadas e no Parecer Referencial nº 00004/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 20964259), na Lei nº 14.133/2021 (art. 184), na Lei nº 13.019/2014 (aplicação analógica), na Lei nº 10.820/2003, e na IN PRES/INSS nº 138/2022 (e alterações). Consolida a análise de cabimento, finalidade e abrangência, legalidade, instrução processual e gestão de riscos/indicadores, atestando identidade de caso, uso integral das minutas-padrão, completude documental e propondo dispensa de envio à PFE/INSS, nos termos da ON AGU nº 55/2014 e da Portaria PGF nº 262/2017, com despacho DIRBEN de aprovação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:

- **ON AGU nº 55/2014 e Portaria PGF nº 262/2017:** admitem manifestação jurídica referencial quando a matéria é idêntica/recorrente e a atividade jurídica se limita à conferência documental, condicionando a dispensa de análise individual ao atestado expresso da área técnica de que o caso concreto se amolda ao referencial e à juntada de checklist e recomendações atendidas.
- **Pareceres DEPCONSU/PGF/AGU (15/2013 e 00004/2016) e CNCIC/CGU/AGU 00001/2021:** acordos com entidade privada com fins lucrativos são juridicamente possíveis quando sem transferência de recursos, regidos, na ausência de norma específica, pelo art. 184 da Lei 14.133/2021 e, por analogia, pela Lei 13.019/2014.
- **Lei nº 10.820/2003 (art. 6º):** autoriza descontos em benefícios do RGPS para amortização de empréstimos/financiamentos/cartões e faculta ao INSS editar normas operacionais.
- **IN PRES/INSS nº 138/2022 (e alterações):** disciplina limites de margem, formas de contratação (biometria/acesso autenticado), vedações (p.ex., sem autorização por ligação), prazos e penalidades.
- **Despacho Decisório PRES/INSS nº 66/2025:** suspensão cautelar de atos relativos ao “Meu INSS VALE+”; o objeto da minuta aqui proposta exclui antecipação salarial sem juros.
- **LGPD (Lei 13.709/2018) e Parecer CGMLP 00061/2022:** conformidade no tratamento de dados pessoais.

## 3. OBSERVÂNCIA QUANTO AO PARECER REFERENCIAL N.º 00004/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU E ESCOPO DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

Esta Nota observa o Parecer Referencial nº 00004/2025 e se limita às matérias jurídicas inerentes à celebração de ACT para operacionalização do crédito consignado (Lei 10.820/2003). Aspectos técnicos/econômicos/contábeis/financeiros são de responsabilidade da gestão e são avaliados nesta instrução sob a ótica de conveniência, oportunidade e risco, sem caráter jurídico vinculante.

Não há impedimento à atuação consultiva futura da PFE/INSS caso surjam dúvidas específicas ou hipóteses não abrangidas pelo referencial (novas cláusulas, alterações, prorrogações, etc.). Nos termos do

referencial, a dispensa de envio à PFE exige: I - caso idêntico; II - uso integral das minutas-padrão (ACT + Plano) sem alterações; III - Atestado de Conformidade; IV – checklist completo; V- Despacho DIRBEN aprovando viabilidade e minutas.

Atestado de Conformidade (SEI 22072196).

#### **4. OBJETO E FINALIDADE DO ACT**

**Objeto:** operacionalizar o art. 6º da Lei nº 10.820/2003, permitindo a consignação de descontos nos benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício concedidos pela acordante, sem repasse de recursos entre os partícipes.

**Finalidade pública:** ampliar a segurança operacional e a governança do consignado em benefícios, com foco na proteção do beneficiário e na eficiência processual.

#### **5. DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA JUSTIFICATIVA PARA A SUA DISPENSA**

O INSS, por analogia aos arts. 30 a 32 da Lei nº 13.019/2014 e em conformidade com os itens 47–51 do Parecer Referencial, dispensa o chamamento público para a celebração de ACT com a instituição consignatária acordante, conforme apresentado a seguir:

- **Natureza de adesão/não exclusividade:** o ACT não cria reserva de mercado nem limita vagas; qualquer instituição que atenda aos mesmos requisitos objetivos pode celebrar ajuste em idênticas condições a qualquer tempo.
- **Ausência de disputa:** não há julgamento comparativo de propostas, preço ou técnica; logo, o chamamento não agregaria competição, apenas oneraria e retardaria a política pública. A dispensa não confere exclusividade e não impede novas celebrações de ACT, em idênticas condições, com quaisquer instituições que comprovem o atendimento dos requisitos.
- **Isonomia preservada:** a isonomia decorre do credenciamento contínuo com minutas-padrão e critérios uniformes (legitimidade, habilitações jurídica/técnica/fiscal-trabalhista e demais condicionantes verificadas nos autos).
- **Eficiência e continuidade da política pública (Lei nº 10.820/2003; IN nº 138/2022):** ampliar a rede de consignatárias melhora capilaridade e estimula modicidade das taxas dentro do ecossistema regulado; um chamamento prévio formal não traria ganho público adicional.
- **Conformidade com o Parecer Referencial nº 00004/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (itens 47–51):** diante da alteração do art. 6º do Decreto nº 8.726/2016 e da ausência de norma complementar, a dispensa motivada com publicidade e possibilidade de impugnação é a solução preconizada para assegurar transparência e impessoalidade.

Importa ressaltar que **impugnações à presente justificativa poderão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias a contar desta publicação** e serão decididas em até 5 (cinco) dias, antes da assinatura do ajuste. A procedência de impugnação implicará revogação do ato de dispensa e instauração de chamamento público.

#### **6. LEGITIMIDADE E HABILITAÇÃO JURÍDICA**

##### **6.1. Legitimidade institucional (BACEN):**

Consta nos autos Certidão do Banco Central do Brasil atestando que a requerente encontra-se “autorizada em atividade” (SEI 18788271), o que a habilita, nos termos da legislação vigente, a praticar as operações próprias das instituições da espécie. Tal condição satisfaz o art. 6º, caput, da Lei nº 10.820/2003, em conjunto com o art. 4º, XIX, da IN PRES/INSS nº 138/2022, evidenciando que as atividades institucionais da interessada se amoldam ao objeto da parceria (ACT de consignações em benefícios).

##### **6.2. Objeto social compatível**

O Estatuto/Contrato Social e suas alterações (SEI 18787960) indicam objeto social abrangendo operações típicas de instituição financeira (operações ativas, passivas e acessórias; câmbio etc.), compatíveis com a concessão de crédito consignado e demais produtos consignáveis previstos na Lei nº 10.820/2003. Não se verificou restrição estatutária que inviabilize o ajuste.

### 6.3. Poderes de representação e forma de vinculação

O art. 30 do Estatuto Social (SEI 18787960) estabelece a forma de assumir obrigações mediante assinatura conjunta: de dois Diretores ou, de um deles e um procurador ou, de dois procuradores, observado, quanto a estes, os limites de seus credenciamentos. A Tabela 1 (SEI 18966761) identifica os dirigentes habilitados, abaixo – como representantes legais para a prática dos atos de formalização do ACT, à luz do regramento estatutário. Recomenda-se, para a assinatura, observar estritamente a regra de coassinatura prevista, ou, se for o caso, juntar as respectivas prourações com poderes especiais.

<b>TABELA 1</b>						
<b>RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES</b>						
<b>Seq</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função no ACT</b>	<b>Normativo</b>	<b>Localização (SEI)</b>
1	Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	827.640.346-87	Diretor Executivo	Representante legal	Estatuto Social Art. 30	18787960
2	Felipe Lopes Boff	001.484.930-50	Diretor Vice-Presidente	Representante legal	Estatuto Social Art. 30	18787960

### 6.4. CNPJ e qualificação dos administradores

Foram apresentados Comprovante de inscrição no CNPJ e relação nominal atualizada dos dirigentes com CPF (SEI 18787891), bem como Estatuto/alterações, atas de eleição e de capital, ofícios do BACEN de homologação, termos de posse, documentos pessoais e comprovante de endereço da companhia, em consonância com a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS (com a Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS) e conforme a Análise SEI 21940837.

### 6.5. Conformidade documental

A checagem técnica indica que toda a documentação exigida para a habilitação jurídica foi apresentada e é idônea para comprovar: a) a legitimidade da instituição; b) a capacidade de representação de seus dirigentes para a assinatura do ACT; e c) a compatibilidade do objeto social com o ajuste. Caso alguma certidão possua validade a expirar até a data da assinatura, recomenda-se condicionar a formalização à apresentação das vias atualizadas, preservando-se a conformidade do ato.

### 6.6. Conclusão quanto ao atendimento do tópico

À vista dos documentos acostados e das verificações realizadas, consideram-se atendidos os requisitos de Legitimidade e de Habilitação Jurídica para a celebração do ACT.

## 7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**Escopo e fundamentos:** A verificação da habilitação técnica observa a Lei nº 10.820/2003 (art. 6º, §1º, VI), a IN PRES/INSS nº 138/2022 (com as alterações das INs nº 143/2023 e nº 148/2023), o Plano de Trabalho padrão (item 2 – “Das Metas”) e as diretrizes do Parecer Referencial n. 00004/2025/PFE-INSS aplicáveis ao tema.

### 7.1. Experiência prévia mínima ( $\geq 1$ ano):

A Requerente apresentou Ofício de manifestação de interesse com descrição de portfólio e trajetória operacional (SEI 18966761), além de elementos comprobatórios constantes da Análise SEI 21940837, que evidenciam experiência igual ou superior a 1 (um) ano em operações de crédito na modalidade consignado e/ou atividade correlata (“crédito pessoal não consignado”), atendendo ao requisito de experiência mínima recomendado no Parecer Referencial.

### 7.2. Capacidade técnica e operacional

Foram juntadas autodeclarções/declarações que atesta capacidade técnica e operacional, para execução do objeto do ACT (SEI 18966950). Soma-se a isso o capital social declarado de R\$702.371.586,00 (setecentos e dois milhões, trezentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais) (art. 4º do Estatuto), que funciona como indicador de capacidade econômico-financeira-contábil compatível com o volume e a natureza das operações pretendidas. Tais elementos, somados ao regime de supervisão e autorregulação do Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 4.595/1964), demonstram suficiência operacional para o ACT.

### **7.3. Taxas "mais atrativas" e aderência ao Plano de Trabalho**

A Requerente aderiu integralmente às minutas-padrão (ACT e Plano de Trabalho) – declaração de ciência e concordância SEI nº 18967321 (documento contido no Processo 35000.001023/2018-53). O item 2.3 do Plano de Trabalho estabelece o compromisso de ofertar taxas de juros mais atrativas que as praticadas no mercado, observados os tetos normativos da IN nº 138/2022. Para renovação, admite-se a evidência comparativa por consulta às séries do BACEN sobre taxas do consignado INSS; para primeira celebração, é suficiente o compromisso formal no Plano + autodeclaração de aderência às condições regulatórias.

### **7.4. Qualificação técnica:**

A instituição apresentou autodeclaração prévia de qualificação técnica para possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável (SEI 18966973). Em linha com a cláusula padrão do ACT, a Requerente terá até 90 (noventa) dias após a assinatura para concluir as adequações sistêmicas necessárias (sob pena de rescisão – Cláusula Sexta, §1º), e as operações deverão iniciar em até 120 (cento e vinte) dias da publicação (IN nº 138/2022, art. 32), salvo justificativa para dilação. Tais marcos mitigam risco operacional e asseguram governança tecnológica adequada.

### **7.5. Mitigação de assédio comercial – “Não Me Perturbe”**

A Requerente comprovou adesão à FEBRABAN e cadastro na plataforma “Não Me Perturbe” (oferta de bloqueio de chamadas/mensagens), conforme art. 34, III, “a”, da IN nº 138/2022, além de comprovantes do consumidor.gov.br (SEI nº 18880694 e SEI 20391668). Essas medidas reduzem risco de assédio comercial e reforçam a integridade das contratações.

### **7.6. Conclusão quanto ao atendimento do tópico:**

À vista dos documentos acostados, conclui-se que o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. atende aos requisitos de Habilitação Técnica para a celebração do ACT: experiência mínima comprovada, capacidade técnica/operacional demonstrada, compromisso com taxas competitivas conforme Plano de Trabalho e IN nº 138/2022, aptidão para integração de sistemas com prazos e condicionantes claros, conformidade LGPD e mecanismos de prevenção ao assédio comercial (“Não Me Perturbe”). Requisito atendido, condicionada a manutenção/atualização das evidências até a data da assinatura e ao cumprimento dos prazos pós-assinatura (90/120 dias).

## **8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**Escopo e base normativa:** A aferição da regularidade fiscal e trabalhista observa a Lei nº 13.019/2014 (arts. 30, 31 e 39 – vedações), o Decreto nº 8.726/2016 (art. 27 – declarações), além dos controles cadastrais usuais da Administração Pública federal.

### **8.1 Documentos/consultas apresentados:**

Consta dos autos, com comprovação anexa, o seguinte conjunto de certidões e consultas, apto a demonstrar a regularidade exigida para a celebração do ACT:

- a) FGTS/CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) – vigente (SEI 22027951);
- b) Regularidade Fiscal Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN – tributos federais e Dívida Ativa) – (SEI 20609494);
- c) Regularidade Fiscal Estadual – (SEI 21865809);
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (SEI 22028131);
- e) SIAFI (inexistência de impedimentos) – (SEI 21950550)
- f) SICAF (situação cadastral regular) – (SEI 21950550);
- g) CADIN (inexistência de registros) – (SEI 21950550);
- h) CEIS/CGU (ausência de sanções de inidoneidade/suspensão) – (SEI 21950550);
- i) Listas do TCU (inidoneidade, inabilitação e contas julgadas irregulares – sem ocorrência) – (SEI 21950550);
- j) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade e Inelegibilidades (sem apontamentos) – (SEI 21950550)
- k) Declarações do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 (regularidade e veracidade das informações

– SEI 21168065); e

I) Declaração do representante legal de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, com rol expresso das hipóteses legais (SEI 21167965)

Quanto ao atendimento dos **documentos apontados na "letra i"**, ressalte-se que se deu em cumprimento à decisão judicial que dispensou, no caso concreto, a apresentação da CND-TCU, até ulterior deliberação judicial em sentido diverso, conforme informado pelo Banco Mercantil por Ofício (SEI 22101405) e documentos SEI 22101424, 22101440, 22101450 e 22101457.

Registra-se ainda que a decisão suspensiva ocorreu em via de tutela provisória de urgência, possuindo natureza precária, o que pode ensejar a sua revisão ou modificação a qualquer tempo. Além disso, a sentença encontra-se submetida a reexame pelo TRF-6 (apelações das partes e remessa necessária), de modo que a matéria ainda será reapreciada pelo órgão jurisdicional competente. Eventual reforma poderá exigir a revisão do presente ACT e a adoção de medidas de adequação e recomposição, conforme vier a ser definido judicialmente.

Recomenda-se ainda que o Banco Mercantil do Brasil S.A. deverá **manter o INSS permanentemente atualizado sobre o andamento da Ação Ordinária nº 1015189-81.2020.4.01.3800**, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual suspensão, revogação ou modificação da tutela/da sentença, bem como o trânsito em julgado;

Recomenda-se ainda a apresentação de certidão narrativa quanto ao processo em curso a cada 60 (sessenta) dias, de forma a deixar em conformidade os termos do ACT.

### **8.3. Conclusão quanto ao atendimento do tópico**

À vista do conjunto probatório a Requerente atende aos requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, condicionada:

I - a atualização das certidões que vencerem até a assinatura; e

II - manutenção dessa regularidade durante toda a vigência do ACT, sob pena das medidas previstas em norma e no instrumento.

III - comunicação periódica sobre o andamento da **Ação Ordinária nº 1015189-81.2020.4.01.3800**, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual suspensão, revogação ou modificação da tutela/da sentença, bem como o trânsito em julgado;

## **9. INTERESSE PÚBLICO E INTERESSE RECÍPROCO**

O ajuste proposto encontra fundamento direto no art. 6º da Lei nº 10.820/2003, que autoriza o INSS a proceder aos descontos e a reter/repassear valores às instituições consignatárias, restringindo a responsabilidade da Autarquia a tais atos (art. 6º, §2º, I e II). A IN PRES/INSS nº 138/2022 regulamenta a execução operacional (benefícios elegíveis, limites de margem, prazos de repasse, rotinas e encargos operacionais), enquanto a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS (com alterações) aprova minutas-padrão de ACT e Plano de Trabalho. À luz do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o ACT é o instrumento jurídico adequado para viabilizar essa política pública sem transferência de recursos, cabendo ao INSS o papel de intermediador operacional para o cumprimento do direito/faculdade legal do beneficiário (acesso a crédito consignado) e para a observância dos parâmetros normativos (limites, prazos e procedimentos).

O ACT proposto está alinhado às competências institucionais do INSS e à política pública delineada pela Lei nº 10.820/2003, com base normativa e operacional suficiente (IN nº 138/2022 e Portaria nº 76/DIRBEN/INSS). Além disso, entrega ganhos concretos de eficiência, controle e proteção do beneficiário (padronização de fluxos, observância de margens e prazos, mitigação de fraudes/assédio e salvaguardas de dados). Assim, verifica-se o atendimento ao interesse público e a existência de interesse recíproco entre as partes para a celebração do ajuste.

## **10. GESTÃO DE RISCOS**

**Escopo da análise:** Avaliar se os elementos juntados aos autos e as cláusulas/minutas-padrão (Portaria nº 76/DIRBEN/2020, com alterações) atendem às exigências de gestão de riscos indicadas no Parecer Referencial n. 00004/2025/PFE-INSS.

### **10. 1. Apontamento dos riscos identificados:**

#### **10. 1. 1. Risco de vício de consentimento/fraude na contratação**

- **Medidas de contorno:** controles robustos de identificação e autorização para contratação pelo beneficiário

- **Elementos do processo/minutas:** a) Reconhecimento biométrico obrigatório ou acesso autenticado para formalização (IN PRES/INSS nº 138/2022); b) vedação de autorização por ligação telefônica/voz (Não Me Pertube); c) identificação oficial + CPF e d) guarda de evidências de consentimento.

**Avaliação:** Atende. Os controles mitigam o principal vetor de fraude (contratação não autorizada).

#### 10.1.2. Risco de assédio comercial/comunicação abusiva

**Medidas de contorno:** medidas que atuem ou impeça o assédio a beneficiários.

**Elementos do processo:** a) Cadastro e aderência ao “Não Me Perturbe” (IN 138/2022, art. 34, III, “a”), com comprovação nos autos; b) Medidas institucionais do INSS já em vigor: bloqueio por 90 dias após concessão de benefício e vedação de marketing ativo por 180 dias (IN PRES/INSS nº 100/2018).

**Avaliação:** Atende. Há política preventiva clara.

#### 10.1.3. Risco operacional e de conformidade (margem, repasses, rotinas)

**Medidas de contorno:** aderência integral à IN 138/2022 e às minutas-padrão (prazos/rotinas).

**Elementos do processo:** a) Minutas-padrão aprovadas PFE/DIRBEN; Plano de Trabalho com metas (consignar, repassar valores nos prazos regulamentares, ofertar taxas mais atrativas, impedir comandos sem autorização); b) Capital social e infraestrutura informada; autodeclaração de capacidade técnica/operacional; c) prazos de adequação e gatilhos de rescisão.

**Avaliação:** Atende, condicionada à verificação, em produção, do cumprimento tempestivo dos repasses e da observância das margens consignáveis

#### 10.1.4. Risco reputacional e litigiosos

**Medidas de contorno:** análise de histórico de reclamações e contencioso; monitoramento quanto à resolubilidade das reclamações.

**Elementos do processo:** a) Consumidor.gov.br: 23804 reclamações finalizadas; índice de solução 80,8%; prazo médio de resposta 8 dias (SEI 22073911), b) SENACON: sem comunicações de irregularidades específicas ao BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., C) CNJ/PGF: consultas formalizadas, pendentes de retorno; compromisso de condicionar a assinatura/andamento à atualização documental quando necessário.

**Avaliação:** Atende parcialmente (complementável). Há base mínima para decisão, mas recomenda-se condicionar a assinatura à juntada das respostas CNJ/PGF ou, alternativamente, prever cláusula de revisão automática do ACT caso sobrevenham achados relevantes.

### 10.2. Conclusão quanto ao tópico:

Considerando as exigências do Parecer Referencial n. 00004/2025/PFE-INSS e os documentos já juntados (autodeclarções de capacidade técnica/operacional, BACEN “autorizada em atividade”, aderência às minutas-padrão, comprovações Consumidor.gov.br e Não Me Perturbe, controles de biometria/acesso autenticado, vedações à telefonia e o regime sancionatório da IN 138/2022), opina-se que, no tocante à gestão de riscos, o caso ATENDE às exigências com condicionantes pontuais de aperfeiçoamento e monitoramento contínuo.

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Este Parecer Conclusivo sintetiza a instrução e emite recomendação sobre a viabilidade de celebração do ACT em análise, examinando: (A) cabimento e aderência ao Parecer Referencial n.º 00064/2025/PFE-INSS; (B) justificativa para dispensa de chamamento público com as providências de transparência da Lei nº 13.019/2014; (C) legitimidade/habilitação jurídica, habilitação técnica (incluídos prazos 90/120 dias e LGPD) e regularidade fiscal e trabalhista; (D) interesse público e interesse recíproco; e (E) gestão de riscos, com condicionantes de monitoramento contínuo.

### 11.1. Cabimento e aderência ao Parecer Referencial

Identidade material com o Parecer Referencial; uso integral das minutas-padrão; checklist e Atestado de Conformidade; exclusão do “Meu INSS VALE+”. Requisitos da ON AGU nº 55/2014 e Portaria PGF nº 262/2017 atendidos.

### 11.2. Chamamento público – justificativa de dispensa (arts. 30–32 da Lei 13.019/2014; itens 66–68 do Parecer Referencial)

**Dispensa justificada.** Natureza de adesão; inexistência de competição; isonomia por critérios

objetivos; eficiência e continuidade da política pública; transparência com publicação e possibilidade de impugnação (art. 32, §§ 1º e 2º).

### 1. 11.3. Legitimidade e habilitação jurídica (item 6.2 da NT)

**Requisitos atendidos.** Observar a forma de assinatura prevista no Estatuto e, se aplicável, juntar procurações específicas.

### 11.4. Habilitação técnica

**Requisitos atendidos,** condicionados ao cumprimento dos prazos de 90/120 dias e manutenção das evidências até a assinatura.

### 11.5. Regularidade fiscal e trabalhista

**Requisitos atendidos, com condicionante** de atualização de quaisquer certidões que expirem até a data da assinatura e de manutenção da regularidade durante a vigência e recomendações contidas no item 8.3.

### 11.6. Interesse público e interesse recíproco

**Atendido.** O ACT está alinhado ao art. 6º da Lei nº 10.820/2003 e ao papel do INSS como intermediador operacional (IN 138/2022; Portaria nº 76/DIRBEN/INSS), entregando ganhos de eficiência, padronização, cumprimento de margens e prazos de repasse, mitigação de fraudes/assédio e proteção de dados. Há interesse recíproco: o INSS cumpre missão institucional; a acordante provê canal formal e auditável de consignações.

### 11.7. Gestão de riscos

**Atendida, com as seguintes ressalvas de monitoramento contínuo:**

I - exigência de relatórios periódicos com indicadores (prazo de repasse; índice de solução administrativa; reclamações por 10.000 operações; cancelamentos por vício de consentimento; e, quando disponíveis, decisões judiciais);

II - cláusula de revisão/adequação do ACT condicionada aos retornos CNJ/PGF, se trouxerem achados relevantes; e

III - manutenção de registros auditáveis de consentimento e rotinas de bloqueio/marketing, com aplicação das sanções contratuais/IN 138/2022 em caso de descumprimento.

## 12. CONCLUSÃO

Por fim, em atendimento ao Parecer Referencial n.º 00004/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para a celebração do ACT pretendido, **APROVA-SE a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para operacionalização de empréstimos consignados (observando-se as ressalvas apontadas no item 11 da presente Nota Técnica)**, submetendo-se o presente feito à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Acordo e do Plano de Trabalho, nos termos do art. 8º do Regimento Interno do INSS (Portaria MDS nº 414/2017) e do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

Ressalva-se que a presente Nota Técnica se baseia exclusivamente nos elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Pelo exposto, submetemos à apreciação da DIRBEN a aprovação do Plano de Trabalho (SEI nº 21941201) e, após, o retorno à DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN para disponibilização das minutas do ACT e do Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

**SORAIA PATENTE ANDRADE**

Em colaboração com a Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

**JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR**  
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

## FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

## CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 27/08/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 27/08/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios, em 27/08/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios, em 27/08/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22073121** e o código CRC **45AF9F70**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

**DESPACHO**

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 29/08/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.001023/2018-53

**Int.:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**Ass.:** Levantamento do quantitativo das reclamações; contratos de empréstimos ativos; RMC; RCC.

1. Para subsidiar a análise da atuação da instituição consignatária acordante acima referenciada, esta área técnica encaminha os dados abaixo, obtidos pela consulta na Plataforma *Consumidor.gov.br*, (ver item 4), bem como os dados da extração do quantitativo de contratos de empréstimo realizadas pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., realizada pela Dataprev, por meio da DM.205457 (ver item 6).

**Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante**

1. Nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

2. Tendo em vista a responsabilidade do INSS no acompanhamento dos relatórios referentes às operações de crédito consignado em benefícios que possuem registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, apresentam-se, a seguir, os dados extraídos referentes à quantidade de reclamações registradas no Portal do Consumidor, por meio da plataforma *Consumidor.gov.br*, realizadas por beneficiários e segurados do INSS:

**TABELA 1**

**RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS**

	2020	2021	2022	2023	2024
<i>consumidor.gov.br</i>	1.318	5.645	2.369	1.184	1.606

3. A extração dos dados fornecidos pela Ouvidoria do INSS compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requerente no período de 2020 a 2024, totalizando 64.976 (sessenta e quatro mil novecentos e setenta e seis) registros. As informações foram obtidas por meio de consulta à plataforma *Consumidor.gov.br* (documento SEI id. 22174835).

4. A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma *Consumidor.gov.br*: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (para beneficiários do INSS), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 22174835). Assim, a consulta abrange exclusivamente registros de reclamações e manifestações relacionados a contratos de **empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e Reserva de Margem Consignável (RMC)** firmados por beneficiários do INSS,

5. Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais.

**Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira**

6. Conforme extração realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, sob número da demanda: **DM.205457**, os contratos de empréstimos administrados pela Requerente totalizaram:

**TABELA 2**

**CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

2020			2021			2022			2023			2024	
EMPRÉSTIMOS	RMC	RCC	EMPRÉSTIMOS	RMC	RCC	EMPRÉSTIMOS	RMC	RCC	EMPRÉSTIMOS	RMC	RCC	EMPRÉSTIMOS	RMC
3.297.795	2.735.037	0	4.633.975	2.968.161	0	6.999.310	2.973.747	29.642	9.359.691	2.860.834	1.017.210	11.941.562	2.903.896

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para conhecimento e providências cabíveis.

**JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR**  
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

**FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**  
Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**  
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 29/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 29/08/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO, Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 29/08/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22174231** e o código CRC **66943F57**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22174231



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**DESPACHO**

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 28/08/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.001023/2018-53.

**Int.:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica -  
Empréstimo Consignado

1. Trata-se de análise da minuta do Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimo consignado em relação à instituição bancária BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. (21941201) e da Nota Técnica nº 68/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (22073121), concluindo pela apresentação pela instituição bancária dos documentos exigidos, bem como, a inexistência de impedimento à formalização do ACT.

2. Observamos, outrossim, que se trata de renovação do ACT, mantendo o BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. relacionamento com o INSS desde **12-05-2020**. Ainda, que o ACT anterior estava em fase de prorrogação aguardando a adequação à nova minuta às recomendações da análise jurídica.

3. Observamos, ainda, que o Ofício encaminhado ao CNJ (21066714) não obtivemos resposta. Além disso, de acordo com o Despacho (22174231), a instituição bancária, em 2024, pelas informações da SENACON, totaliza 1.606 reclamações, quando houve um aumento de contratos de empréstimo consignado na ordem de 2.589.274, o que representa o percentual de 0,00062% de reclamações, o que nos leva à necessidade de monitorarmos, não só em relação aos número de contratos de empréstimo consignado, mas em relação às reclamações. De todo modo, no presente momento, tais dados não obstam a formalização do ACT, mesmo porque no âmbito desta Diretoria desconhecemos reclamações formalizadas por órgãos de controle, seja MPF, DPU, SENACON, em relação ao Banco Mercantil em tramitação.

4. Estando presente, portanto, a documentação exigida para formalização do ACT e não visualizando impedimento que possamos justificar a negativa à sua formalização, retorno à DCBEN para formalização do ACT e adoção de providências visando a assinatura.

5. Diante do decurso do prazo para prorrogação, deixamos de enviar previamente a DIGOV para avaliação, porém, entendo importante que a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação tenha ciência prévia em todos os ACTs formalizados por esta Diretoria, razão pela qual encaminharemos após formalização, mesmo porque o ACT já se encontra em vigência **há cinco anos**. Ainda, por se tratar de ACT, deverá ser monitorado mensalmente o número de reclamações, estando a Diretoria estruturando o

modelo de monitoramento que será adotado em relação aos acordos de cooperação técnica envolvendo empréstimo consignado.

## MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 04/09/2025, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22133455** e o código CRC **ADF062E0**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22133455



Belo Horizonte/MG, 29 de agosto de 2025

Ao

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Divisão de Consignações em Benefícios



**A/C**

Sra. Soraia Patente Andrade

**Assunto:** Renovação do ACT - **Processo nº 35000.001023/2018-53**

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, (CNPJ: 17.184.037/0001-10) vem, por meio deste, informar que estamos de acordo com as condições estabelecidas na Minuta de Acordo de Cooperação Técnica do – ACT e no aguardo da liberação do documento definitivo para a formalização de assinatura.

Na oportunidade o Banco Mercantil reitera os seus protestos de estima e consideração, assim como fica à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
Felipe Boff  
9090A823BEDD436...

Assinado por:  
  
Welquesneurian Ribeiro de Almeida  
3F147D62272A46A...

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**



**BANCO MERCANTIL**  
Gerência Jurídica de Contratos e Consultivo Cível  
Avenida do Contorno, nº 5.800, Savassi  
Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP: 30110-042  
[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Ofício Conformidade à Renovação do ACT (22177584)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2420

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

29/08/2025 16:10:27

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício Conformidade a Renovação do ACT

22177584

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2643/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

Ao

### **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG

CEP: 30.160-041

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br;  
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

1. Informamos a disponibilização do **Acordo de Cooperação Técnica - ACT 174/2025 (22272815)**, para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- **FELIPE LOPES BOFF** felipe.boff@pitt.edu
- **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA** uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o ACT será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido e encaminhado um novo comunicado.

Atenciosamente,

### **DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS** DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 05/09/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **22272823** e o código CRC **F1E365A1**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22272823

**Data de Envio:**

05/09/2025 15:31:11

**De:**

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para:**

credito.conveniado@mercantil.com.br  
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br  
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

**Assunto:**

MERCANTIL\_35000.001023/2018-53

**Mensagem:**

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos:**

Oficio\_SEI\_22272823.html

## IDENTIFIQUE A EMPRESA

## Banco Mercantil do Brasil

## Perfil do Fornecedor

30 Dias

6 Meses

2025

Todas

Nova Consulta

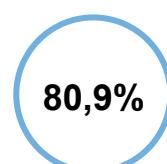
Registrar Reclamação

Banco Mercantil do Brasil

Total de Reclamações Finalizadas

6756

Índice de Solução



100%

0%



Satisfação com o Atendimento

2,6

1

5

Reclamações Respondidas

97,6%

100%

0%

Prazo Médio de Respostas

8,9 dias

**10 dias****0 dia****\*S/R: Sem Registros****Nota Metodológica**



## Banco Mercantil

 Bancos e Financeiras - Bancos Tradicionais e Digitais  + 503 mil de visualizações



[Baixe o app](#)

[Reclamar](#)

 [Sobre](#) [Reclamações](#) [FAQ](#) [Posts](#)



### Banco Mercantil é confiável?

Banco Mercantil existe?



#### Empresa verificada

Essa empresa é verificada e possui o selo de confiança do Reclame AQUI.

[Saiba mais](#) 

Qual a reputação de Banco Mercantil?



Reputação  
RA1000

A empresa atingiu a reputação máxima no Reclame AQUI. Sua nota média nos últimos 6 meses é **8.5/10**.

[Saiba mais](#) 

## Desempenho de Banco Mercantil

6 meses

12 meses

2024

2023

Geral

🔊 Esta empresa recebeu **11771 reclamações**.

✅ Respondeu **98.7% das reclamações** recebidas.

❓ Há **147 reclamações** aguardando resposta.

⭐ Há **3714 reclamações** avaliadas, e a nota média dos consumidores é **7.69**.

👉 Dos que avaliaram, **74.7% voltariam a fazer negócio**.

✅ A empresa resolveu **91.1% das reclamações** recebidas.

⌚ O tempo médio de resposta é **9 dias e 15 horas**.

Os dados correspondem ao período de 01/03/2025 a 31/08/2025

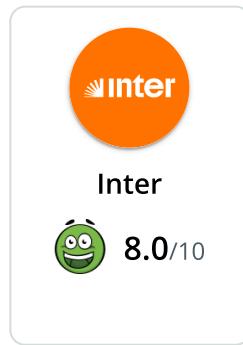
[Entenda como calculamos a reputação ↗](#)

## Evolução



Confira a evolução de Banco Mercantil nos últimos 12 meses

## Quem viu Banco Mercantil também viu:



[Veja mais informações sobre Banco Mercantil](#)

Somos o Banco Mercantil



O que Banco Mercantil está postando

Posts

Use o aplicativo Mercantil



[Baixe o app](#)

Curtir

Compartilhar

[Ver todos os posts](#)

O que estão falando sobre Banco Mercantil

Reclamações

Últimas

Não respondidas

Respondidas

Avaliadas

### Solicitação de documentos de empréstimos (ativos e liquidados) conforme Resolução ...

Quero solicitar minhas ded dos empréstimos pessoais dos empréstimos líquidados e ativos, Gostaria de ressaltar que as solicitações de dados estão em conformidade com a Resolução n 2.878 de 26 de julho de 2001,...

Respondida Há 7 horas

### Solicitação de dados de contratos de empréstimos (ativos e liquidados) conforme Reso...

Quero solicitar minhas ded dos empréstimos pessoais dos empréstimos líquidados e ativos, Gostaria de ressaltar que as solicitações de dados estão em conformidade com a Resolução n 2.878 de 26 de julho de 2001, a...

Respondida Há 7 horas

[Ler mais](#)

[Ver todas as reclamações](#)

## Banco Mercantil tem uma informação importante para você

### Precisa de ajuda?

Veja se temos a resposta para seu problema

#### [Dúvidas sobre empréstimo consignado CLT](#)

O Empréstimo Consignado para trabalhadores CLT, também conhecido como Novo Consignado Privado, é uma forma de crédito com parcelas descontadas diretame...

#### [Contracei o FGTS e não recebi o pagamento ainda.](#)

A liberação do seu empréstimo FGTS pode levar até 3 dias úteis. Isso porque, antes da liberação, o empréstimo passa por análises internas e externas, q...

#### [Sofri um golpe e transferi meu dinheiro para uma conta que não conheço, o que eu devo fazer?](#)

Se você foi vítima de um golpe e transferiu dinheiro para uma conta desconhecida, é muito importante agir rapidamente. Siga as etapas abaixo: Registre...

### **Foi descontado um valor da minha conta. O que é o pacote de serviços?**

O pacote de serviços é uma tarifa mensal que cobre o uso de alguns serviços do banco, como saques, transferências e extratos. Caso você não deseje mant...

### **Fiz um pedido de portabilidade de contrato para outro banco e ainda não foi liberado, o que aconteceu?**

Seu pedido de portabilidade tem um prazo de até 05 dias após a data de entrada do pedido na CIP para ser analisada e concluída pelo banco. Dentro desse...

[Ver mais conteúdos](#)

## Saiba quais são os principais problemas de Banco Mercantil

### **Principais problemas**

Tipos de problemas ▼

#### **17.26% Demora na execução**

Produtos e Serviços ^

#### **50.23% Empréstimo**

Empréstimo	(17148)
Conta	(4674)
Financeiras	(2065)
Problemas Gerais	(2051)
Cartão de crédito	(1412)

Categorias ^

#### **57.95% Bancos**

Bancos	(19785)
Não encontrei meu problema	(6236)

Financeiras	(2093)
Cartões de Crédito	(1230)
Internet Banking	(1160)

[Ver tudo](#)

As reclamações apresentadas são de até 3 anos registradas na aba geral.

## Sobre

Para o nosso time, atendimento é coisa séria! E a gente não para de trabalhar para melhorar, cada vez mais, a experiência dos nossos clientes. Seja bem-vindo! Estamos aqui para atender você.

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Informações cadastradas pela empresa



Cadastrada há 18 anos



Banco Mercantil está concorrendo ao  
Prêmio RA 2025!

[Vote agora!](#)

Categoria:

Bancos - Grandes Operações

## Contatos da empresa

### Site

[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

[!\[\]\(9bd8a3f3a7eed1798df38bced28b5584\_img.jpg\) Ir para o atendimento](#)

## WhatsApp

 **0800 707 0398**

Todos os dias, das 00:00 as 23:59

## SAC

 **0800 894 6527**

## Fale Conosco

 **0800 212 1211**

## Ouvidoria

 **0800 707 0384**

Qual a posição de Banco Mercantil ?

**7º Melhor empresa**

na lista de melhores em **Empréstimos**

[Confira a classificação](#)



**Empréstimo CLT: entenda o processo e contrate agora!**

Quer realizar um projeto ou organizar as finanças? O Empréstimo Consignado CLT do Banco Mercantil é para você! Com parcelas diretas no salário e taxas ..... [ver mais](#)

[Contratar agora](#)[!\[\]\(51826c835fb3c7ff3c204bfddac7ef3c\_img.jpg\) Curtir](#)[!\[\]\(5e3661fcb7eb4eefee89e7986b9e2aff\_img.jpg\) Compartilhar](#)[Faça uma reclamação](#)[Minhas reclamações](#)[Crie sua conta](#)[Melhores empresas](#)[Buscar descontos](#)[Ranking](#)[Cadastre uma empresa](#)[Por que estar AQUI?](#)[Tire suas dúvidas sobre o Reclame AQUI](#)

Siga a gente nas redes sociais

***ReclameAQUI***[Termos de uso](#) [Política de privacidade](#)

# MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

## MINUTA

### Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 174/2025

#### \* MINUTA DE DOCUMENTO

**INSTRUMENTO:** Processo nº 35000.001023/2018-53. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA :** 05/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: FELIPE LOPES BOFF e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, Técnico do Seguro Social, em 05/09/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22272925** e o código CRC **DBC6BA89**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22272925



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 174/2025

Processo nº 35000.001023/2018-53

**Unidade Gestora:** DCBEN

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**, CPF nº 532.088.469-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede em Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por seus Diretores **FELIPE LOPES BOFF**, CPF nº 001.484.930-50 e **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, CPF Nº 827.640.346-87, no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 30 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e por analogia, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138

de 10 de novembro de 2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

**Parágrafo único.** Para realização das operações de crédito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS**

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até: a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal; b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

III - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

VI - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

V – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS N° 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

VII - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VIII – verificar, semestralmente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no SIAFI/SICAF, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

IX - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

X - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XI - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

XII - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

V - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

VI - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

VII - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

VIII - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

IX - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

X - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

XI - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

XII - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XIII - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XIV - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão

ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XV - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XVI - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XVII - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XVIII - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XIX - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XX - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XXI - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XXII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XXIII - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXIV - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXV - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, com uso de reconhecimento biométrico pelo titular do benefício;

XXVI - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXVII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIX - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária,

discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXX - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXXI - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXXII - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXXIII - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXIV - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXV - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXVII - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXVIII - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXIX - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XL - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignados;

XLI - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva

penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

XLII - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "*Não me Perturbe*";

XLIII - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLIV - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLV - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLVI - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLVII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de

telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES**

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública n° 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento

de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Acordante devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da entidade Acordante, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8º desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão resarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do [art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003](#);

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no

exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria do INSS, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON E CNJ, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que concluirá pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra

que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7º O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma *consumidor.gov.br* esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

§ 13 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A execução dos serviços de tecnologia de informação que possibilita a operacionalização relacionada a contratos de empréstimos consignados de descontos nos benefícios previdenciários, objeto deste Acordo, fica condicionada à celebração de contrato de prestação de serviços entre a entidade

ACORDANTE e a Dataprev, cujas condições, custos operacionais e prazos deverão ser estabelecidos pelas partes contratantes.

**Subcláusula primeira.** O presente Acordo e o contrato de prestação de serviços entre a Entidade ACORDANTE e a empresa de tecnologia responsável são independentes entre si.

**Subcláusula segunda.** Os requisitos técnicos serão definidos pela empresa de tecnologia responsável.

**Subcláusula terceira.** Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia de informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável, sem qualquer ingerência do INSS.

**Subcláusula quarta.** Enquanto o contrato com a empresa de tecnologia responsável não for celebrado, este Acordo não produzirá efeitos legais, ficando suspensas todas as tratativas consignadas neste termo.

**Subcláusula quinta.** Caso o contrato não seja firmado no prazo 90 (noventa), este Acordo será considerado automaticamente extinto, sem ônus ou penalidades para os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável, pela plataforma *consumidor.gov.br*, e pelo dados do CNJ.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à entidade Acordante, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o INSS publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do INSS, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da instituição financeira acordante se fazer representar por advogados, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de

2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, *data da assinatura digital.*

**MARCIAS ELIZA DE SOUZA**  
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**FELIPE LOPES BOFF**  
Diretor Vice Presidente da Acordante

**UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**  
Diretor Executivo da Acordante



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LOPES BOFF, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIAS ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 06/09/2025, às 00:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22272815** e o código CRC **139F7FD3**.

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO**

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Endereço: Avenida do Contorno, nº 5.800, 11º a 15º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-42

Telefone: (31) 3057-5443 | -5804

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946

Telefone: (61) 3313-3946

E-mail: [acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br](mailto:acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br)

## 1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

## 2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

## 3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

#### **4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:**

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

- I - pagamento de benefícios além do devido;
- II - imposto de renda retido na fonte;
- III - pensão alimentícia;
- IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

#### **5. DOS CUSTOS:**

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

#### **6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

**MARCIA ELIZA DE SOUZA**  
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**FELIPE LOPES BOFF**  
Diretor Vice Presidente da Acordante

**UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**  
Diretor Executivo da Acordante



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### Presidência

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios  
Divisão de Consignações em Benefícios

## DESPACHO

### Divisão De Consignações em Benefícios, em 05/09/2025.

**Ref.:** Processo  
nº 35000.001023/2018-53

**Int.:** BANCO  
MERCANTIL DO  
BRASIL S.A.

**A s s . :** Acordo de  
Cooperação Técnica -  
Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o Acordo de Cooperação Técnica nº 174/2025 (22272815) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 76753 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação (22272925) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios- CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

**JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR**  
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

**FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**

Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

6. Ciente. De acordo com o encaminhamento proposto no item 5.

# CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 07/09/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO, Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 08/09/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22276661** e o código CRC **70548CA9**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22276661



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 174/2025**

**INSTRUMENTO:** Processo nº 35000.001023/2018-53. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica.

**PARTES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro

de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA :** 05/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS:

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição

Financeira: FELIPE LOPES BOFF e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 08/09/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22289094** e o código CRC **FEB51C2D**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22289094



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**DESPACHO**

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 08/09/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.001023/2018-53.

**Int.:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e a instituição bancária BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

2. O ACT encontra-se assinado pelos representantes do INSS e da instituição bancária (SEI 22272815).

3. Conforme consta no Despacho DCBEN (SEI 22276661), de ordem, encaminhamos ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL, para publicação do Extrato do ACT (SEI 22289094), com posterior devolução a esta Diretoria.

**MARCIO OLIVEIRA DE JESUS**

Coordenador de Acordos e Convênios de Benefícios - COACB



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO OLIVEIRA DE JESUS, Técnico do Seguro Social**, em 08/09/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **22289097** e o código CRC **8C0A496A**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22289097



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência  
Assessoria de Comunicação Social  
Serviço de Publicidade Legal

**DESPACHO**

**Serviço de Publicidade Legal, em 08/09/2025**

1. Encaminhamos o Extrato do Acordo de Cooperação 22289094 para o Diário Oficial da União do dia 9 de Setembro de 2025, Seção 3.
2. Restitua-se para as devidas providências.

**DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**

Técnica do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, Técnico do Seguro Social, em 08/09/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22295587** e o código CRC **418824A6**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22295587



Belo Horizonte/MG, 24 de setembro de 2025

Ao

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

CGPAG - Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

E-mail: [acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br](mailto:acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br)



Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirigimo-nos a V. Sa. para tratar da execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), firmado entre o Banco Mercantil do Brasil e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na data de 09 de setembro de 2025, no curso do processo SEI nº 35000.001023/2018-53.

Com objetivo de dar sequência à operacionalização do ACT, o Banco Mercantil peticionou perante a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV) o instrumento de formalização do ACT devidamente assinado e a sua respectiva publicação no Diário Oficial da União. Todavia, esta instituição recebeu uma devolutiva da DATAPREV solicitando a apresentação de um ofício formal, emitido pelo INSS e que confirme a prorrogação da vigência do referido ACT, a partir da data de 09 de setembro de 2025.

Portanto, visando dar cumprimento às exigências da DATAPREV, o Banco Mercantil solicita formalmente à esta autarquia a especial gentileza de emitir e disponibilizar o ofício, ou documento equivalente, que formalize a renovação do Acordo de Cooperação Técnica nos termos solicitados.

Com o fim de dar celeridade ao presente feito, coloca-se à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Nestes temos, agradece a atenção e aguarda retorno.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Felipe Boff*

9090A823BEDD436...

Assinado por:

*Welquesneurian Ribeiro de Almeida*

3F147D62272A46A...

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi  
Belo Horizonte - Minas Gerais  
[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)



**Central de Atendimento (SAC)**

**WhatsApp ou ligações:** 0800 70 70 398

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

24/09/2025 15:29:11

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício Solicitação 22524102

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

**OFÍCIO SEI N° 2781/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**

Brasília, 1º de Outubro de 2025

Ao  
**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**  
CNPJ: 17.184.037/0001-10  
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG  
CEP: 30.160-041  
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br;  
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

**Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA EM ATENDIMENTO AO ART. 34, XIII DA IN PRES/INSS nº. 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

Prezados,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

*Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...) XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*  
(...).

*Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...) II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...) b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...) 2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Solicitamos a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referentes aos anos de 2023 e 2024.

3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado exclusivamente por peticionamento eletrônico, nos autos do processo em epígrafe, via SEI.

5. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que mantêm Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente com o INSS, no âmbito de operações de crédito consignado, submetem-se integralmente aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, bem como das cláusulas firmadas no acordo, sob pena de rescisão do respectivo ACT.

Atenciosamente,

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**  
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 01/10/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22618410** e o código CRC **FC641621**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.  
E-mail: [dcben@inss.gov.br](mailto:dcben@inss.gov.br)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22618410

**Data de Envio:**

06/10/2025 13:51:50

**De:**

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

**Para:**

credito.conveniado@mercantil.com.br  
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br  
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

**Assunto:**

Solicitação de Relatório Anual de Auditoria - Processo nº 35000.001023/2018-53

**Mensagem:**

Assunto: Solicitação de Relatório Anual de Auditoria em atendimento ao Art.. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.

Referência: Processo nº 35000.001023/2018-53

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos Ofício SEI nº 2781/2025/DCBEN/CPGB/CPAG/DIRBEN-INSS o qual solicita a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referentes aos anos de 2023 e 2024.

O envio dos documentos deverá ser realizado eletronicamente acessando o processo SEI em epígrafe através de seu login e senha de Usuário Externo. Caso necessário poderá acessar o vídeo tutorial através do link "<https://youtu.be/4zgef1OjPuQ>".

A apresentação de documentos deve ser realizada através de petição intercorrente no SEI-INSS, observando-se os seguintes requisitos:

Formato de cores: 24 bits colorido;  
Resolução mínima: 150 DPI (150x150);  
Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;  
Posição de leitura na tela: vertical;  
Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

O prazo para envio da documentação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste expediente.

O ofício também será encaminhado via correios para garantir o recebimento pela Instituição Financeira.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS  
DCBEN/CPGB/CPAG/DIRBEN/INSS

**Anexos:**

[Oficio\\_SEI\\_22618410.html](#)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

**DESPACHO**

**Divisão de Consignação em Benefícios, em 13/10/2025**

**Ref.:** Processo nº 35000.001023/2018-53

**Int.:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL  
SA

**Ass.:** Solicitação de relatório anual de auditoria em atendimento ao art. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.

1. Esta Divisão solicitou à Instituição Financeira, por meio do Ofício SEI 2781/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (22618410), a apresentação do relatório anual de auditoria referente aos anos 2022 e 2023, em atendimento ao disposto no art. 34, inciso XIII da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece:

Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

(...)

XIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 36; e

3. O referido ofício foi encaminhado via e-mail 22674548 em 06/10/2025.

5. Considerando a importância do registro formal do recebimento pela instituição destinatária, entende-se prudente que o envio também seja realizado por carta registrada, de modo a assegurar a comprovação do recebimento da correspondência oficial.

7. Diante do exposto, encaminhe-se ao Serviço Técnico Administrativo (STADM - DIRBEN) para atendimento ao item 3. Após a juntada do comprovante do envio do ofício, devolvam-se os autos à DCBEN para acompanhamento.

# JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**,  
**Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 20/10/2025, às 06:46, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22763255** e o  
código CRC **C9AFC978**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22763255



Belo Horizonte/MG, 22 de outubro de 2025

Ao

**Instituto Nacional do Seguro Social-INSS**

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

CGPAG - Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

E-mail: [acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br](mailto:acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br)



Assunto: **Comunicação de providências – Ação Ordinária nº 1015189-81.2020.4.01.3800 – Cumprimento de recomendação (ACT)**

Em referência ao Processo nº 35000.001023/2018-53, ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente e às recomendações dele decorrentes, o **Banco Mercantil do Brasil S.A.**, atendendo à recomendação de apresentação de certidão Ação Narratória do processo em curso a cada 60 (sessenta) dias, vem, por meio deste, comunicar o peticionamento da referida certidão atualizada da Ação Ordinária nº 1015189-81.2020.4.01.3800.

Certos de sua atenção, agradecemos e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Felipe Boff".

9090A823BEDD436...

**FELIPE LOPES BOFF**  
VICE-PRESIDENTE

Signed by:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Uelquesneurian Ribeiro de Almeida".

3F147D62272A46A...

**UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**  
DIRETOR EXECUTIVO

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi  
Belo Horizonte - Minas Gerais  
[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)



**Central de Atendimento (SAC)**  
**WhatsApp e ligações:** 0800 70 70 398

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

22/10/2025 10:02:07

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício Cumprimento de recomendação (ACT)

22891891

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

Av. Álvares Cabral, 1741, 12º Andar - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: (31)3501-1079 -  
portal.trf6.jus.br - Email: secretariaprocessual2g@trf6.jus.br

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N° 1015189-81.2020.4.01.3800/MG**

**APELANTE:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**APELADO:** OS MESMOS

**CERTIDÃO NARRATÓRIA**

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que tramita perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a Apelação/Remessa Necessária n. 10151898120204013800, entre partes BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, CNPJ: 17184037000110 e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ: 29979036000140 e OS MESMOS. CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que tramita perante a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA n. 1015189-81.2020.4.01.3800, entre partes APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Trata-se de Ação Ordinária proposta por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, em face da UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, distribuída em 20/04/2020 ao juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, pleiteando, pela via da tutela provisória de urgência, que lhe seja assegurado celebrar renovação de Acordo de Cooperação Técnica com o segundo réu, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União ou consulta, pelos réus, à lista que conste tais dados. Em 22/04/2020, foi proferida decisão que indeferiu a tutela de urgência e declarou a ilegitimidade da União Federal para figurar no polo passivo da lide e, nesta parte, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. Posteriormente, em 24/04/2020, julgando embargos de declaração opostos pela parte autora, foi deferido em parte o pedido de tutela provisória de urgência tão somente para acolher o pedido constante do item 'b.1' veiculado na petição dos embargos, e determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que dê seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor da parte autora, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União. Os pedidos veiculados nos itens 'a' e 'b' da petição *cf. ID 223747393* (fls. 223/231) foram indeferidos e mantida, quanto ao mais, a decisão ID: 221448935. A sentença foi proferida em 15/03/2021, na qual foram consolidados os efeitos da decisão proferida em 24/04/2020, que deferiu a tutela provisória de urgência (id 285791620) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Contra a sentença, foram opostos Embargos de Declaração pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, que foram rejeitados, em 21/09/2022. Contra a sentença, o Banco Mercantil e o INSS interpuuseram apelações. CERTIFICO, ainda, que a APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA foi distribuída ao Desembargador Federal ANDRE PRADO DE VASCONCELOS, no TRF da 6ª Região. CERTIFICO, por fim, que os autos foram migrados do Sistema PJe para o eproc, em 30/12/2024, e se encontram na Secretaria Processual Unificada do TRF6. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Belo Horizonte, data da assinatura.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO**

---

Documento eletrônico assinado por **MONICA DE DEUS GIL**, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **60000236234v4** e do código CRC **2f49299d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MONICA DE DEUS GIL**

Data e Hora: 07/10/2025, às 13:21:23

---

**1015189-81.2020.4.01.3800**

**60000236234 .V4**

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

22/10/2025 10:05:27

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Certidão Ação Narratória

22892003

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

**CÓDIGO SETOR: 01.500. – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS**

**GUIA DE REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA – GRC**

PARA USO DA E. C. T.		PARA USO DO INSS		
Carimbo	Nºs dos Registros e Rubrica	Carimbo	Espécie da Guia	Nº da Guia
	Nº		AR	3716
			Data e Rubrica <i>Vitória</i> Vitória Barbosa Vlk Agente de Serviços Diversos Matrícula - 0946257 22/10/28	

Nº	CORRESPONDÊNCIA			Da Peso (em grs.)	Taxa	Nº do Registro
01	Ofício SEI nº 2781/2025 /DCBEN/CPG B/CGPAG/DIR BEN-INSS	Ao BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. CNPJ: 17.184.037/0001-10	Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-041			BN 006936925BR

Vinicius dos Santos (NB: 1317009085, CPF: 011\*\*\*\*\*19, Protocolo: 1450492522, Representante Legal: Maria Elza dos Santos, CPF 513\*\*\*\*\*44); Maria de Lourdes Ferreira Souza (NB: 1369178007, CPF: 064\*\*\*\*\*71, Protocolo: 1040529873); Jose Amaro de Moraes (NB: 1394533559, CPF: 159\*\*\*\*\*68, Protocolo: 1891313643); Maria Lindarisa Maciel de Brito (NB: 5398965464, CPF: 712\*\*\*\*\*15, Protocolo: 1398300691); Pamela Aparecida dos Santos (NB: 1304904331, CPF: 056\*\*\*\*\*46, Protocolo: 1390559516, Representante Legal: Claudemir Roque dos Santos, CPF 881\*\*\*\*\*72); Joao Paulo Gois de Almeida (NB: 7022743984, CPF: 111\*\*\*\*\*08, Protocolo: 1077245873, Representante Legal: Maria Antonia Gois, CPF 081\*\*\*\*\*70); Wilson Dias Nascimento (NB: 1276047557, CPF: 940\*\*\*\*\*00); Wilson Dias Nascimento (NB: 1276047557, CPF: 940\*\*\*\*\*00); Helenice Martins (NB: 1265312505, CPF: 046\*\*\*\*\*10); Joao Victor Reis Lina (NB: 7016666884, CPF: 610\*\*\*\*\*57, Protocolo: 1526748174); Alexandre Franca Miranda (NB: 5334031959, CPF: 084\*\*\*\*\*12, Protocolo: 2101967584, Representante Legal: Adriana Aparecida Franca Miranda, CPF 000\*\*\*\*\*00); Jose Vitor Urgnani (NB: 1316439302, CPF: 056\*\*\*\*\*46, Protocolo: 12404686330, Representante Legal: Juraci da Silva Urgnani, CPF 725\*\*\*\*\*10); Lielce de Albuquerque Moura (NB: 5350882607, CPF: 196\*\*\*\*\*00, Protocolo: 250272853); Bryan Lovyc Guimaraes de Oliveira (NB: 197615873, CPF: 084\*\*\*\*\*01, Protocolo: 1806152317, Representante Legal: Joyce Luan Guimaraes Leite, CPF 024\*\*\*\*\*02); Claudiomiro Santos da Costa (NB: 6432261671, CPF: 920\*\*\*\*\*15, Protocolo: 1480036658); Izaias Machado Brasil (NB: 1788828906, CPF: 062\*\*\*\*\*60, Protocolo: 705482744, Representante Legal: Nelson Machado Brasil, CPF 072\*\*\*\*\*21); Arceni Lina de Jesus (NB: 7091916680, CPF: 003\*\*\*\*\*03, Protocolo: 1018796386); Jonas Jose Bueno (NB: 1306066104, CPF: 076\*\*\*\*\*34, Protocolo: 5050129498); Maria Helena Pereira de Sousa (NB: 0543206998, CPF: 033\*\*\*\*\*09, Protocolo: 9484245949); Raelde Araujo Sousa (NB: 6199112940, CPF: 022\*\*\*\*\*44, Protocolo: 1852983310); Raimundo Nonato Andrade Silva (NB: 6187377757, CPF: 782\*\*\*\*\*87, Protocolo: 824166211); Dayse Costa Pereira (NB: 6197550419, CPF: 895\*\*\*\*\*20, Protocolo: 426098173); Ana Luisa Jorge (NB: 6185816869, CPF: 071\*\*\*\*\*23, Protocolo: 826713738); Bernarda Andrade dos Santos (NB: 6207369177, CPF: 007\*\*\*\*\*88, Protocolo: 978176794); Jose Roberto de Moraes Peixoto (NB: 7141894021, CPF: 238\*\*\*\*\*68, Protocolo: 1458795637); Victoria Soares da Silva (NB: 5157574114, CPF: 033\*\*\*\*\*73, Protocolo: 27811165, Representante Legal: Joana Mary Soares da Silva, CPF 786\*\*\*\*\*20); Maria Luisa da Silva (NB: 7143011208, CPF: 327\*\*\*\*\*53); Antonio Kunio Sonoda (NB: 7141382004, CPF: 668\*\*\*\*\*00); Abneria Alves Dias (NB: 7139584673, CPF: 389\*\*\*\*\*87); Romario da Silva do Nascimento (NB: 1274113021, CPF: 074\*\*\*\*\*61, Protocolo: 1051293442, Representante Legal: Maria Lucia da Silva do Nascimento, CPF 055\*\*\*\*\*70); Juliana da Silva (NB: 7034775037, CPF: 046\*\*\*\*\*95, Protocolo: 289385591); Leidjannes da Oliveira (NB: 2104246274, CPF: 040\*\*\*\*\*24, Protocolo: 1255530343); Reginaldo Mariano dos Santos (NB: 1231132890, CPF: 763\*\*\*\*\*68, Protocolo: 2069972502); Gustavo Jezierski (NB: 7017539509, CPF: 034\*\*\*\*\*60, Protocolo: 2112392208, Representante Legal: Fabiana Lucena Jezierski, CPF 001\*\*\*\*\*89); Teruko Kobayashi da Silva (NB: 5402535430, CPF: 522\*\*\*\*\*87, Protocolo: 1921752951); Ifone Maria de Jesus Alves (NB: 1999658431, CPF: 037\*\*\*\*\*30); Antonio Matias Soares (NB: 0503069396, CPF: 801\*\*\*\*\*34, Protocolo: 1718113121); Antonia Francisco Alves da Silva (NB: 546844076, CPF: 027\*\*\*\*\*98, Protocolo: 1735571705); Estevao Agostinho da Silva (NB: 6205429792, CPF: 169\*\*\*\*\*00, Protocolo: 385481379); Ernesto Carlos Ruiz Moreno (NB: 7139833894, CPF: 229\*\*\*\*\*14, Protocolo: 2107749699); Marinaldo Xavier dos Santos (NB: 1246463390, CPF: 701\*\*\*\*\*92, Protocolo: 91132896, Representante Legal: Goncalo Pereira dos Santos, CPF 198\*\*\*\*\*34); Pamela dos Santos Barcelos (NB: 5474980619, CPF: 018\*\*\*\*\*82, Protocolo: 1362850279);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Neuzeni Maria de Jesus (NB: 7001263886, CPF: 021\*\*\*\*\*41, Protocolo: 885677167); Maria da Silva (NB: 1316631092, CPF: 936\*\*\*\*\*68, Protocolo: 399002569); Elias Luiz de Lima (NB: 5178580180, CPF: 842\*\*\*\*\*72, Protocolo: 361792192); Ivaldo Augusto da Silva (NB: 7101210490, CPF: 072\*\*\*\*\*04, Protocolo: 1229858778); Jayme Cesar Aragao Silva (NB: 2030282248, CPF: 189\*\*\*\*\*87, Protocolo: 2030282248); Julio Cesar Tiburcio da Silva (NB: 1212863841, CPF: 075\*\*\*\*\*81, Protocolo: 154616394); Iracema Vieira (NB: 1317161957, CPF: 828\*\*\*\*\*44, Protocolo: 1510560043); Syllas Jose Dias (NB: 5395358842, CPF: 643\*\*\*\*\*49, Protocolo: 1881362751); Terezinha Pinhal Tavelira (NB: 7142444488, CPF: 235\*\*\*\*\*25, Protocolo: 885973526); Robson Jeronimo Souza (NB: 5056258834, CPF: 133\*\*\*\*\*43, Protocolo: 231559503); Silvia Sakamoto (NB: 1118519598, CPF: 094\*\*\*\*\*60, Protocolo: 1227769414); Alison dos Santos (NB: 6453084701, CPF: 059\*\*\*\*\*00, Protocolo: 1179787902); Tassia Lenna de Sousa (NB: 1058926931, CPF: 052\*\*\*\*\*56, Protocolo: 1806195869, Representante Legal: Jose Magdel de Sousa, CPF 000\*\*\*\*\*00); Davi Goncalves Marques (NB: 1964220693, CPF: 104\*\*\*\*\*40, Protocolo: 57021910, Representante Legal: Rochele Ivona Goncalves Costa, CPF 082\*\*\*\*\*60); Maria Alice Soares de Macedo (NB: 1931294655, CPF: 014\*\*\*\*\*44, Protocolo: 1583210062); Joao Batista de Oliveira (NB: 1141970926, CPF: 527\*\*\*\*\*15, Protocolo: 100211656); Antonio de Paiva Gadelha Neto (NB: 1340392760, CPF: 068\*\*\*\*\*04, Protocolo: 396613959, Representante Legal: Maria do Socorro Vieira Gadelha, CPF 061\*\*\*\*\*57);

RESSARCIMENTO AO FRÁRIO: Matheus Santos Silva (NB: 5234538237, CPF: 374\*\*\*\*\*86, Protocolo: 1402334701); Jose Borges da Silva Filho (NB: 7044923829, CPF: 481\*\*\*\*\*91, Protocolo: 63315959); Lillian dos Santos Borba (NB: 5179647760, CPF: 814\*\*\*\*\*29, Protocolo: 1589314217); Edit Eichelt (NB: 5317160320, CPF: 845\*\*\*\*\*68, Protocolo: 1858375108); Jose Maciel (NB: 5184342580, CPF: 023\*\*\*\*\*05, Protocolo: 225418814); Izaias Ferreira de Souza (NB: 5293018864, CPF: 970\*\*\*\*\*68, Protocolo: 1082364656);

GILBERTO WALLER JUNIOR  
Presidente

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 174/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contruído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: FELIPE LOPES BOFF e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

## DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 90116/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 21/07/2025. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do serviço de telemarketing, compreendendo atendimento telefônico humano e multimeios, consulta a banco de dados informatizado, bem como fornecimento e registro de informações ao usuário, incluindo a disponibilização de infraestrutura física e tecnológica, insumos, nas modalidades de serviço receptivo e ativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

MANUELLA ANDRADE PEREIRA DE SOUZA SILVA  
Diretora de Orçamento, Finanças e Logística

(SIDEC - 08/09/2025) 512006-57202-2025NE800000

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2025 - UASG 510677

Nº Processo: 35014.220724/2024-89.

Inexigibilidade Nº 239/2025. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 27.157.474/0001-06 - AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.. Objeto: Prestação, de forma contínua, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para atender as necessidades do edifício da Gerência Executiva em Teresina, do CDOCprev, da Garagem do INSS, das Agências da Previdência Social Alcino Junior, Teresina leste, Teresina Norte, Teresina Sul, todas vinculadas a Gerência Executiva em Teresina, Estado do Piauí.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 08/09/2025 a . Valor Total: R\$ 229.194,36. Data de Assinatura: 08/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2025).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2025 - UASG 510677

Nº Processo: 35014.308194/2025-81.

Pregão Nº 90019/2025. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 25.136.495/0001-01 - RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo - cartucho para impressora Samsung referência MLT-D203U, para atender todas as unidades vinculadas às Gerências Executivas do INSS diretamente subordinadas a Superintendência Regional Nordeste - SRNE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 08/09/2025 a 08/09/2026. Valor Total: R\$ 2.220,00. Data de Assinatura: 08/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2025).

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 9/2025

Número do Contrato: 30/2008. Nº Processo: 35172.001862/2007-47. Dispensa. Nº 22/2007. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 03.376.011/0001-69 - FEMAX CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação do imóvel onde funciona a Agência da Previdência Social João Pessoa - Sul por 36 (trinta e seis) meses. Vigência: 31/08/2025 a 31/08/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 751.608,00. Data de Assinatura: 29/08/2025.

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JOÃO PESSOA

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo n. 35014.128411/2025-51. referente a Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Gerência Executiva do INSS em João Pessoa PB e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jacaraú-PB para requerimento de serviços previdenciários na modalidade de atendimento à distância.

DO OBJETO: viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS, tais como: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, revisão, recurso, cópia de processo, atualização de cadastro e benefício, na modalidade atendimento a distância, pelo(a) Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

DA VIGÊNCIA: este Acordo vigorará até o final da vigência do acordo aderido, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Abril de 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: Rogério da Silva Oliveira, Gerente Executivo do INSS em João Pessoa, e José Alves da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jacaraú-PB.

## GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA DA CONQUISTA

### EXTRATO DE ADESÃO

#### EXTRATO DO TERMO ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI Nº 35014.107191/2025-21.

ESPECIE: TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF (PROCESSO SEI Nº 35000.000591/2018-37), firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA , INSCRITO NO CNPJ Nº 14.239.479/0001-28 E A GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS DE VITORIA DA CONQUISTA.

OBJETO: Atuação da entidade aderente para realizar, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

VIGÊNCIA: Até a data final de vigência do ACORDO Aderido, conforme publicação no Diário Oficial da União - DOU nº 68, Seção 3, página 125, de 08 de abril de 2022.

DOS CUSTOS E DESPESAS: As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2025.

PARTÍCIPES: JOÃO AILTON BEZERRA ALVES , Gerente-executivo do INSS de Vitoria da Conquista - BA e EDITON OLIVEIRA SOARES, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Vitoria da Conquista - BA.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 510678

Número do Contrato: 162/2023.

Nº Processo: 35014.298698/2023-13.

Pregão. Nº 13/2022. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Alteração quantitativa do objeto contratado, correspondente à redução de 9 % (nove porcento) do valor total inicial atualizado do contrato nº 162/2023, referente à supressão do quantitativo de 23 celulares e 4 tablets. Vigência: 05/09/2025 a 05/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 779.291,10. Data de Assinatura: 05/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 05/09/2025).

### RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00162/2023 publicado no D.O de 2023-12-06, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 05/12/2023 a 05/06/2025. Leia-se: Vigência: 08/09/2025 a 05/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2025).

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2025 | Edição: 171 | Seção: 3 | Página: 132

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 174/2025

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica.

PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e da Instrução Normativa INSS/PRES N° 175 de 28 de novembro de 2024 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: FELIPE LOPES BOFF e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2884/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

CNPJ: 17.184.037/0001-10

Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG

CEP: 30.160-041

E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br;

uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

À

**DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**

Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF

CEP: 70070-931

E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

**Assunto: Publicação - Acordo de Cooperação Técnica**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários e assistenciais, informamos a **publicação no DOU nº 171, seção 3, fl. 132, de 09/09/2025** conforme anexo.

2. Segue o **Acordo de Cooperação Técnica** assinado eletronicamente com vigência até 09/09/2030.

3. A comunicação com a Dataprev se dará pelo Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência informada no item 2. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - ACT (SEI nº 22272815).  
II - Extrato de Acordo (SEI nº 22289094).  
II - Publicação DOU (SEI nº 22899696).

Atenciosamente,

**JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR**  
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**,  
**Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 23/10/2025, às 20:00, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22899537** e o  
código CRC **87BFB3B7**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53

SEI nº 22899537

**Data de Envio:**

24/10/2025 13:38:41

**De:**

INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

**Para:**

credito.conveniado@mercantil.com.br  
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br  
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br  
digc@dataprev.gov.br  
atendimento.consignado@dataprev.gov.br  
tamara.kinupp@dataprev.gov.br  
claudiana.franca@dataprev.gov.br

**Assunto:**

MERCANTIL\_35000.001023/2018-53

**Mensagem:**

Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos:**

Oficio\_SEI\_22899537.html  
Acordo\_de\_Cooperacao\_Tecnica\_\_ACT\_22272815.html  
Extrato\_do\_Acordo\_de\_Cooperacao\_22289094.html  
Diario\_22899696\_mercantil.pdf



Ofício nº 4612/2025

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2025.

Ao

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Divisão de Consignações em Benefícios  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar  
CEP: 70.070-946, Brasília/DF.  
E-mail: [acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br](mailto:acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br)



Assunto: **Relatório Anual de Auditoria Externa - referente aos exercícios de 2023 e 2024**

Resposta ao ofício SEI Nº 2781/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, instituição financeira privada, sediada na Avenida do Contorno, nº 5800, andar 11º a 15º, Savassi - CEP: 30.110-042 – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.184.037/0001-10, em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 2781/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do Inciso XIII do artigo 34, c/c o inciso II do artigo 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, vem, por meio deste, apresentar o Relatório Anual de Auditoria Externa, emitido pela Ernst & Young – EY, referente ao monitoramento realizado nos exercícios de 2023 e 2024. Reforçando o compromisso desta instituição com a melhoria contínua de seus processos, encaminhamos o respectivo plano de ação referente aos apontamentos do relatório.

Certos de sua atenção, agradecemos e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
Felipe Boff  
9090A823BEDD436

**FELIPE LOPES BOFF**  
VICE-PRESIDENTE

Signed by:  
  
Uelquesneurian Ribeiro de Almeida  
3F147D62272A46A...

**UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE**  
**ALMEIDA**  
DIRETOR EXECUTIVO

**BANCO MERCANTIL**

Av. do Contorno, 5.800, Savassi  
Belo Horizonte - Minas Gerais  
[bancomercantil.com.br](http://bancomercantil.com.br)

Ofício Resposta ao ofício SEI nº 2781/2025 (22943964)



**Central de Atendimento (SAC)**  
WhatsApp ou ligações: 0800 70 70 398  
SEI 35000.001023/2018-53 pg. 2476

**Usuário Externo (signatário):**

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA  
GUERRA

**Data e Horário:**

27/10/2025 10:57:44

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35000.001023/2018-53

**Interessados:**

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício Resposta ao ofício SEI nº 2781/2025

22943964

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

# FEBRABAN e ABBC

Monitoramento de  
correspondentes bancários de  
crédito consignado - Ciclo 2023

Banco Mercantil do Brasil S.A.

Banco Mercantil do Brasil Financeira S.A.



The better the question. The better the answer. The better the world works.

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados. Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Banco Mercantil do Brasil o ônus decorrente do fato.

Documento Febraban - Resultado Final - 2023 (22943980)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 2478



Building a better  
working world

# Resultado Final

Corban	Nome	AR Indireta	Pontuação 2021	Pontuação 2022	Relacionamento com Cliente	Políticas de Governança	Aprendizado e Conhecimento	Tecnologia da Informação	Adequação à LGPD	Classificação 2023
C033	EMPRESTA SOLUCOES	Crítico	92%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100% <span style="background-color: blue;">█</span> Em conformidade
C026	TOK REAL PROMOTORA	Crítico	48%	92%	97%	98%	100%	100%	100%	99% <span style="background-color: blue;">█</span> Em conformidade
C095	REF SERVIÇOS LTDA - ME	Baixo	92%	-	100%	82%	96%	96%	100%	96% <span style="background-color: blue;">█</span> Em conformidade
C015	L&M SERVICOS	Crítico	47%	85%	86%	87%	100%	98%	86%	92% <span style="background-color: blue;">█</span> Em conformidade
C010	ALN PROMOTORA LTDA ME	Crítico	92%	95%	97%	91%	100%	88%	81%	91% <span style="background-color: blue;">█</span> Em conformidade
C014	D H DE PONTES LIMA E CIA	Alto	68%	99%	95%	87%	100%	77%	100%	88% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C047	R SILVA ASSESSORIA	Alto	73%	99%	82%	88%	100%	78%	100%	87% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C001	BEVICRED INFORMACOES	Crítico	90%	93%	87%	77%	91%	89%	81%	86% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C006	IT S SOLUCOES LTDA	Crítico	86%	95%	82%	87%	91%	88%	86%	86% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C004	LEWE INTERMEDIACAO	Crítico	53%	88%	81%	87%	70%	87%	91%	85% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C024	ELCY APARECIDA SCHEIDT	Crítico	64%	92%	83%	78%	83%	84%	100%	85% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C003	FP INFORMAÇOES	Crítico	74%	96%	86%	76%	91%	84%	86%	84% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C012	FACTA INTERMEDIAÇÃO	Crítico	84%	88%	92%	87%	87%	73%	100%	84% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C044	REAL NEGOCIOS FINANCEIROS	Alto	-	50%	84%	69%	96%	97%	71%	84% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C119	RB ASSESSORIA E CADASTRO	Alto	-	-	80%	81%	83%	90%	85%	84% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C018	JOSE ROGERIO LEANDRO	Crítico	-	83%	83%	88%	91%	73%	96%	83% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C120	ESPACO VIP SERVICOS	Baixo	77%	84%	80%	80%	83%	88%	81%	83% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C140	IACOMINI NEGOCIOS	Crítico	-	-	78%	71%	46%	88%	100%	82% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C028	CONSIGA SOLUCOES	Alto	71%	99%	79%	76%	91%	85%	77%	81% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C077	JA BORGES SERVICOS EIRELI	Baixo	28%	87%	84%	81%	100%	66%	90%	81% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C030	SILVASEG SERVICOS	Baixo	77%	86%	92%	83%	91%	72%	78%	80% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C106	ALMIR RANGEL DE SOUZA	Crítico	37%	70%	89%	73%	78%	74%	79%	80% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme
C013	M SANTOS ALVES	Crítico	84%	91%	88%	87%	91%	66%	87%	79% <span style="background-color: yellow;">█</span> Parcialmente Conforme

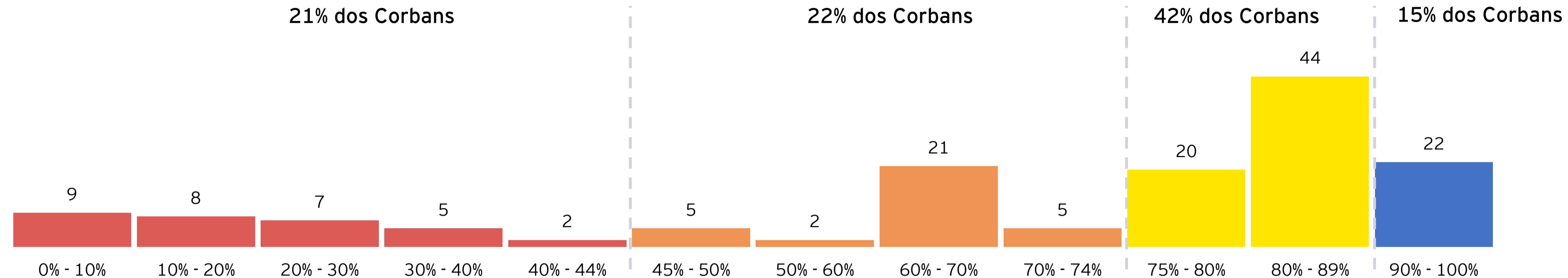
# Resultado Final

Corban	Nome	AR Indireta	Pontuação 2021	Pontuação 2022	Relacionamento com Cliente	Políticas de Governança	Aprendizado e Conhecimento	Tecnologia da Informação	Adequação à LGPD	Classificação 2023
C079	NARSAL SERVICOS LTDA ME	Baixo	-	-	85%	81%	52%	75%	80%	78% <span style="background-color: #FFFF00;">Parcialmente Conforme</span>
C062	F DOS SANTOS COELHO	Crítico	53%	81%	100%	87%	70%	60%	53%	75% <span style="background-color: #FFFF00;">Parcialmente Conforme</span>
C036	ERIC VAZ DE LIMA GIGLIO - ME	Crítico	64%	78%	80%	78%	83%	57%	67%	70% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C031	JBF PRESTADORA	Moderado	48%	71%	68%	82%	19%	82%	49%	68% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C032	MENDES COSTA	Alto	-	86%	60%	69%	57%	66%	86%	67% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C071	PERSONALITE PROMOTORA	Baixo	-	-	97%	59%	52%	64%	29%	66% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C082	PRESENCA	Alto	30%	67%	68%	55%	83%	81%	30%	66% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C133	QUALICONSIG PROMOTORA	Baixo	-	-	61%	66%	61%	69%	68%	66% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C035	ALVES E CRUZ	Alto	18%	62%	78%	86%	65%	47%	53%	62% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C126	LIS PROMOTORA LTDA	Alto	-	-	52%	40%	74%	62%	91%	61% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C051	LIDER INTERMEDIACAO	Moderado	49%	51%	53%	53%	43%	47%	60%	52% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C121	SCHAINAN RAUPP ELIAS	Baixo	-	-	50%	31%	35%	47%	71%	49% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C123	AGILIZZA PROMOTORA LTDA	Baixo	-	-	70%	59%	35%	17%	62%	48% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C046	DAIANE DE FATIMA DIAS	Baixo	35%	60%	66%	56%	52%	32%	39%	46% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C080	ORGANIZACOES CEDIBRA	Baixo	-	-	42%	41%	39%	49%	57%	46% <span style="background-color: #FF8C00;">Em atenção</span>
C147	EDVANIA RODRIGUES FURLAN	Baixo	-	-	36%	44%	48%	39%	30%	38% <span style="background-color: #FF0000;">Não conforme</span>
C122	SUPREMA PROMOTORA	Alto	-	-	63%	13%	22%	6%	20%	29% <span style="background-color: #FF0000;">Não conforme</span>
C072	PINHEIRO INTERMEDIACOES	Baixo	-	-	21%	16%	22%	22%	67%	28% <span style="background-color: #FF0000;">Não conforme</span>
C093	CREDITO ASSESSORIA	Baixo	-	-	13%	10%	22%	6%	24%	13% <span style="background-color: #FF0000;">Não conforme</span>
C029	SERGIO DANIEL COSTA ME	Crítico	20%	13%	6%	0%	0%	0%	2%	2% <span style="background-color: #FF0000;">Não conforme</span>
C056	DR2 ASSESSORIA	Crítico	35%	49%	0%	0%	0%	0%	0%	0% <span style="background-color: #FF0000;">Não conforme</span>

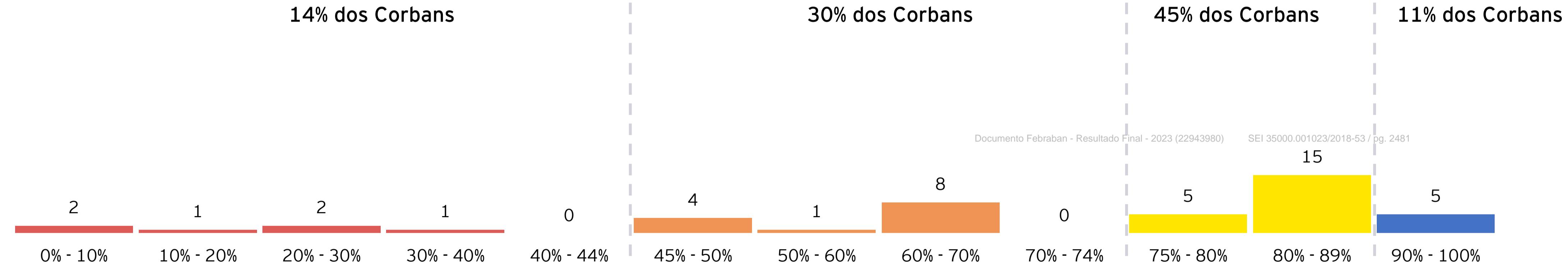
Documento: Febraban - Resultado Final - 2023 (22043980) - SET 35000.001023/2018-53 - pg. 2480

# Comparativo com o Resultado Geral

Resultado Final 150 Corbans



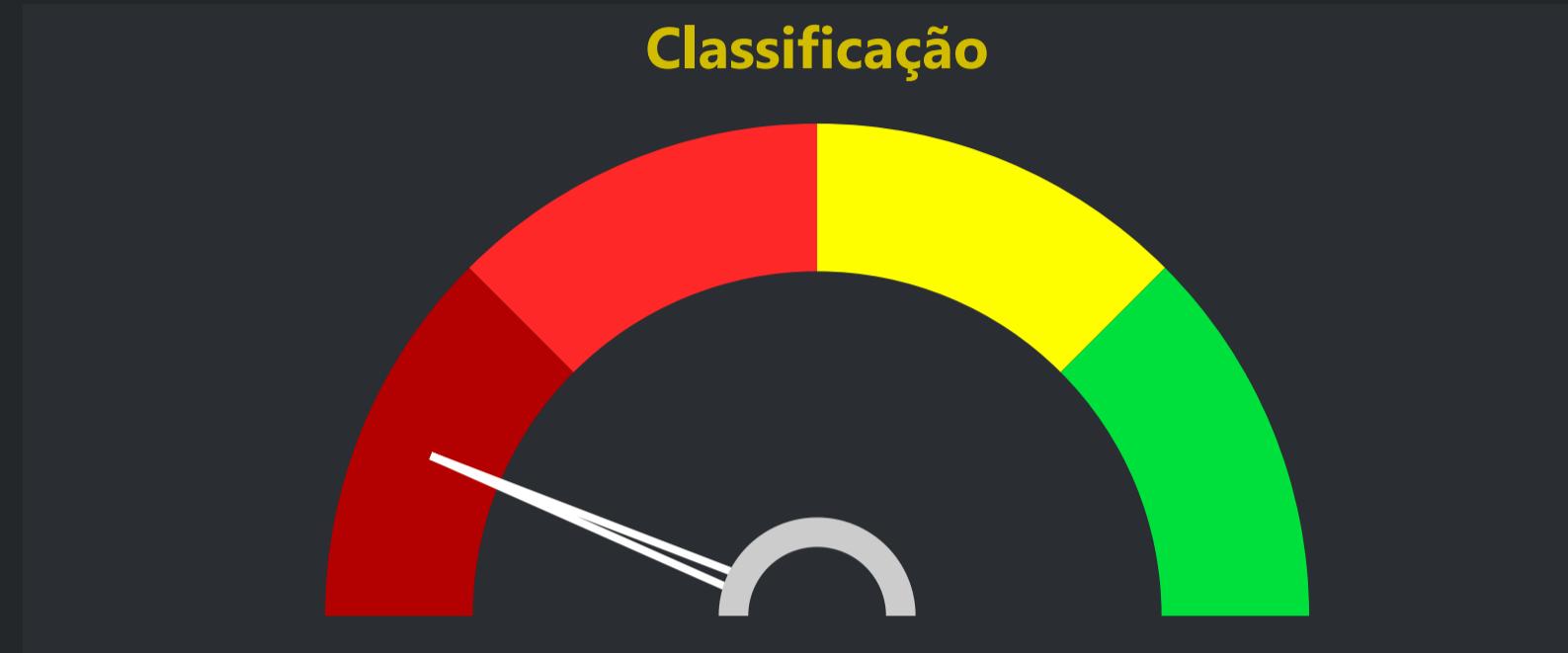
Corbans do Banco





**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante

2023



**Litígios:** Foi identificado 1 condenação relacionada a bloqueio indevido de comissão de parceiro por fraude (Processo em grau de recurso: 1005056-09.2022.8.26.0266)

**Regulatório:** Foram identificados 21 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)

**Fiscal:** Contribuintes possuem arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

**Trabalhistas**

0

**Mídias**

0

Consolidado

Sócio 1

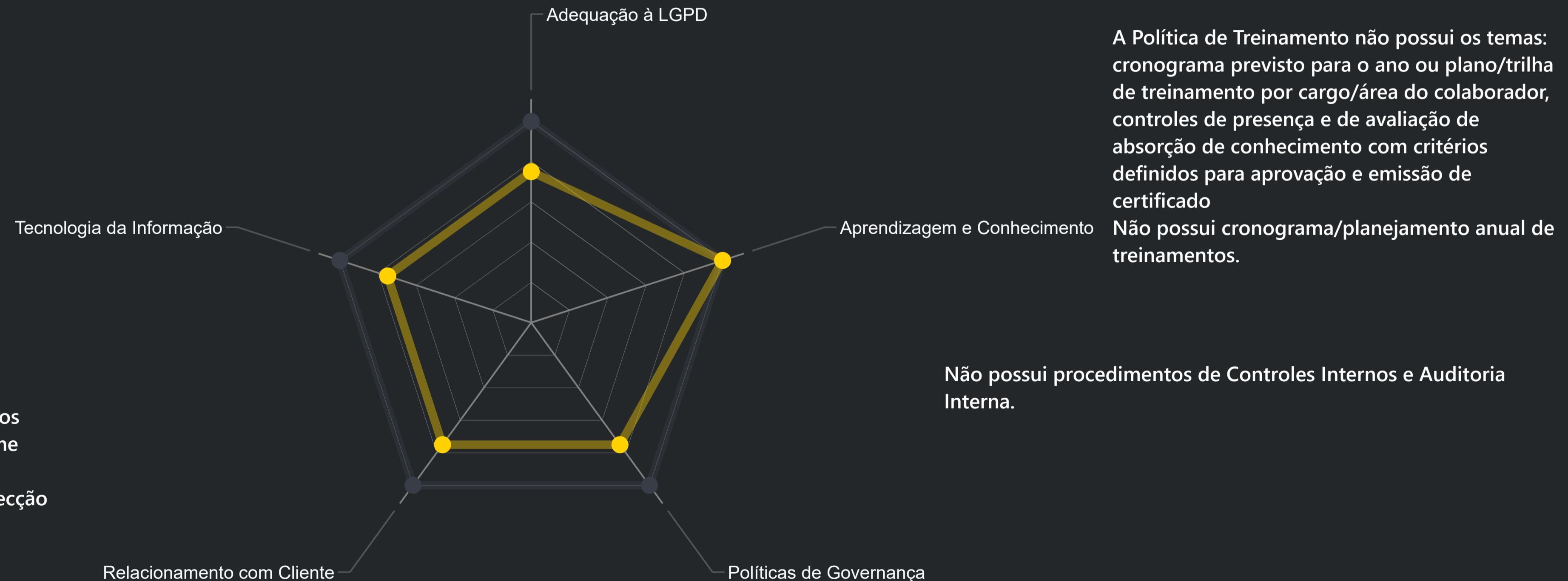
Sócio 2

Correspondente Bancário

**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção	Pontuação Final
Adequação à LGPD	3	Inventário de dados não possui todos os tópicos do ciclo de vida do dado Não foi possível identificar a divulgação da Política/Manual para notificar as IFs, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados (Ex.: Vazamento de dados de clientes)	
Aprendizagem e Conhecimento	4	Não foi possível identificar o controle que garante que os dados pessoais recebidos das IFs estão limitados aos fins específicos pelos quais foram recebidos.	
Políticas de Governança	3		
Relacionamento com Cliente	3		Parcialmente conforme
Tecnologia da Informação	3		

Não foi identificado controle formalizado que contemple as contas com acesso privilegiado e contas genéricas  
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.



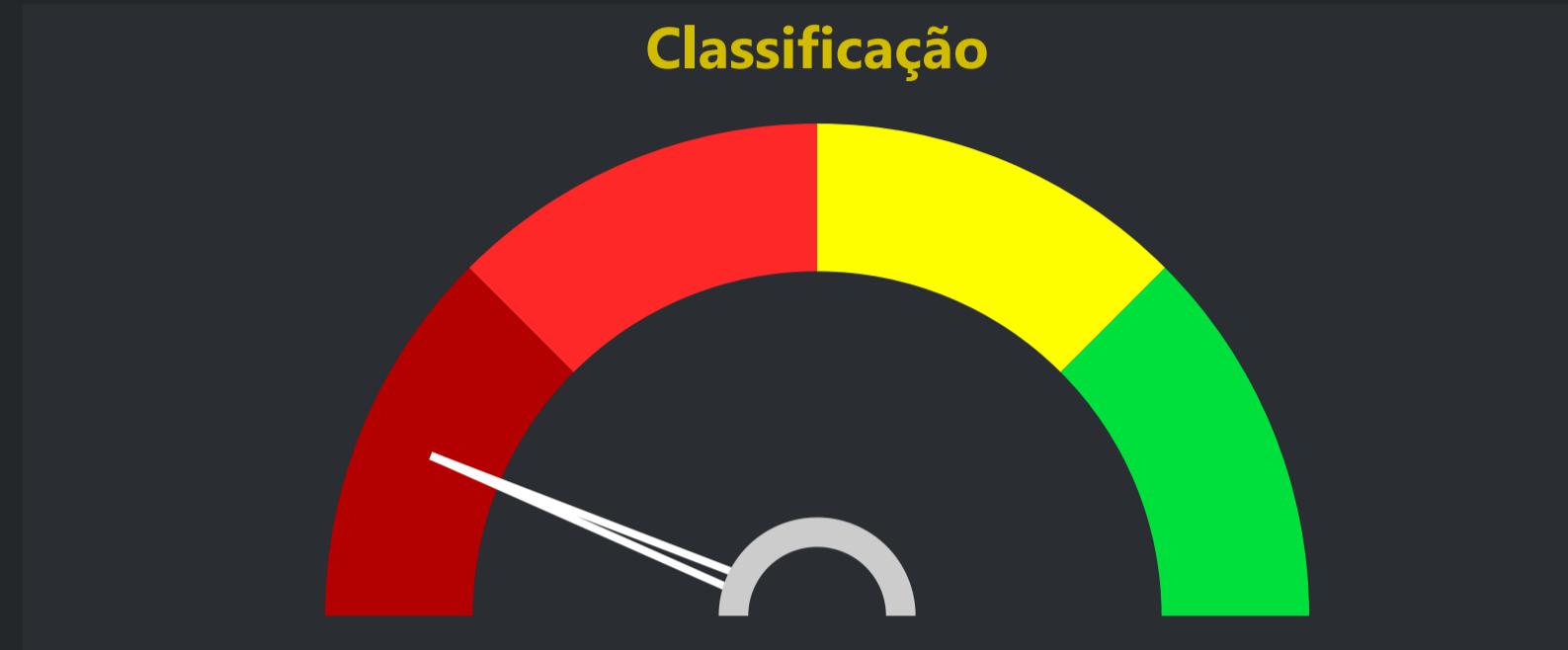
Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.



Correlação: Multibancos  
Porte: Gigante

2023



**Litígios:** Foram identificados 43 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 8 condenações relacionadas a fraude, descumprimento de contrato e contrato com repasse de crédito ao corban (Processos transitado em julgado: 5004475-73.2023.8.08.0012, 081148467.2023.8.20.5004. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 5010429-80.2022.8.08.0030, 5002368-56.2023.8.08.0012. Processos em grau de recurso: 1006317-32.2022.8.26.0032, 1001976-72.2022.8.26.0222, 1000988-19.2023.8.26.0286, 1006883-53.2023.8.26.0320.)

**Regulatório:** Foram identificados resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)

**Fiscal:** Contribuintes possuem arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997

**Trabalhista:** Foram identificados processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.



Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	3	

Não foi possível identificar política/procedimentos de revisão de acessos, revogação de acessos, gestão de contas genéricas, de incidentes em infraestruturas e sistemas

Não foi possível identificar Termos de Confidencialidade de Informações e Segurança de dados

Não foi possível identificar o processo de gestão de mudanças

Não armazena as mídias e gravações por 5 anos, período mínimo esperado.

Não possui indicadores comerciais e de qualidade do atendimento

Não possuem script de atendimento para todos os canais de venda e todos os produtos ofertados

Não possuem script de atendimento de WhatsApp para os produtos refinanciamento, cartão e portabilidade, bem como não compartilham o documento.

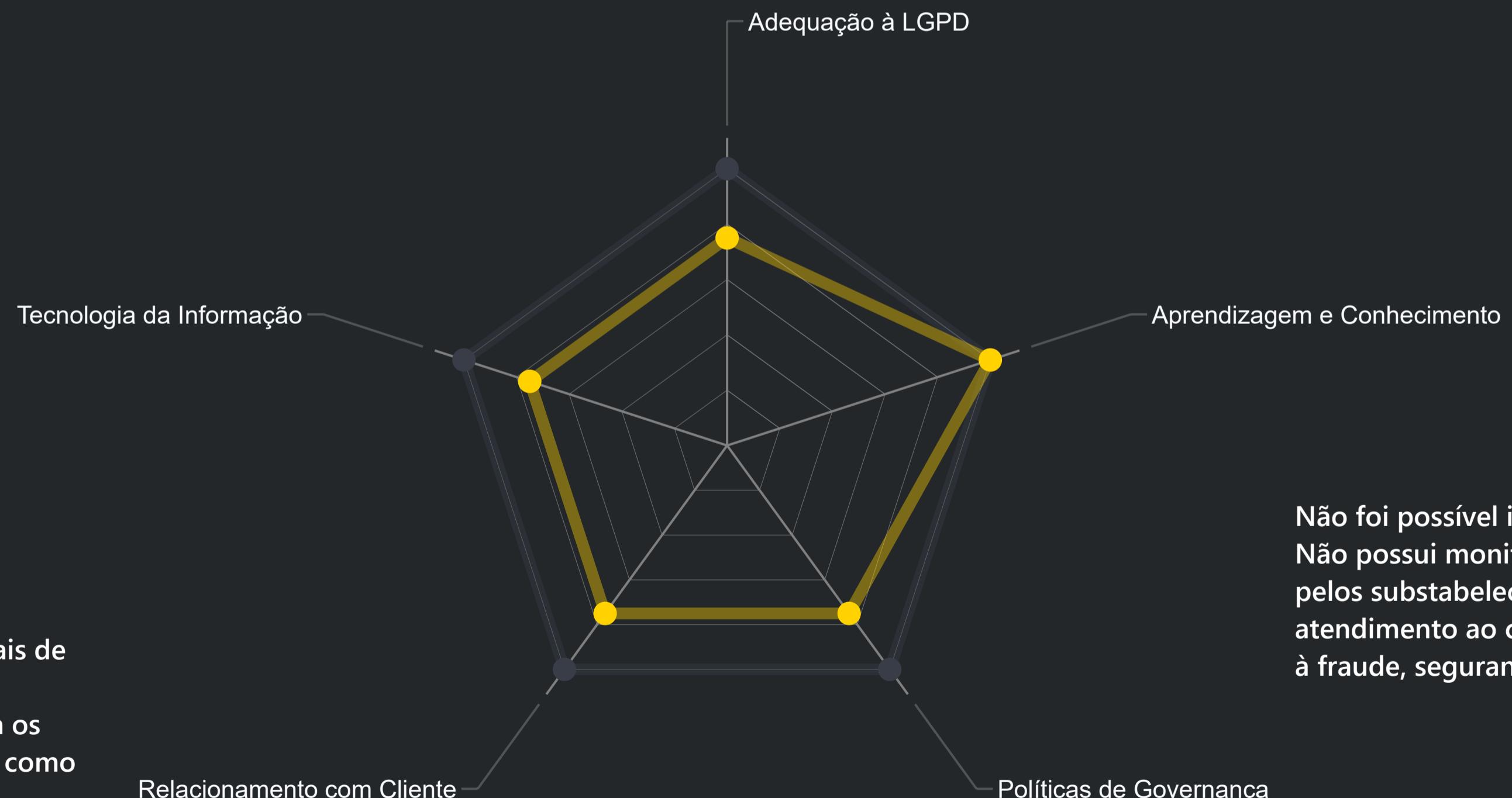
Inventário de dados não contempla todos os processos da empresa  
 Não foi possível identificar o controle que garante que os dados pessoais recebidos das IFs estão limitados aos fins específicos pelos quais foram recebidos.

**Pontuação Final**

84%

Parcialmente conforme

Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.





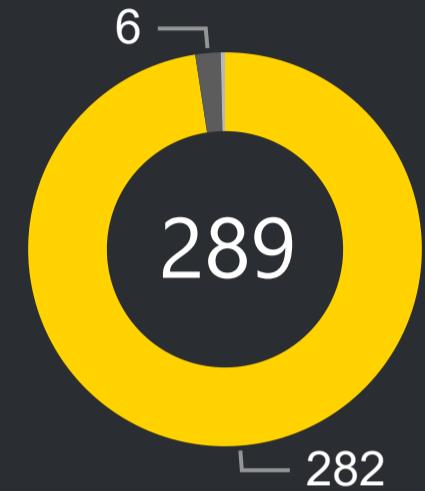
**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante

2023



**Total  
Descobertas**

313

**Litígios****Regulatórias****Fiscais**

0

**Litígios:** Foram identificados 45 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 14 condenações relacionadas a fraude, descumprimento de contrato, contrato com repasse de crédito ao corban e Fraude não identificada na contratação de parceiro (Processos transitado em julgado: 5075731-12.2017.8.13.0024, 0004492-46.2017.8.07.0009, 1025051-78.2021.8.11.0001, 8000312-16.2022.8.05.0077. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 8000549-17.2020.8.05.0046, 0704601-28.2022.8.07.0014, 5006897-28.2022.8.08.0021. Processos em grau de recurso: 1012398-03.2022.8.26.0224, 5023236-15.2022.8.13.0024, 0714650-91.2018.8.07.0007, 0725621-22.2019.8.07.0001, 0807738-65.2021.8.20.5004, 0000907-14.2021.8.17.3130, 5000198-14.2022.8.13.0140.)

**Regulatório:** Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)

**Trabalhista:** Foram identificados 8 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

**Trabalhistas****Mídias**

Consolidado

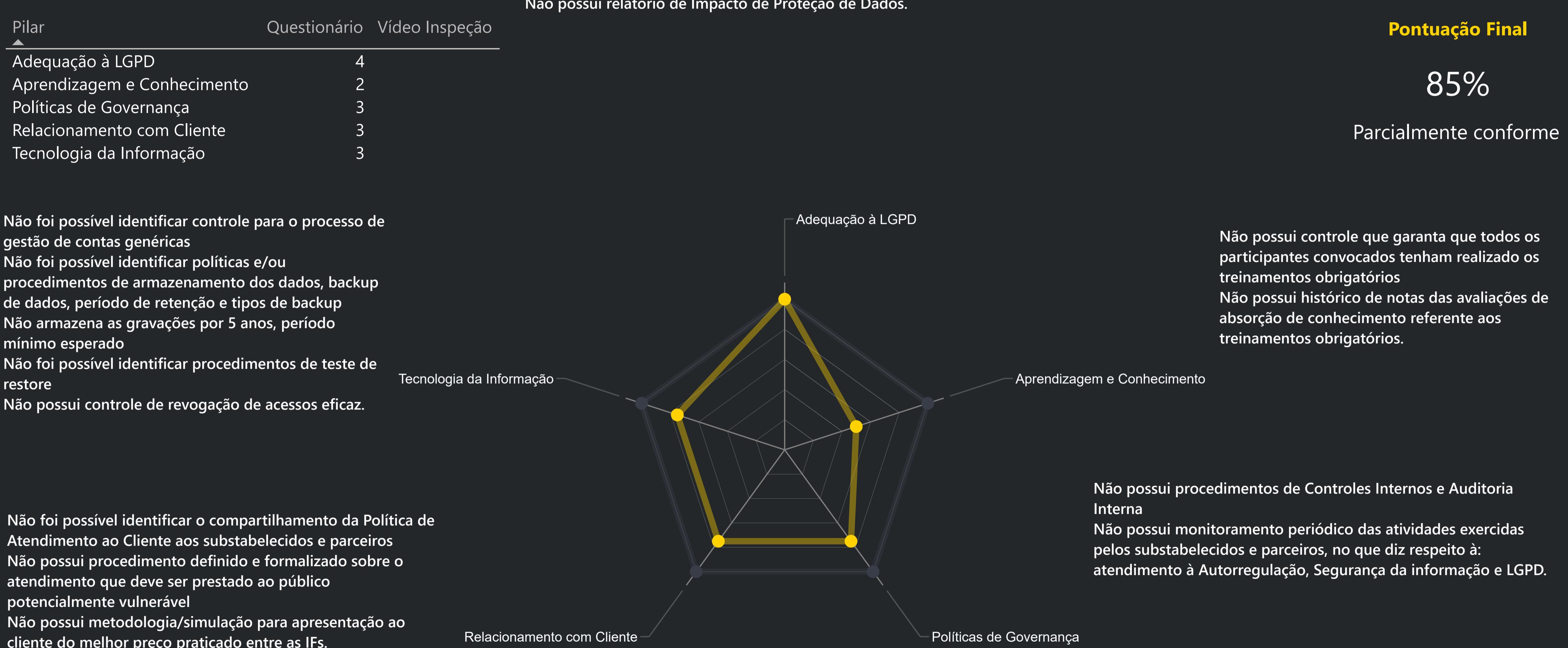
Sócio 1

Sócio 2

Correspondente Bancário



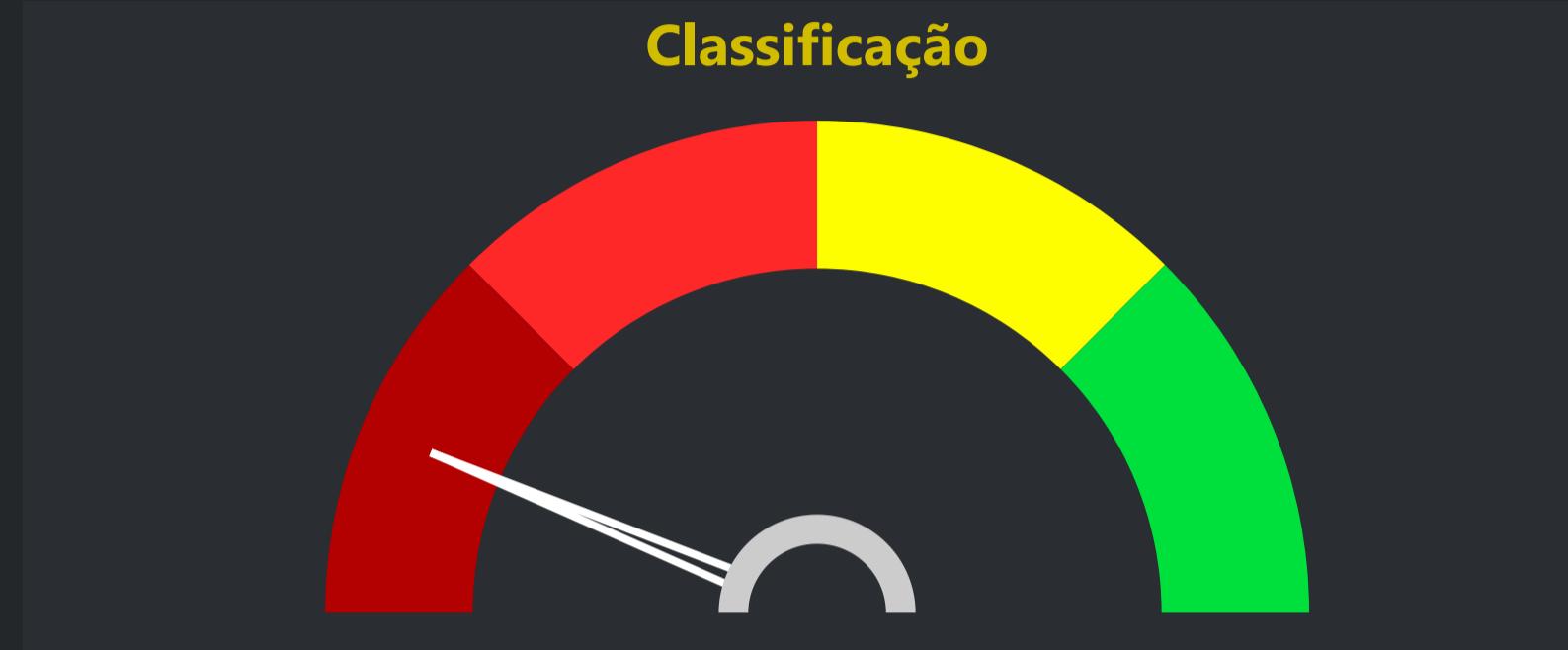
**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante



Questionário



Vídeo Inspeção

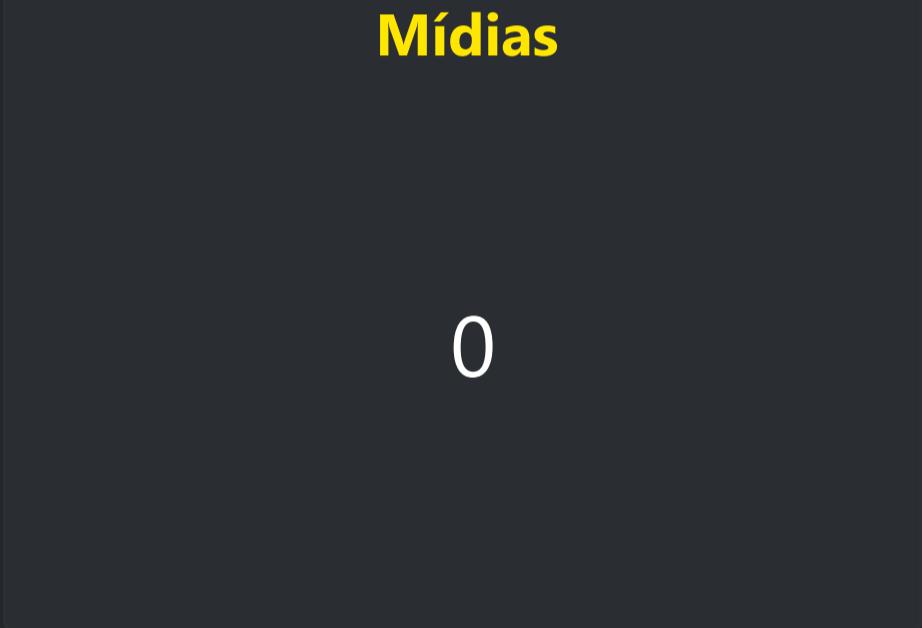


**Litígios:** Foram identificados 33 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 10 condenações relacionadas a Fraude, Descumprimento de Contrato e a golpes praticados envolvendo a venda de colchões mediante pagamento através de empréstimo consignado. Após aceite do cliente os produtos não foram entregues (Processos transitado em julgado: 1000207-11.2021.8.26.0498, 5002830-79.2021.8.13.0194, 0001573-09.2022.8.26.0453, 1009614-90.2020.8.26.0590. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado, mas houve sentença: 0702854-50.2020.8.07.0002, 1001996-69.2020.8.26.0663, 0050907-10.2021.8.17.2001, 5000469-55.2022.8.08.0045. Processo em grau de recurso: 1002724-90.2022.8.26.0453, 5102537-16.2019.8.13.0024.)

**Regulatório:** Foram identificados 5 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)

**Fiscal:** Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal

**Trabalhista:** Foram identificados 9 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

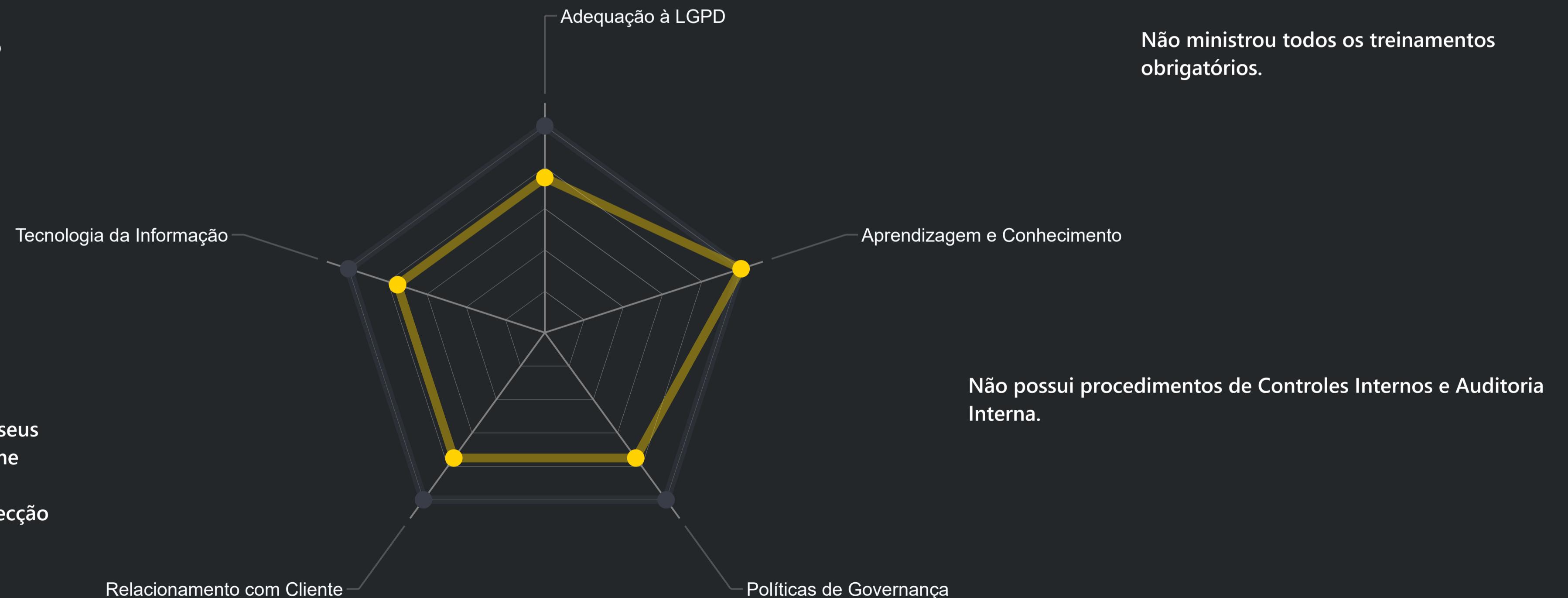


**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante

Não possui o Relatório de Impacto de Proteção de Dados.

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção	Pontuação Final
Adequação à LGPD	3		
Aprendizagem e Conhecimento	4		86%
Políticas de Governança	3		
Relacionamento com Cliente	3		Parcialmente conforme
Tecnologia da Informação	3		

Não possui controle de revogação de acessos eficaz  
 Não foi identificado controle para o processo de gestão de contas genéricas  
 Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado  
 Não identificado procedimentos de teste de restore.



Não monitora a atualização da base de prospecção de seus substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe  
 Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

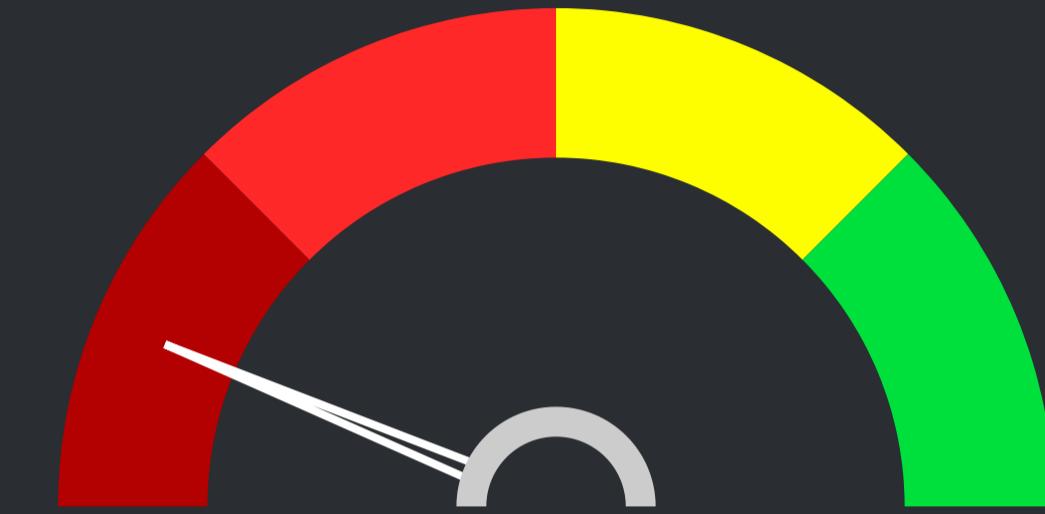


2023

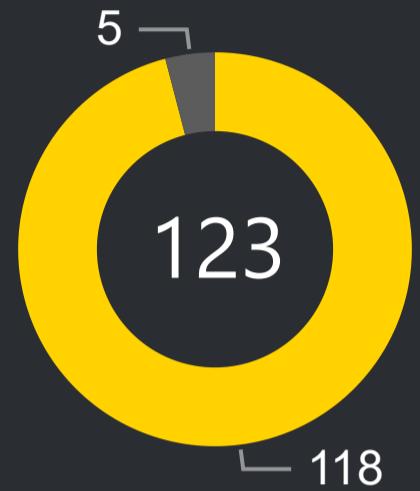
Total  
Descobertas

139

## Classificação



## Litígios



## Regulatórias



## Fiscais

0

## Trabalhistas



## Mídias

0

Litígios: Foram identificados 9 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 3 condenações relacionadas a fraude, (Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 5004339-22.2021.8.13.0525, 5203487-62.2021.8.13.0024. Processos em grau de recurso: 1010424-64.2021.8.26.0482)

Regulatório: Foram identificados 12 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)

Trabalhista: Foram identificados 4 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Adicionalmente, constam débitos trabalhistas decorrentes de autuações como empregador.

Consolidado

Sócio 1

Sócio 2

Correspondente Bancário



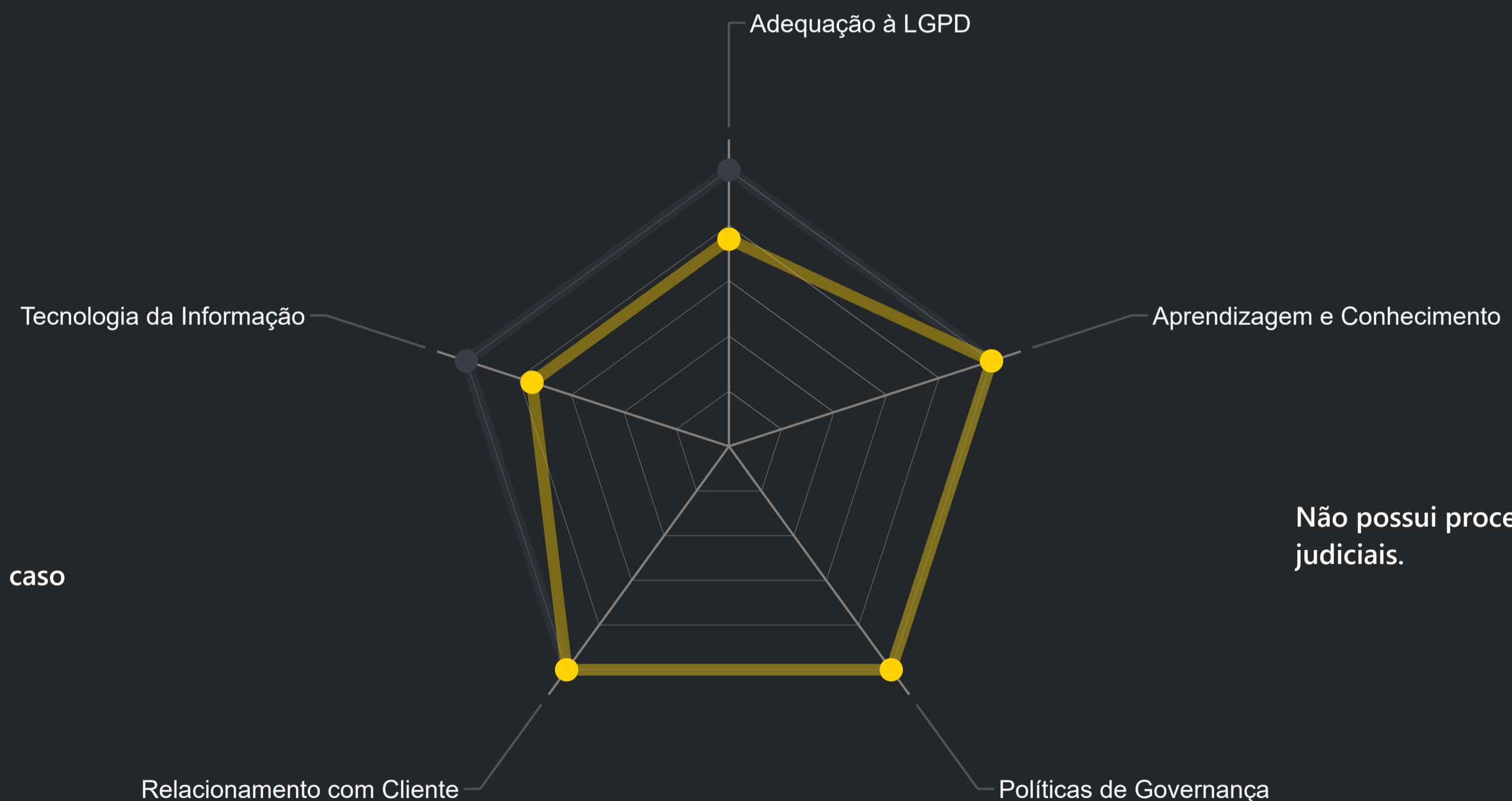
**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção	Pontuação Final
Adequação à LGPD	3		91%
Aprendizagem e Conhecimento	4		Em conformidade
Políticas de Governança	4		
Relacionamento com Cliente	4		
Tecnologia da Informação	3		

Não possui controle de revogação de acessos eficaz  
 Não possui controle para o processo de gestão de contas genéricas eficaz  
 Não possui política de Gestão de Vulnerabilidade completa  
 Não possui Data Center.

Não foi possível identificar o controle que garante que os dados pessoais recebidos das IFs estão limitados aos fins específicos pelos quais foram recebidos  
 Inventário de dados não contempla todos os processos da empresa.

Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.



Não foi possível identificar critérios de penalização, em caso de infrações no monitoramento da origem da base de prospecção dos subs/partneiros.

Não possui processo estabelecido para atendimento das ações judiciais.

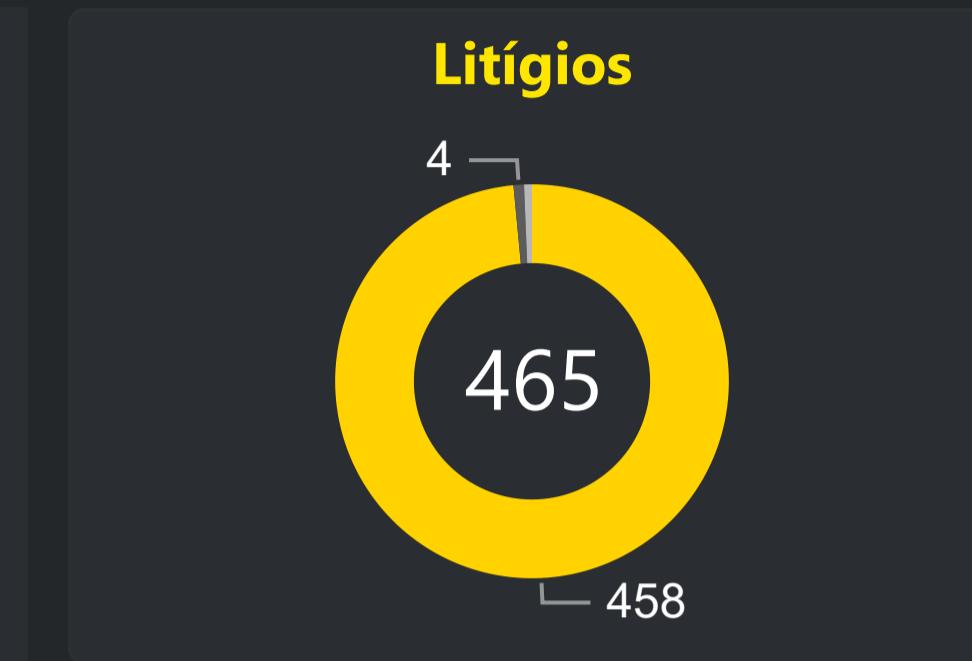
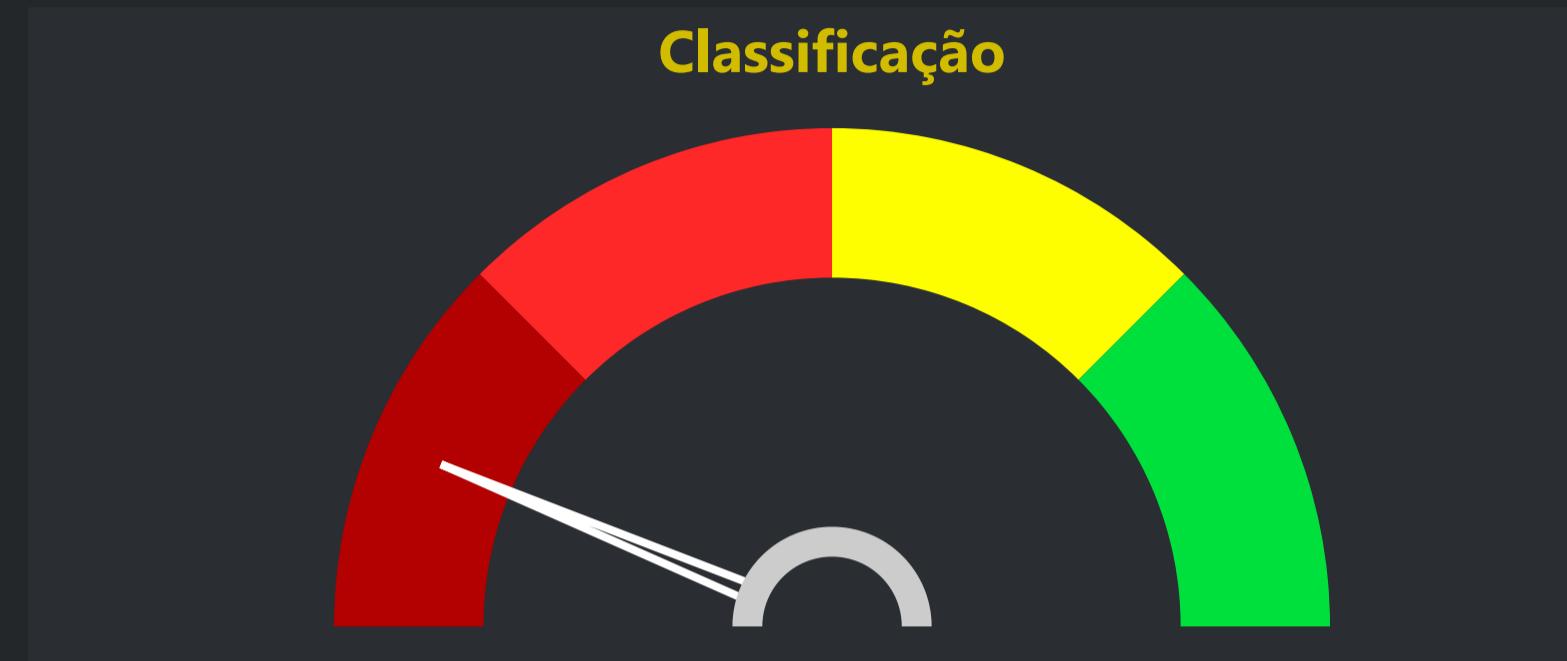


**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante

2023



**Total Descobertas**  
807

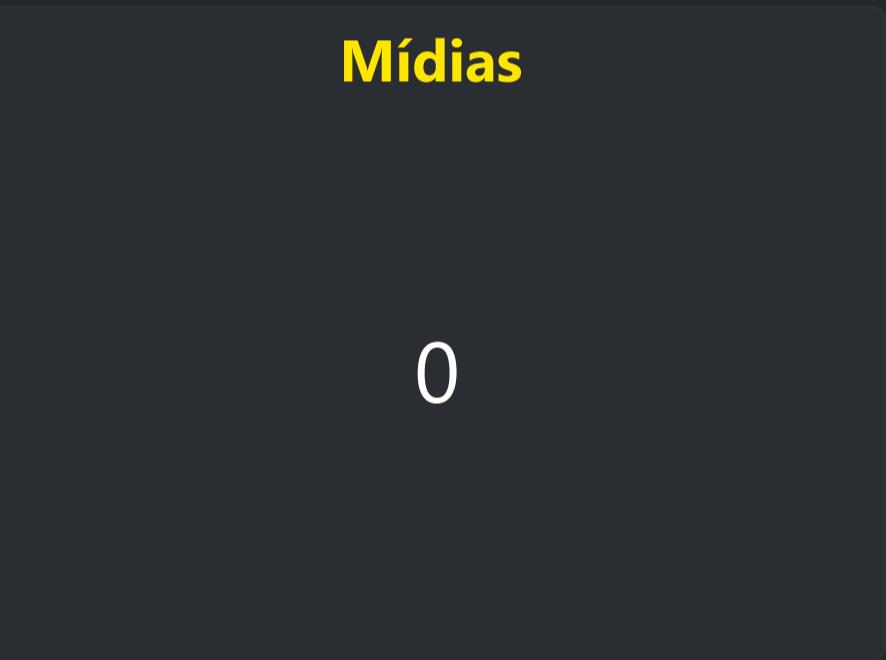


**Litígios:** Foram identificados 42 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 13 condenações relacionadas a fraude e descumprimento de contrato (Processos transitado em julgado: 1022587-58.2021.8.11.0041, 3000050-03.2022.8.06.0182, 5026144-83.2022.8.08.0024, 0804590-92.2022.8.19.0007, 0801268-15.2021.8.20.5102. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 0000786-06.2021.8.17.8232, 5003337-45.2021.8.08.0011, 1000642-92.2022.8.26.0160. Processos em grau de recurso: 0018271-30.2017.8.17.2001, 0018388-84.2018.8.17.2001, 0804491-42.2022.8.19.0066, 1001973-51.2023.8.26.0071, 5030122-50.2022.8.21.0010)

**Regulatório:** Foram identificados 91 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)

**Fiscal:** Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997

**Trabalhista:** Foram identificados 250 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho. Adicionalmente, constam débitos trabalhistas decorrentes de autuações como empregador.



Consolidado

Sócio 1

Sócio 2

Correspondente Bancário



**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante

Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção	Pontuação Final
Tecnologia da Informação	2		
Relacionamento com Cliente	4		
Políticas de Governança	3		
Aprendizagem e Conhecimento	3		
Adequação à LGPD	4		84%
			Parcialmente conforme

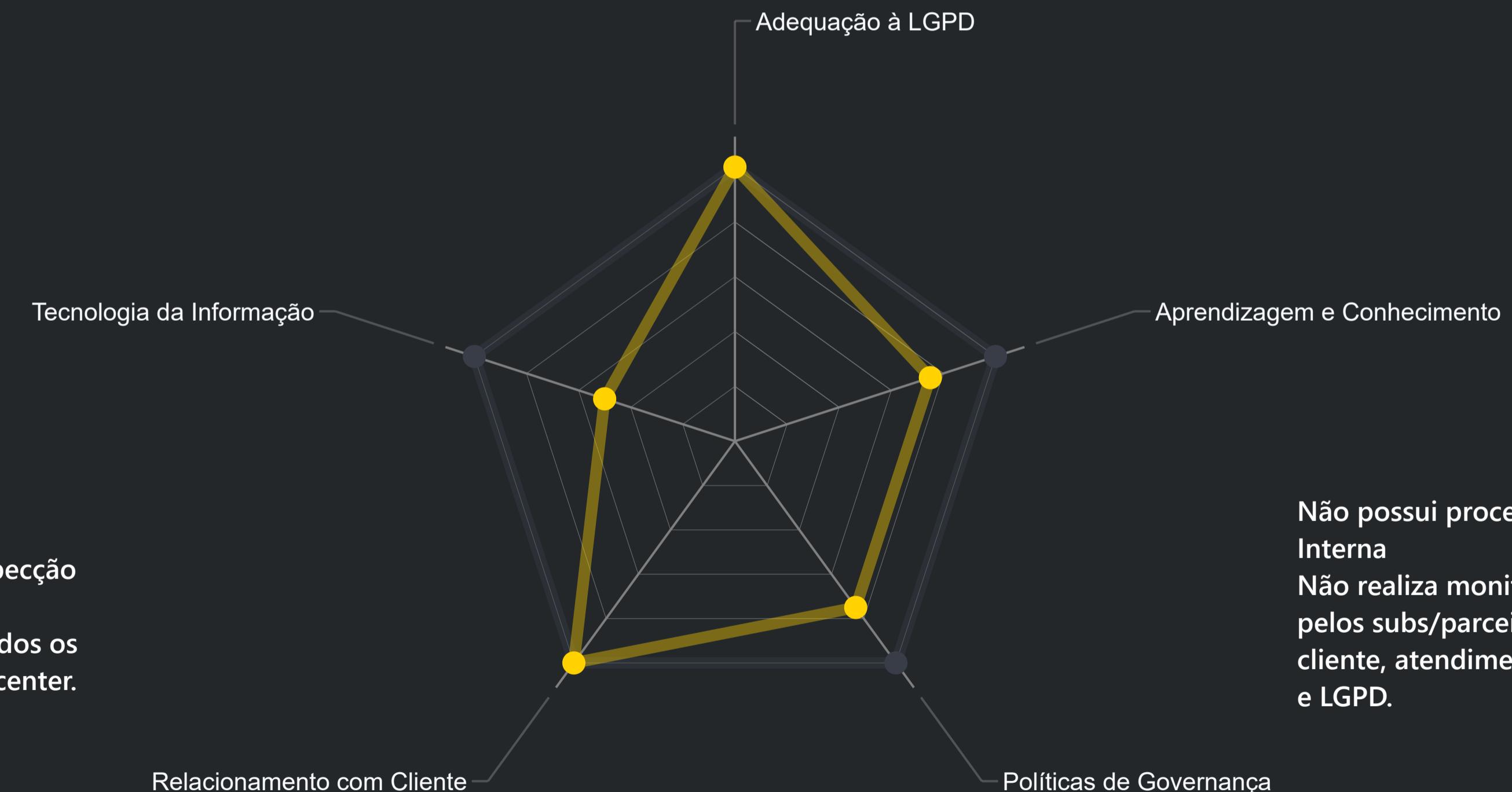
Não possui política que contemple os processos de concessão de acesso

Não possui política de revisão de acessos eficaz

Não foi identificado Política de revogação de acesso e de contas de acesso privilegiado

Não possui política/procedimentos que contemplem a gestão de contas genéricas, gestão de incidentes, armazenamento e backup de dados

Não possui prefixo 0303 exigido pela ANATEL.



Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subestabelecidos e parceiros

Scripts de atendimento ao cliente não contemplam todos os produtos ofertados para o canal de atendimento Call center.

Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente a todos os treinamentos obrigatórios ministrados.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna

Não realiza monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/partceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, segurança da informação e LGPD.

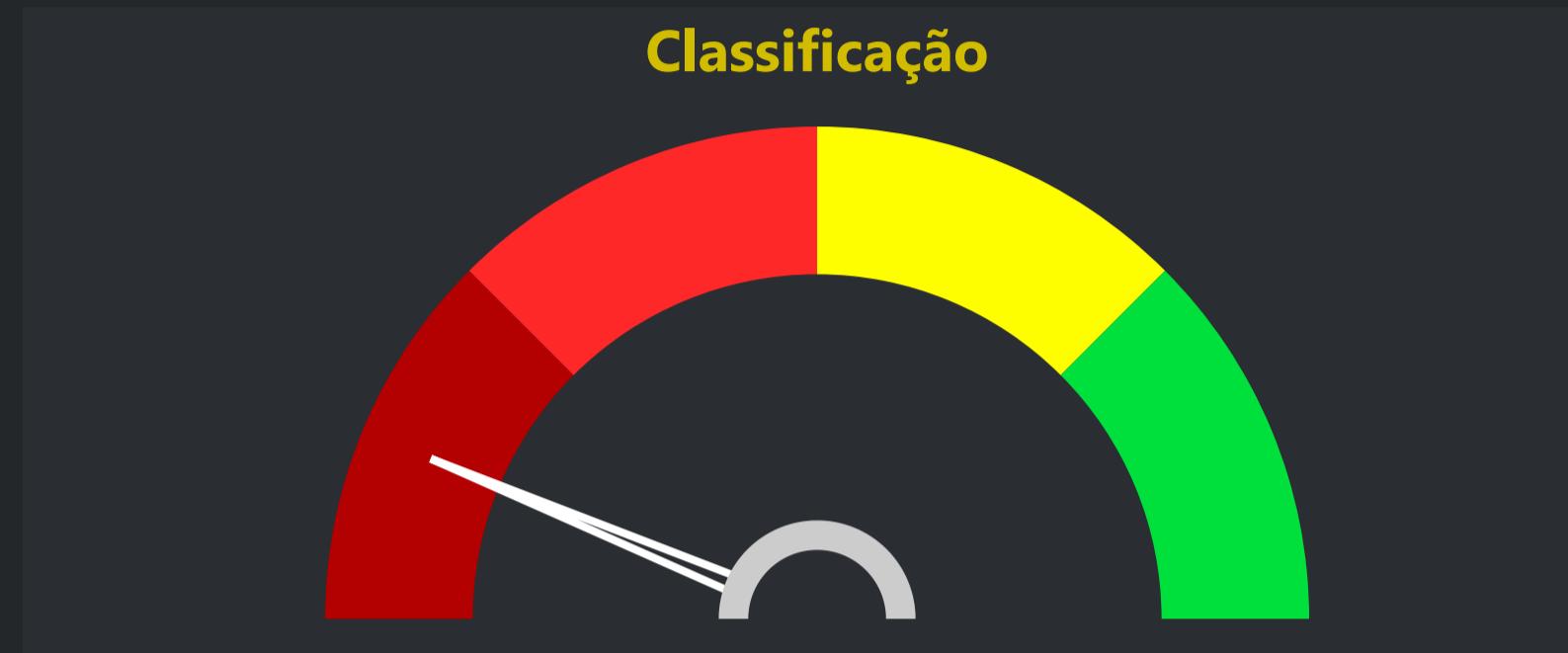


**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante

2023



**Total  
Descobertas**  
**117**

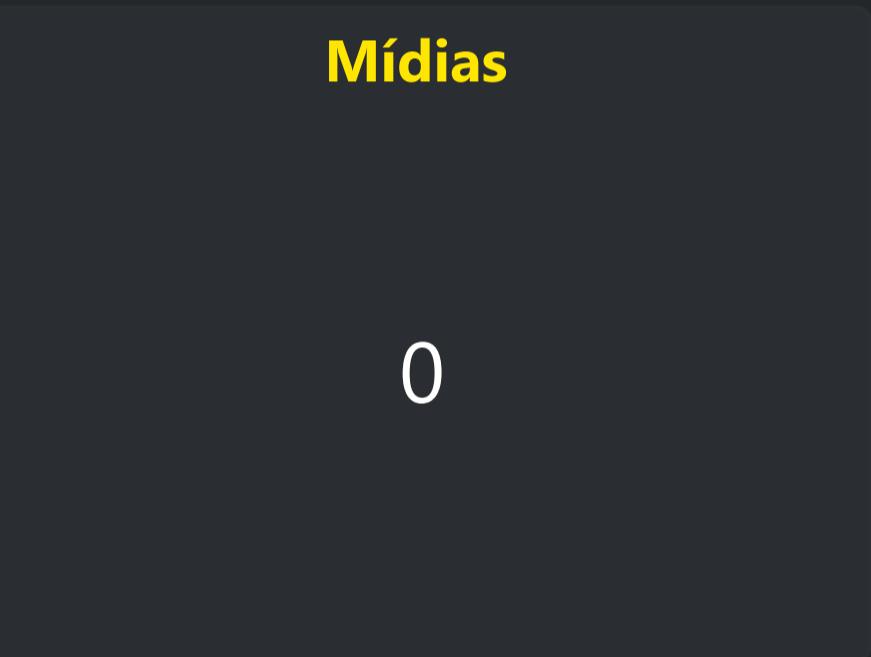


**Litígios:** Foram identificados 10 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 7 condenações relacionadas a fraude e descumprimento de contrato (Processos transitado em julgado: 0717088-74.2019.8.07.0001, 0802315-57.2021.8.18.0162, 0019576-42.2019.8.25.0001. Processos em grau de recurso: 0714823-76.2018.8.07.0020, 0842659-47.2019.8.15.2001, 8001371-04.2020.8.05.0079, 1017888-75.2022.8.26.0007)

**Regulatório:** Foram identificados 11 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)

**Fiscal:** Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997

**Trabalhista:** Foram identificados 5 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.



Consolidado

Sócio 1

Sócio 2

Correspondente Bancário



Correlação: Multibancos

Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

Não foi possível identificar a divulgação da Política/Manual para notificar as IFS, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados (Ex.: Vazamento de dados de clientes).

Pontuação Final

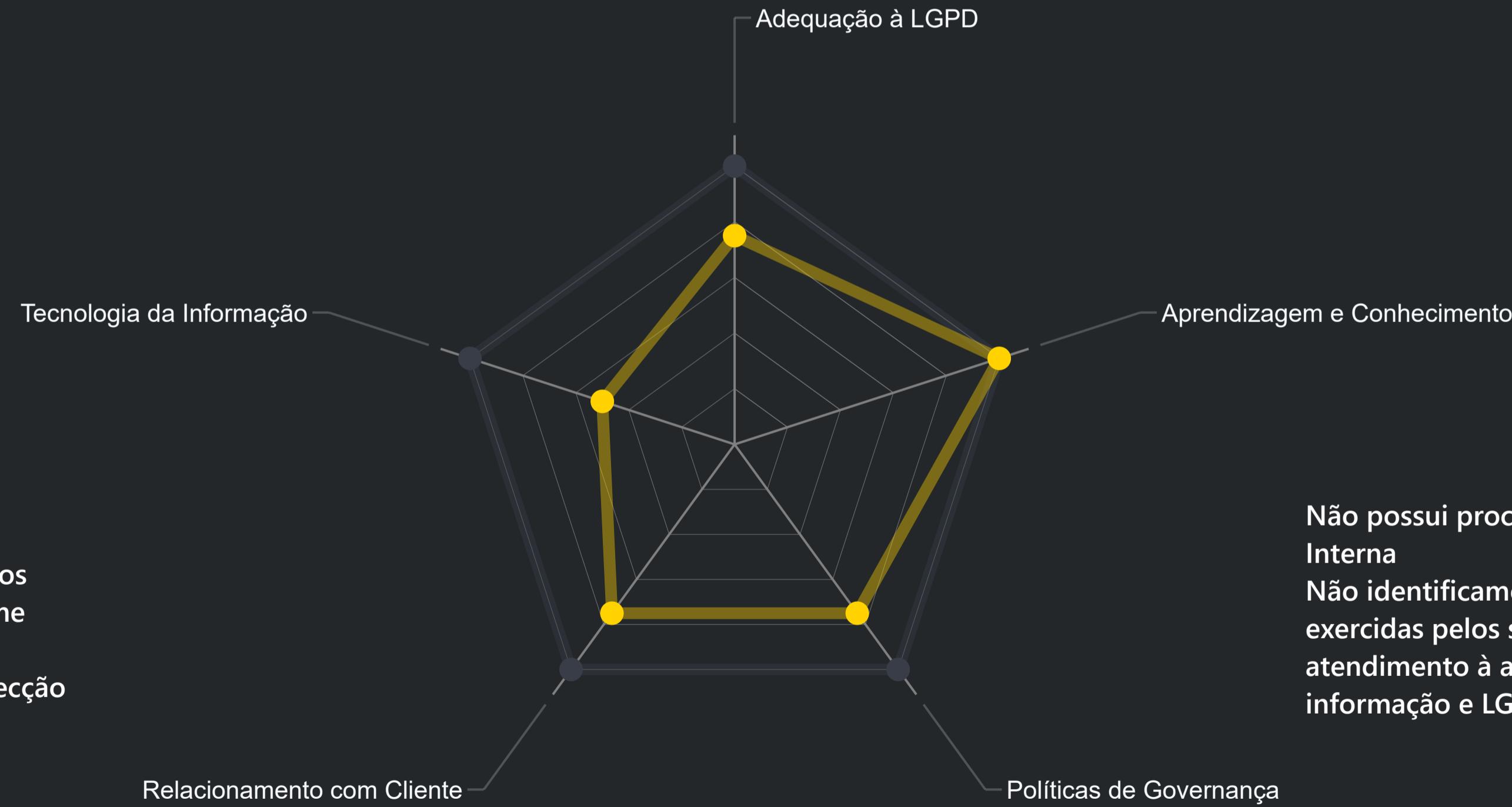
79%

Parcialmente conforme

Não possui política e controle de revogação de acessos eficaz

Não possui Política que contemple as contas com acesso privilegiado, Gestão de Incidentes, Gestão de vulnerabilidades, uso de firewall, parâmetros de senha, armazenamento/backup dos dados, de criptografia

Não identificado o período para armazenamento de logs e gravações e processo para gerenciamento do diretório (pastas do computador).



A Política de Treinamento não possui os seguintes temas considerados mínimos: Relação de treinamento obrigatórios, Cronograma previsto para o ano ou plano/trilha de treinamento por cargo/área do colaborador

Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente a todos os treinamentos obrigatórios ministrados.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe

Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna

Não identificamos o monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros quanto à: reclamações, atendimento à autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.



Questionário



Vídeo Inspeção



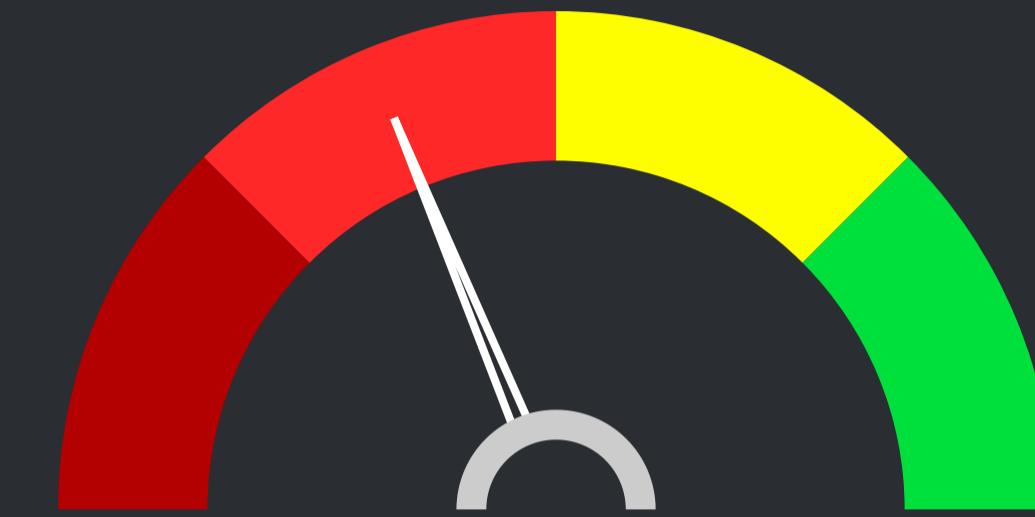
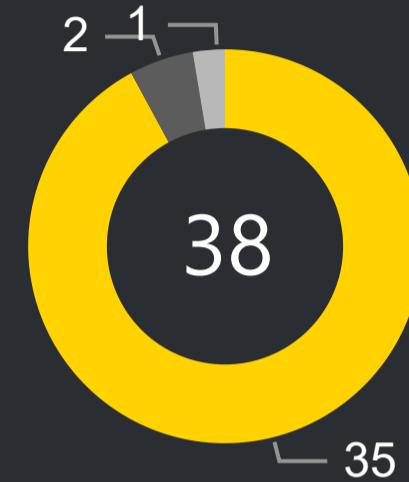
**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante

2023



**Total  
Descobertas**

39

**Classificação****Litígios****Regulatórias****Fiscais**

0

**Litígios:** Foram identificados 8 processos em andamento e 1 acordo relacionados a fraude de empréstimo consignado. (Processos em andamento nº 0802126-69.2021.8.18.0036, 8137737-22.2022.8.05.0001, 0801876-24.2022.8.10.0036, 0810177-65.2022.8.10.0001, 0866097-24.2022.8.10.0001, 0818696-92.2023.8.10.0001, 0801284-54.2023.8.14.0061, e 1000020-24.2023.8.26.0630. Processo em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 8000554-28.2022.8.05.0027)

**Regulatório:** Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

**Trabalhistas**

0

**Mídias**

0

Consolidado

Sócio 1

Sócio 2

Correspondente Bancário



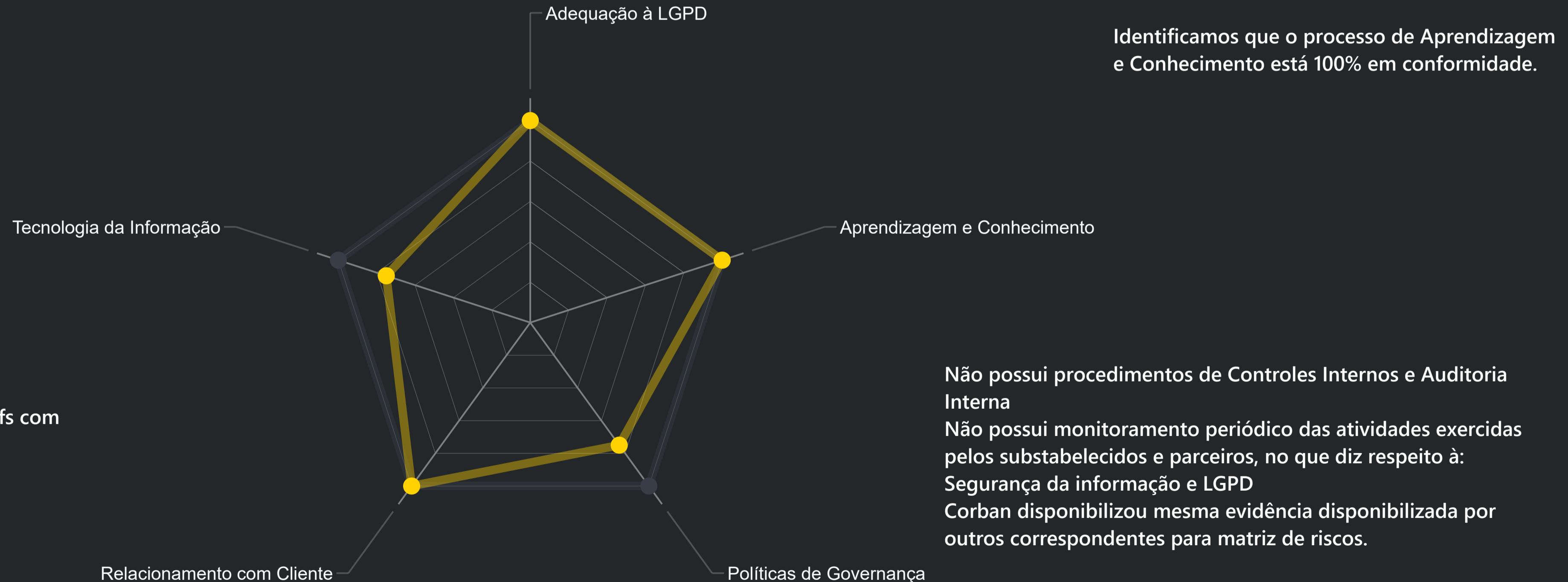
**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Gigante



Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção	Pontuação Final
Adequação à LGPD	4		88%
Aprendizagem e Conhecimento	4		Parcialmente conforme
Políticas de Governança	3		
Relacionamento com Cliente	4		
Tecnologia da Informação	3		

Não possui controle de concessão, revisão e revogação de acessos eficaz  
 Não possui Data Center  
 Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.

Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

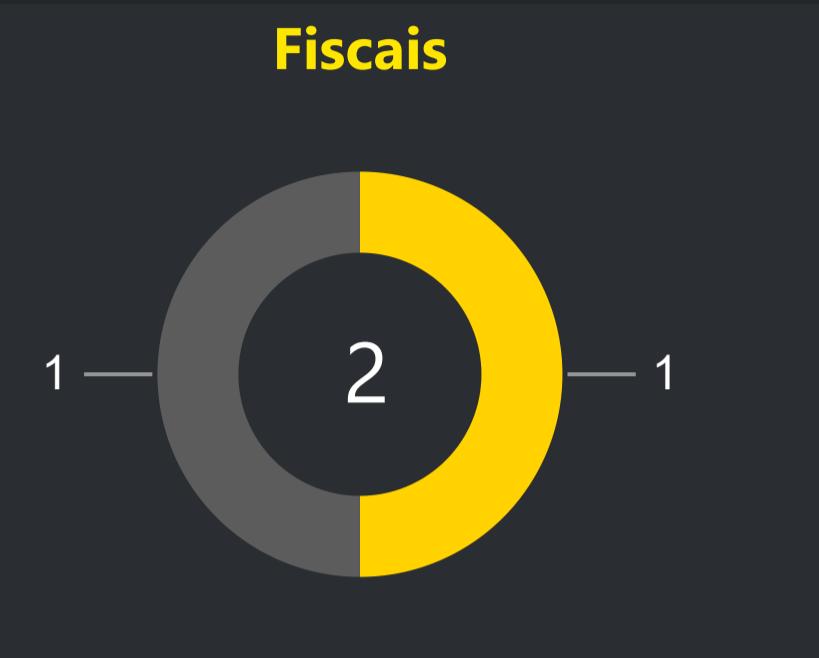
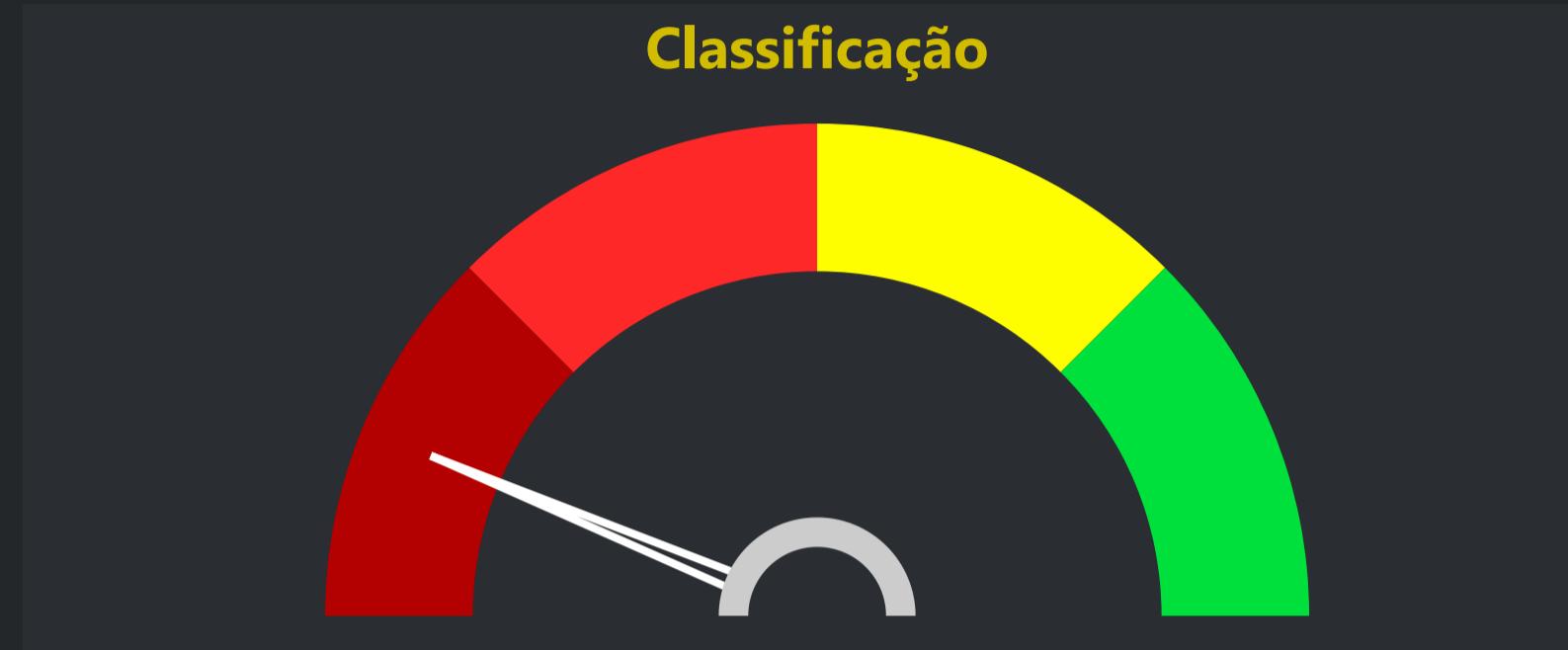


Não disponibiliza os roteiros operacionais de todas as Ifs com as quais atua aos substabelecidos e parceiros.



2023

**Total Descobertas**  
157



**Litígios:** Foram identificados 49 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 22 condenações relacionadas a fraude e descumprimento de contrato (Processos transitados em julgado: 5008147-60.2021.8.08.0012, 1002952-56.2021.8.26.0047, 1032897-81.2021.8.26.0114, 1010923-24.2021.8.26.0005.

Processos em que não foi possível identificar o trânsito em julgado mas houve sentença: 0050108-26.2021.8.06.0108, 5010342-79.2021.8.08.0024, 5001625-11.2021.8.08.0014, 5004912-31.2021.8.08.0030, 5006470-21.2021.8.13.0702, 0000187-06.2021.8.17.3370, 0027091-62.2022.8.17.2001. Processos em grau de recurso: 1000616-61.2021.8.26.0538, 5003018-83.2022.8.08.0030, 5007076-71.2021.8.13.0145, 0011107-70.2021.8.17.2810, 1035236-13.2021.8.26.0114, 1002043-52.2022.8.26.0411, 1006000-82.2021.8.26.0577, 1004788-14.2022.8.26.0602, 1003080-68.2021.8.26.0664, 1015898-95.2021.8.26.0003, 0818577-34.2023.8.10.0001)

**Regulatório:** Foram identificados 40 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)

**Fiscal:** Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

**Trabalhistas**  
0

**Mídias**  
0

Consolidado

Sócio 1

Sócio 2

Correspondente Bancário



**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	4	

**Inventário de tratamento de dados não contempla todos os processos da empresa**  
**Não foi possível identificar controle para comunicar às IFs sobre o tratamento de dados pessoais e para responder às solicitações dos titulares.**

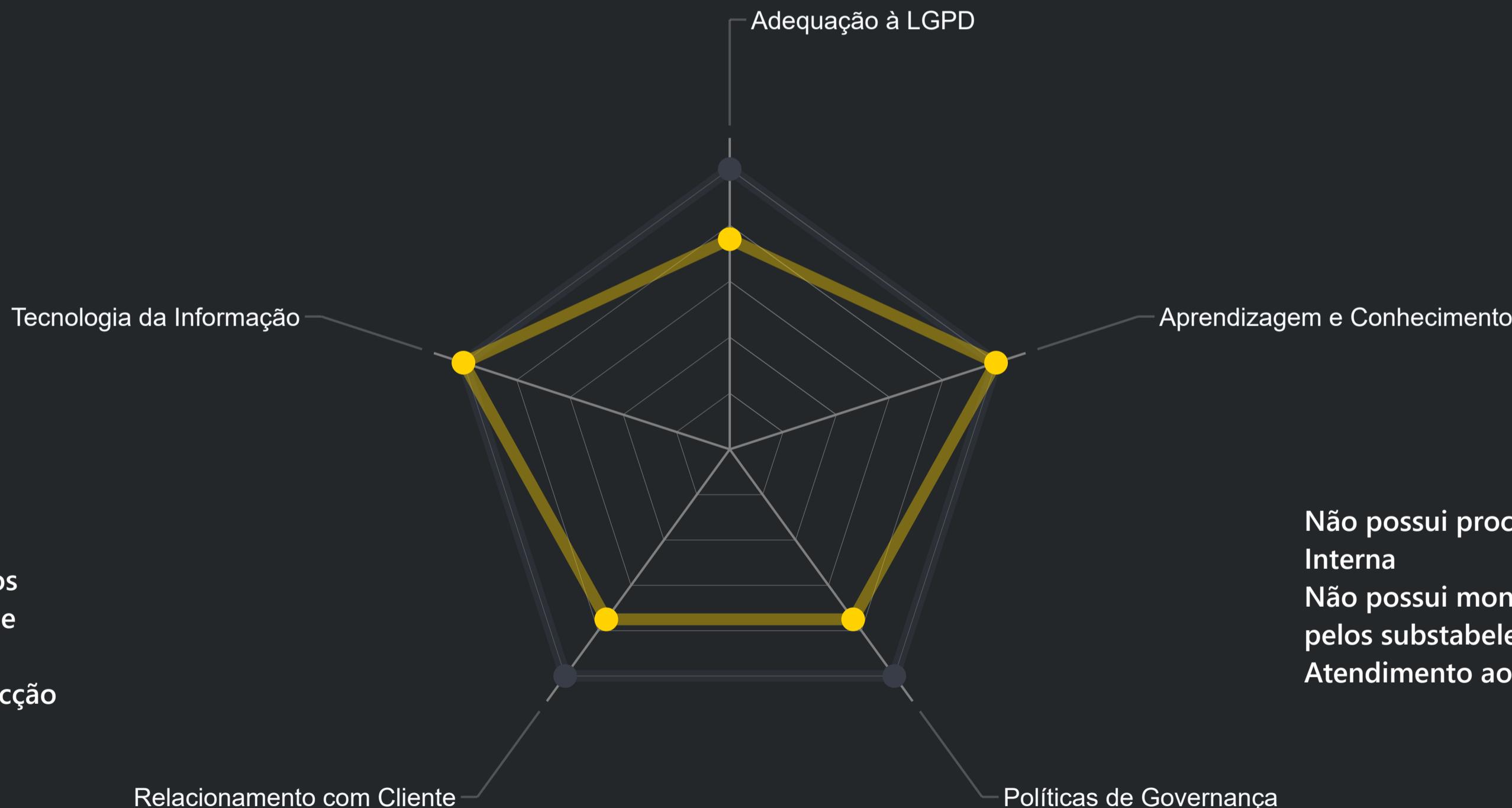
**Pontuação Final**

**92%**

**Em conformidade**

**Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.**

**Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.**



**Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe**

**Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.**

**Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna**

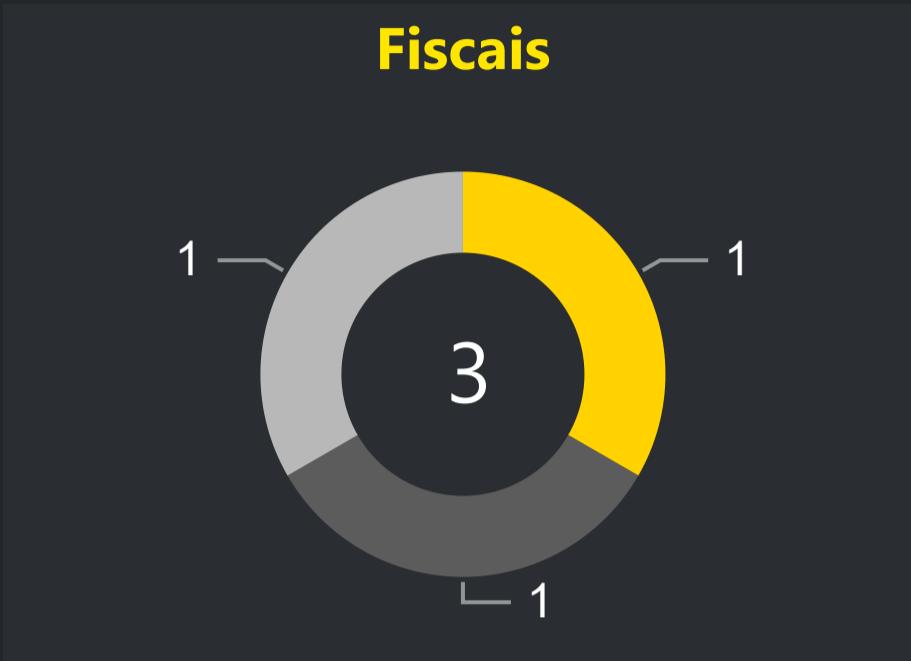
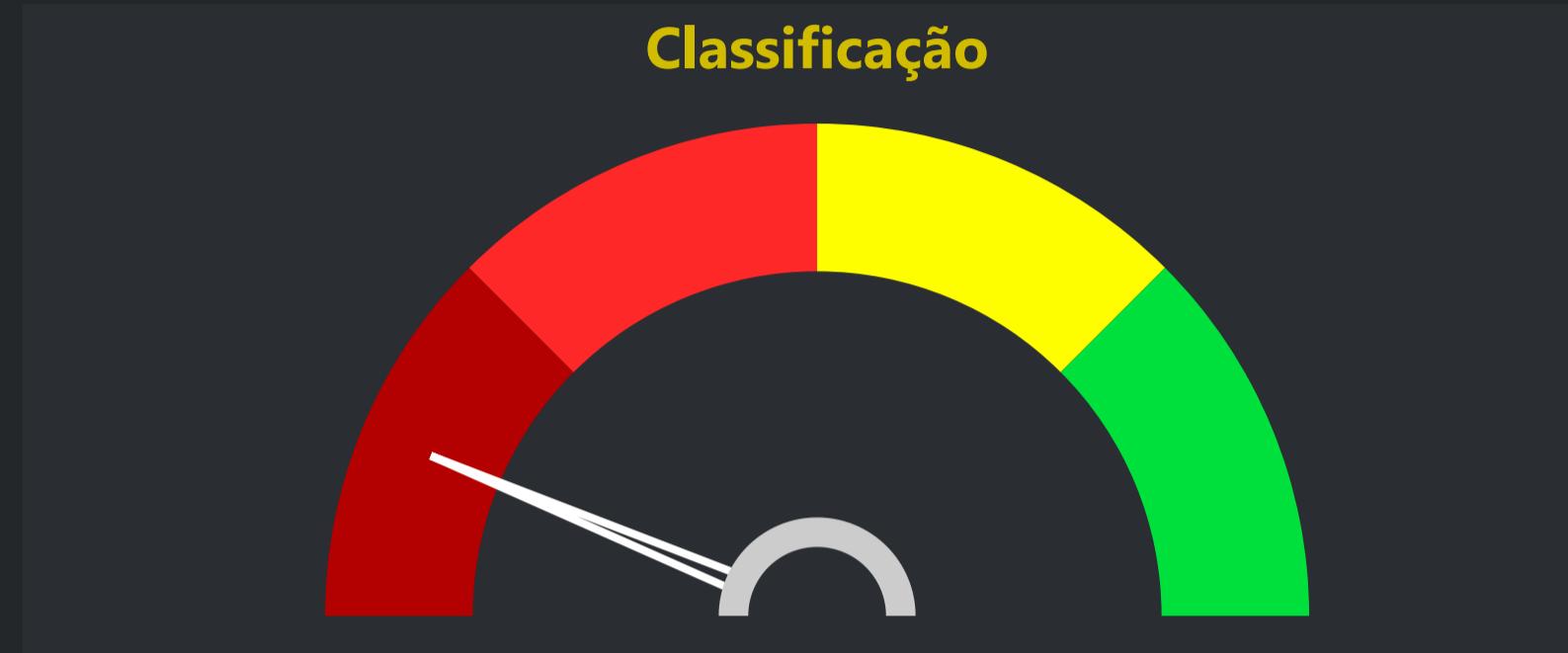
**Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à Atendimento ao cliente (políticas).**

**Correlação:** Multibancos  
**Porte:** Grande

2023

▼

**Total Descobertas**  
121



**Litígios:** Foram identificados 17 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 5 condenações relacionadas a fraude (Processos transitado em julgado: 5002644-93.2021.8.13.0699. Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 8000158-66.2018.8.05.0132, 0830288-07.2021.8.10.0001, 8002452-42.2022.8.05.0103. Processos em grau de recurso: 0801797-19.2021.8.15.0981)

**Regulatório:** Foram identificados 20 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)

**Fiscal:** Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

**Trabalhistas**

0

**Mídias**

0

Consolidado

Sócio 1

Sócio 2

Correspondente Bancário